



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 13 a 17 de outubro do corrente ano, a partir das nove horas, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sito na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, RECIFE-PE, para o quê ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado de Pernambuco e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Brasília, 08 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TRT-AG-PET 609-2001-008-12-00-3
PETIÇÃO TST-P-67.846/03.2

RECLAMANTE: IRACI BERVÍRIA GOMES

RECLAMADO : BANCO DO BRASIL S/A

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino seja providenciada pela SSECAP a juntada da petição, devendo, após os devidos registros, proceder à baixa dos autos, conforme solicitado pelo Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 25/8/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-85638-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-70.907/03.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO : EDSON BENEVENUTO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83666-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-70.915/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO : HONORATO JOSÉ MIORANDO

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78327-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-70.916/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO : ADEMIR RUCHINSQUE CARDOSO

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-60787-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-70.917/03.4

AGRAVANTE E RECORRIDO : JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

AGRAVADO E RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-76919-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-70.919/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO : SEBASTIÃO IVANIR RODRIGUES

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83666-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-70.920/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) : DR.(ª) ROSÂNGELA GEYGER

AGRAVADO : HONORATO JOSÉ MIORANDO

ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-68550-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-71.547/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ALBERTO BATTISTI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-85290-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-71.548/03.7

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ DICKEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-70137-2002-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-71.549/03.1

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BALSAMO FONTOURA
ADVOGADO(A) : DR.(*) REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69025-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-71.551/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ARCÂNGELO MIGUEL SCHAIS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69739-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-71.688/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69739-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-71.689/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90513-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-71.695/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-92089-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-71.696/03.1

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JUAREZ DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : DR.(*) JUSSARA AURÉLIO GODOI

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-86012-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-71.697/03.6

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86437-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-71.698/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94560-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-71.702/03.0

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS BITTENCOURT MACHADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-82923-2003-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-71.706/03.9

RECORRENTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO : JOSÉ ORIDES OLIGINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-67428-2002-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-71.707/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ MOACIR SIQUEIRA MACHADO
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83265-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-71.708/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CLÁUDIO BABOT GOMES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-87894-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-71.709/03.2

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ ENIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94667-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-72.005/03.7

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NEI PAZ FERREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-69463-2002-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-72.006/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIÓLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : PEDRINHO FRASSINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) ELSA GARCIA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-68020-2002-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-72.007/03.6

AGRAVANTE : INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO FOLCHINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72129-2002-900-04-00-1
PETIÇÃO TST-P-72.275/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PEDRO DE ALMEIDA BUENO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-92218-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-72.276/03.2

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PEDRO CARLOS FALCÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-83835-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-72.277/03.7

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : RICARDO THOMAS CONCINI
ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94750-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-72.278/03.1

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ROBERTO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CELSA T. TORRES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-77190-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-72.279/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NEI SALVADOR CAMARGO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-71125-2002-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-72.286/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NEI SALVADOR PRESTES CAMARGO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-69817-2002-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-72.297/03.8

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIÓLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : MARTA CASTELLI
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86437-2003-900-04-00-5
PETIÇÃO TST-P-72.298/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-93946-2003-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-72.303/03.7

AGRAVANTE : MARCELO MACEDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-67371-2002-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-72.304/03.1

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABIÓLA VOLINO BERWIG
AGRAVADO : MARCELO WILIAM FERNANDES
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUILHERME BACKES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90947-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-74.668/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : KELLY NOEMIA BORELLA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉIA CRISTINA SUCOLOTTI MELLO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86359-2003-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-74.670/03.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LAUDELINO PAULO LENZ LUNKS
ADVOGADO(A) : DR.(*) SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89651-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-74.733/03.3

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : VALMOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83340-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-74.735/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ROQUE KREUTZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIELSON CHEMELO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.

3-Publique-se.

Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-82877-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-74.736/03.7

RECORRENTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO : ROSSANO PORTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) NELI RIGOTTI SOARES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-72238-2002-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-74.737/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PAULO JUAREZ DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-78452-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-74.738/03.6

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : PAULO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94782-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-74.744/03.3

AGRAVANTE : RODRIGO COELHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LEANDRO WOLLENHAUPT
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-81496-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-74.746/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NILSO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83259-2003-900-04-00-0
PETIÇÃO TST-P-74.747/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NERI MEDEIROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) DELMO GOMES DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-74077-2003-900-04-00-9
PETIÇÃO TST-P-74.749/03.6

AGRAVANTE : CRBS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : NELSON DREBES
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDGAR D. CUNHA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-89664-2003-900-04-00-2
PETIÇÃO TST-P-74.751/03.5

RECORRENTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) FABÍOLA VOLINO BERWIG
RECORRIDO : LUCIMAR APARECIDA MALACARNE
ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-73520-2003-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-74.753/03.4

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : LUCIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO ALEXANDRE FIORE

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90151-2003-900-04-00-4
PETIÇÃO TST-P-79.492/03.9

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : RUI EDUARDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE KLEIN FERREIRA

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-85531-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-79.495/03.2

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : VALDOIR CAMARGO DE MORAES
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-94557-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-79.496/03.7

AGRAVANTE : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : SEBASTIÃO DA SILVA PACER
ADVOGADO(A) : DR.(*) LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-89172-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-79.497/03.1

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : SEBASTIÃO SCHEFFER
ADVOGADO(A) : DR.(*) IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-93791-2003-900-04-00-6
PETIÇÃO TST-P-79.498/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : VANDERLEI KAUER JÚNIOR
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO FREITAS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-86227-2003-900-04-00-7
PETIÇÃO TST-P-79.500/03.7

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : VILMO MEZZOMO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90897-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-79.502/03.6

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO : ZILMAR FRANCISCO BARELA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ROBERTO NUNCIO

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
3-Publique-se.
Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente do TST



PROCESSO Nº TST-AIRR-87609-2003-900-04-00-8
PETIÇÃO TST-P-79.503/03.0

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO : VOLMIR GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PÉRCIO DUARTE PESSOLANO
 DESPACHO

1-À SED para juntar.
 2-Nada a deferir, uma vez que o pedido se refere a procedimento a ser adotado no âmbito do Regional ou da Vara do Trabalho de origem.
 3-Publique-se.
 Em 1/9/2003.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-21836-2002-902-02-00-3
PETIÇÃO TST-P-79.977/03.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MAURÍCIO ADAM BRICHTA
 AGRAVADO : MIRIAM NAVARRO BARON
 ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO PEAKE BRAGA
 DESPACHO

1-À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo Requerente as formalidades legais.
 2-Homologo a desistência do recurso.
 3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
 4-Publique-se.
 Em 28/8/2003.

RONALDO LOPES LEAL
 Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício eventual da Presidência do TST

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO-Nº-TST-ED-AIRO-1263/1992-002-17-73-6
 Embargantes : ZIRLENE LOPES CALLEGARI E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA

DE C I S I Ã O

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra a decisão de fls. 308, sob o fundamento de que a suspensão do processo já havia sido determinada pela decisão de primeiro grau.

Conforme registrado na decisão embargada, o acórdão do TRT que julgou os embargos de declaração declarou que "a execução da ordem de seqüestro deferida está suspensa em vista do r. despacho proferido nos autos do PP 689.260/2000.9, em tramitação no C. TST".

Assim, este juízo, ao determinar a remessa dos autos à Secretaria a fim de aguardar o julgamento do Conflito de Competência nº 30.079/ES, apresentado no Superior Tribunal de Justiça, devendo oportunamente os recorrentes informarem a esta Corte o resultado da decisão ora referida, apenas convalidou a decisão do TRT que julgou os embargos de declaração.

Pelo exposto, delineada a ausência de omissão no julgado, agiganta-se a convicção de os embargos terem sido interpostos à margem do art. 535 do CPC.

Rejeito os embargos de declaração.
 Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROCESSO-TST-Nº-70835/2002-000-00-00-7

Requerente : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A UNIÃO FEDERAL formulou a presente reclamação correicional contra despacho da Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, que indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº P-1445/94, extraído da reclamação trabalhista nº 11244.91.06.3, da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, e, em consequência, determinou o processamento do feito, conforme o valor requisitado pelo juiz da execução.

Sustenta que a decisão corrigenda consubstancia erro, abuso e ato contrário à boa ordem processual, haja vista que a) o pedido de revisão de contas, formulado nos autos do precatório em referência, funda-se em descumprimento de coisa julgada, na medida em que não foi considerada a parcela relativa à compensação dos reajustes espontâneos já concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, conforme está expressamente determinado na decisão executada; e b) a hipótese dos autos configura erro material ou de

cálculo, passível de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício, sem sujeição ao fenômeno da preclusão. Aduz, outrossim, ser manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que a manutenção da conta de liquidação poderá acarretar aos cofres públicos irreversível prejuízo financeiro, da ordem de R\$ 4.748,48 (quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Requeru, pois, a concessão de liminar para que fosse determinada a "suspensão do andamento do Precatório nº 1445/94, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas" (fl. 10). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, para que a liminar seja confirmada.

Pelo Despacho de fls. 48/50, indeferi o pedido de liminar, por entender não evidenciada, na hipótese, a prática de ato atentatório dos princípios processuais, porquanto a autoridade requerida antepôs obstáculo à revisão dos cálculos amparada no pressuposto de que a situação dos autos não caracteriza erro material ou de cálculo, já que a apuração de existência de parcela a ser compensada enseja revisão de fatos e provas.

A essa decisão a União Federal interpôs agravo regimental (fls. 55/58), sustentando a) a possibilidade da revisão dos cálculos na hipótese, por verificar-se a coisa julgada em favor da requerente, no que tange à questão da compensação; e b) a necessidade de reconsideração do despacho, sob pena de duplicidade do pagamento de vantagens já concedidas e enriquecimento indevido dos seus beneficiários.

Em despacho proferido à fl. 62, manteve a decisão agravada, determinei a reatuação dos autos como agravo regimental e os encaminhei à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para o necessário parecer.

Cumpridas as diligências, os autos voltaram-me conclusos. Entretanto, reexaminando o processo, constato ser imprescindível para solucioná-los saber da existência ou não de decisão na fase de execução sobre a matéria versada na inicial. Por conseguinte, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie à Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe que esclareça se houve decisão, na fase de execução, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado nos autos do processo nº 11244.91.06.3, da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão (sentença e/ou acórdão da fase de execução). Nesta oportunidade, envie-se-lhe cópia deste despacho e da inicial da presente reclamação correicional.

Assim, em melhor exame, entendo não ser conveniente firmar e/ou manter posicionamento sobre a regularidade ou não do ato atacado, antes da completa instrução do feito.

Por outro lado, a demora na concretização da diligência sobre a fase de execução poderá resultar na ineficácia da medida, caso venha a ser deferida, haja vista que, nesse ínterim, o precatório poderá ser pago.

Em face dessas circunstâncias, *ad cautelam*, reconsidero o Despacho de fls. 48/50 e defiro a liminar requerida na inicial para determinar a sustação do pagamento do precatório nº P-1445/94, relativo à reclamação trabalhista nº 11244.91.06.3, da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, ficando prejudicado o agravo regimental interposto pela requerente.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, do inteiro teor da presente decisão à Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, solicitando-lhe as informações supracitadas no prazo de 10 (dez) dias e enviando-lhe cópia da inicial.

Cite-se o terceiro interessado Francisco Lopes dos Santos, no endereço indicado à fl. 59, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

Intimem-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho na pessoa da Procuradora-Geral do Trabalho.

Reatuem-se os autos como reclamação correicional e, em seguida, alterem-se os registros.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO NºTST-RC-71250/2002-000-00-00-4

Requerente : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 11ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

A UNIÃO FEDERAL formulou a presente reclamação correicional contra despacho da Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, que indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº P-1063/95, extraído da reclamação trabalhista nº 0629.92.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, e, em consequência, determinou o processamento do feito, conforme o valor requisitado pelo juiz da execução.

Sustenta que a decisão corrigenda consubstancia erro, abuso e ato contrário à boa ordem processual, haja vista que a) o pedido de revisão de contas, formulado nos autos do precatório em referência, funda-se em descumprimento de coisa julgada, na medida em que não foi considerada a parcela relativa à compensação dos reajustes espontâneos já concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, conforme está expressamente determinado na decisão executada; e b) a hipótese dos autos configura erro material ou de cálculo, passível de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício, sem sujeição ao fenômeno da preclusão. Aduz, outrossim, ser manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que a manutenção da conta de liquidação poderá acarretar aos cofres públicos irreversível prejuízo financeiro, da ordem de R\$ 24.532,50 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Requeru, pois, a concessão de liminar para que fosse determinada a "suspensão do andamento do Precatório nº 1063/95, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas" (fl. 10). Propugnou, por fim, pela procedência da reclamação correicional, para que a liminar seja confirmada.

Pelo Despacho de fls. 39/41, indeferi o pedido de liminar, por entender não evidenciada, na hipótese, a prática de ato atentatório dos princípios processuais, porquanto a autoridade requerida antepôs obstáculo à revisão dos cálculos amparada no pressuposto de que a situação dos autos não caracteriza erro material ou de cálculo, já que a apuração de existência de parcela a ser compensada enseja revisão de fatos e provas.

A essa decisão a União Federal interpôs agravo regimental (fls. 46/53), sustentando a) a possibilidade da revisão dos cálculos na hipótese, por verificar-se a coisa julgada em favor da requerente, no que tange à questão da compensação; e b) a necessidade de concessão da liminar na presente reclamação correicional, sob pena de ineficácia da medida, caso seja deferida, uma vez que o erário poderá arcar com prejuízo financeiro irreversível.

Em despacho proferido à fl. 56, manteve a decisão agravada, determinei a reatuação dos autos como agravo regimental e os encaminhei à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho para o necessário parecer.

Cumpridas as diligências, os autos voltaram-me conclusos. Entretanto, reexaminando o processo, constato ser imprescindível para solucioná-lo saber da existência ou não de decisão na fase de execução sobre a matéria versada na inicial.

Por conseguinte, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie à Juíza Presidente do TRT da 11ª Região, solicitando-lhe que esclareça se houve decisão, na fase de execução, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado nos autos do processo nº 0629.92.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão (sentença e/ou acórdão da fase de execução). Nesta oportunidade, envie-se-lhe cópia deste despacho e da inicial da presente reclamação correicional.

Assim, em melhor exame, entendo não ser conveniente firmar e/ou manter posicionamento sobre a regularidade ou não do ato atacado, antes da completa instrução do feito.

Por outro lado, a demora na concretização da diligência sobre a fase de execução poderá resultar na ineficácia da medida, caso venha a ser deferida, haja vista que, nesse ínterim, o precatório poderá ser pago.

Em face dessas circunstâncias, *ad cautelam*, reconsidero o Despacho de fls. 39/41 e defiro a liminar requerida na inicial para determinar a sustação do pagamento do precatório nº P-1063/95, relativo à reclamação trabalhista nº 0629.92.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional, ficando prejudicado o agravo regimental interposto pela requerente.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, do inteiro teor da presente decisão à Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, solicitando-lhe as informações supracitadas no prazo de 10 (dez) dias e enviando-lhe cópia da inicial.

Cite-se o terceiro interessado Sebastião Ferreira Marinho, no endereço indicado à fl. 54, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

Intimem-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho na pessoa da Procuradora-Geral do Trabalho.

Reatuem-se os autos como reclamação correicional e, em seguida, alterem-se os registros.

Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 8 de setembro de 2003.

RONALDO LEAL
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAA-73082/2003-900-04-00.4

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. MARCELO BACIGALUZ GUIMARÃES
RECORRIDA : TECON RIO GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO PORTO DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO : DR. AIRTON CARRE CHAGAS

DESPACHO

1. Junte-se.
2. Instado a pronunciar-se sobre os documentos que a Empresa Recorrida trouxe aos autos (fls. 754), o Sindicato Recorrente formula, de modo tempestivo, a sua manifestação, apresentando outros documentos, os quais também pretende submeter ao exame deste Juízo *ad quem*.
3. Defiro, nos termos do art. 397 do CPC.
4. Novamente em atenção ao disposto no artigo 398 do CPC, concedo vista, desta vez, à Empresa Recorrida, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito dos documentos ora exibidos pelo Sindicato Recorrente, querendo.
5. Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 1º de setembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RODC-9715/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E DRª LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
EMBARGADA : EXPRESSO IGUATEMI LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO SABO MOREIRA SALATA
EMBARGADO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula nº 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-PJ-97.646/2003-000-00-00.2 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com o Requerido, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 142).

O documento constante da fl. 37 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para a primeira quinzena de setembro, reuniões para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores.

Em tais circunstâncias e no intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, no exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, **defiro o pedido**, para resguardar, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-PJ-97.649/2003-000-00-00.6 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com o Requerido, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 126).

O documento constante da fl. 20 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para a primeira quinzena de setembro, reunião para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores.

Em tais circunstâncias e no intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, no exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, **defiro o pedido**, para resguardar, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-PJ-97.650/2003-000-00-00.0 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com o Requerido, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 112).

O documento constante da fl. 07 demonstra que as partes manifestaram ânimo comum de agendarem reuniões de discussão da pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores em 11 de agosto próximo passado, após análise das pretensões pelo setor patronal.

No intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, mediante o exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, **defiro o pedido**, para resguardar, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-84322/2003-000-00-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AUTOR : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO
RÉU : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RÉU : SANTOS BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
RÉU : LIBRA TERMINAIS S/A
ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG

DESPACHO

Por meio da petição de fl.482, o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos requer a desistência da Ação, bem como a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Manifestação dos Réus, às fls. 486, 489 e 490, concordando com o pedido.

Homologo a desistência da Ação, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 16/144 e 161/241.

Custas pelo autor, no valor de R\$100,00 (cem reais).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-PJ-97.645/2003-000-00-00.8 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDOS : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com os Requeridos, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 127).

O documento constante das fls. 18/22 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram diversas reuniões para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores.

Em tais circunstâncias e no intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, no exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, **defiro o pedido**, para resguardar, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-PJ-97.648/2003-000-00-00.1 TST

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC ajuíza protesto judicial, visando a preservar, em 1º de setembro, a data-base da categoria profissional sob sua representação, alegando que o processo negocial com o Requerido, tendo por objeto a celebração de acordo coletivo de trabalho a vigor no período de 2003 a 2004, teria sido iniciado, com perspectivas de prosseguimento ao longo do mês de setembro.

Representação processual regular (fl. 119).



O documento constante da fl. 13 corrobora as alegações da Requerente, demonstrando que as partes agendaram, para a primeira quinzena de setembro, reunião para discutir a pauta reivindicatória apresentada pelos trabalhadores.

Em tais circunstâncias e no intento de priorizar a regulamentação espontânea dos interesses das partes, no exercício da autonomia privada coletiva instituída pelo artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Política de 1988, **defiro o pedido**, para resguardar, **pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a data-base da categoria trabalhadora em **1º de setembro**, consoante faculta o § 1º do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Custas pela Requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa na inicial.

Recollidas as custas, os autos deverão ser entregues à Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2003.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,
no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 23ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 17 de setembro de 2003 terça-feira às 14:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: ROAR-75/2001-000-17-00-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO : MIGUEL ROBERTO SEIXAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: AG-ROAR-76/2002-000-18-00-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
ADVOGADOS : DR.ª ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA E DR. WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADA : DR.ª SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

Processo: ROAR-152/2002-000-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : POSTOS DE SERVIÇOS MUZAMBINHO LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO : OSMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRO-182/2002-000-24-40-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : PAULO CÉSAR BARBIZAN
ADVOGADO : DR. ALOISIO DAMACENO COSTA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CÍCERO RUFINO PEREIRA

Processo: ROHC-214/2002-000-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : OSWALDO JOSÉ STECCA
ADVOGADA : DR.ª MARIA ADÉLIA OLIVEIRA JARDIM
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

Processo: RXOFROAR-224/2002-000-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
RECORRIDOS : SANDRA DE JESUS OLIVEIRA PUGA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª GLAUCE MARIA BRABO PINTO

Processo: ROMS-275/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO : CHRISTIAN CANO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TELÉMACO BORBA

Processo: ROAR-386/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
ADVOGADOS : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA, DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RXOFROAR-398/2001-000-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RECORRIDOS : JONAS DALVIMAR DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: RXOFROMS-415/2002-000-23-00-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR.ª DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
RECORRIDO : MANOEL CAMERINO ALVES ANTUNES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LOPES DE LIMA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

Processo: ROAR-560/2002-000-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : ANTÔNIO OLÍMPIO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDA : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

Processo: RXOFROAR-571/1999-000-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
RECORRIDA : JOCENILDA DE FÁTIMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO FREITAS BELÉM

Processo: ROAR-1.087/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : LEONE FIGUEIRÊDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: RXOFROAR-1.390/1999-000-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDOS : ANGELA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO BONFIGLIO

Processo: RXOFROAR-1.477/2002-000-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
RECORRIDA : JOSEFA PEREIRA DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADA : DR.ª CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA

Processo: ROAG-1.516/2002-000-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA
RECORRIDA : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo: AG-ROAR-1.820/2000-000-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE : LUIZ IANNINI (FAZENDA RIO VERDE)
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS
AGRAVADA : NORVINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo: ROAR-1.940/2001-000-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDA : ELISÂNGELA LUÍSA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Processo: ROAR-1.979/2000-000-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTES : DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ONÉSIO POLETO
RECORRIDO : JOÃO LAÉRCIO TUSCHI
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANDRÉ IZEPPE

Processo: AR-2.223/2002-000-00-00-1

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : VALDIR SERRANO MOREIRA
ADVOGADOS : DR. LEANDRO MELONI E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : METRO-DADOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: RXOFROAR-3.188/2001-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
RECORRIDO : RAIMUNDO GABRIEL DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA

Processo: ROAR-3.267/2002-000-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : GILBERTO LOPES PINHEIRO
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª IVONE CHAVES CIDRÃO

Processo: RXOFROAG-3.433/2002-000-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : JANE EYRE RODRIGUES DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAUDIONOR SILVA DA SILVEIRA

Processo: ROAR-4.469/2002-000-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : FRANCISCO MELO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA SARAIVA AQUINO
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIRÓZ PEIREIRA PEIXOTO

Processo: ROAR-6.125/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : BRASILSAT HARALD S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
RECORRIDO : ADILSON GUIMARÃES JULIÃO
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA

Processo: RXOFAR-6.157/2002-909-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO : DR. GERSON DA SILVA

Processo: ROAR-6.368/2000-909-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : ANTÔNIO SONATO MORAIS
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
RECORRENTE : CLEIDER DALLALANA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA BUENO
RECORRIDOS : OS MESMOS

Processo: ROMS-7.385/2002-000-06-00-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : A. W. FABER CASTELL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ANA CLÁUDIA CAVALCANTI ATHAYDE
RECORRIDO : JOSÉ LUCIANO TENÓRIO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo: ROAR-9.156/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : DIDYMO CURCIO DE AGUIAR BORGES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS
RECORRIDA : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Processo: RXOFROMS-10.149/2002-000-22-00-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO N. VARANDA
RECORRIDA : JACINTA DE FÁTIMA SOUZA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Processo: ROAR-16.883/2002-900-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo: ROMS-19.520/2002-900-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR.ª ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
RECORRIDO : MANOEL COELHO LAPA
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

Processo: AR-19.859/2002-000-00-00-2

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : UBIRAJARA AMORIM BOTELHO
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
RÉ : ARATU SEGUROS PROJETOS ADMINISTRACÃO E CORRETAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

Processo: ROMS-21.172/2002-900-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADA : DR.ª TUÍSA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO

Processo: ROAR-24.170/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : DAYSE TORRES FERNANDES ROCHA
ADVOGADA : DR.ª RITA DOURADO DE MORAES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO

Processo: ROAR-24.245/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ACIR FERRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA E DR. LEONALDO SILVA
RECORRIDO : JOHAN CHRISTIAAN KIERS
ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA

Processo: ROAR-30.448/2002-000-20-00-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : LOURALINA CORREIA PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÇÃO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDA : PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA

Processo: ROAR-38.212/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ITO TARAS
RECORRIDA : SOLANGE CRISTINA MORENO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

Processo: ROAR-40.031/2000-000-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
RECORRIDOS : ROBERTO DE PAULA CAMPOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

Processo: ROAR-40.048/2001-000-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : WELLINGTON VIANA MARQUES
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA
RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS

Processo: AR-40.547/2002-000-00-00-8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO E DR. JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
RÉU : HAMBURG SUD - AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RXOFROAG-40.822/2001-000-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COARACI
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIGUEIREDO
RECORRIDA : MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: ROAG-40.891/2001-000-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DR.ª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ADRIANA FERREIRA GARBOGGINI
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: ROAR-49.964/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BALAS BOAVISTENSE S.A.
ADVOGADO : DR. ELSON ELOI BODANESE
RECORRIDO : PAULO CÉSAR BARROZO
ADVOGADO : DR. JOCEMAR MIGUEL BARONI

Processo: RXOFAR-50.716/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
INTERESSADO : MIEKO SATO ALENCAR FURTADO
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

Processo: ROAR-51.868/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : LÚCIA DE FÁTIMA DA ROCHA MOURA BROTA
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADOR : DR. ERIANO MARCOS ARAÚJO DA COSTA

Processo: ROAR-56.903/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : GRAN PARK COMESTIVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO RAYMUNDO DE MACEDO
RECORRIDO : ANTÔNIO CALOU MELLO
ADVOGADA : DR.ª SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

Processo: RXOFROAR-59.781/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO JOSÉ ALEIXO

Processo: AR-60.159/2002-000-00-00-3

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR : EDSON LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADOS : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

Processo: ROAR-61.043/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR FARIAS RAMOS
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDA : BETHA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO : DR. PAULO MARCIO M DE MOURA FERRO

Processo: ROAR-64.431/2002-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : JOSÉ WILTON MELO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

**Processo: AR-65.821/2002-000-00-01**

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTOR : EMÍLIO VAIRO
 ADVOGADOS : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E DR.ª LIA MARCOLINI PINAUD
 RÉ : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: ROAR-66.645/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. VLADIMIR MARIANI KEDI AYRÃO
 RECORRIDA : AMÁLIA BARBALAT SMOLEANSCHI
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

Processo: ROAR-71.334/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : ZENILDA DE SOUZA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON E DR. SONNY STEFANI

Processo: ROMS-73.587/2003-900-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : CATERING VILLE LANCHES LTDA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO GINESTE SCHROEDER
 RECORRIDO : LUIZ ROQUE LIGOSKI
 ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS
 RECORRIDO : MAIQUE FERREIRA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo: RXOFROAG-73.617/2003-900-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
 PROCURADORA : DR.ª DÉBORA COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDA : FRANCISCA SELMA PARENTE FERREIRA SOARES
 ADVOGADA : DR.ª ROXANE BENEVIDES ROCHA
 RECORRIDOS : KÁTIA MACEDO DE MELO JORGE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: ROAR-76.804/2003-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA DE SOUSA COUTO
 RECORRIDA : ZELINDA SANTOS GUEDES
 ADVOGADA : DR.ª WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO

Processo: CC-80.311/2003-000-00-00-5

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ
 SUSCITADO : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP

Processo: RXOFROMS-85.063/2003-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRT DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COARÍ
 ADVOGADO : DR. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDA : MERCENEIDE NAJAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO DE VERÇOSA CHÁ
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COARI

Processo: ROAR-86.484/2003-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : VONILDO GERALDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDA : ZAIDA CABRAL CAETANO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GONTIJO COUTO

Processo: ROMS-88.808/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADA : DR.ª FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 RECORRIDO : SADI RICARDO DREWS
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IJUI

Processo: RXOFROAR-91.382/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA
 RECORRIDOS : DINORÁ FRAGA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VIOLA COELHO

Processo: RXOFROAR-91.764/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
 PROCURADORA : DR.ª MARIA IRACEMA PEDROSA
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA CÔRDOVA

Processo: AG-AR-95.125/2003-000-00-00-0

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : REGINA MARIA BARROSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO
 AGRAVADA : C & A - MODAS LTDA.

Processo: AG-AC-95.410/2003-000-00-00-1

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE : FERNANDO JOSÉ ROLLA
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 AGRAVADO : JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA (SEGUNDO OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS DE PORTO ALEGRE)
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: MS-97.911/2003-000-00-00-2

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 IMPETRANTE : JOSÉ EDUARDO MARTINS RODRIGUES - M.E.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
 IMPETRADO : LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO

Processo: ROAR-306.133/1996-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : DONIZETE APARECIDA DE MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALENCAR GUIDO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NELSON CAIRES

Processo: ROAR-414.665/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRENTE : ALPICK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS
 RECORRIDOS : OS MESMOS

Processo: RXOFROAR-616.401/1999-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADOR : DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDA : SOFIA CATARINA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

Processo: RXOFROAR-639.475/2000-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
 RECORRIDO : MARIA CATARINA DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO

Processo: RXOFAA-655.404/2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO
 INTERESSADOS : SÓSTHENIS ANACLETO ESTRELA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA CALDAS DE ANDRADE

Processo: RXOFROAR-677.269/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : GIVALDO VIEIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR. ADYLSO LIMA MACHADO

Processo: ROAR-683.735/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : DEJAIR ALVES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
 RECORRIDA : DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS PARANAENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTAQUIO MENDES

Processo: ROMS-699.991/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU

Processo: AR-709.500/2000-8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTORA : BENEDITA APARECIDA SANTANA FREITAS
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: RXOFAG-711.033/2000-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA M. RODRIGUES
 INTERESSADA : TEREZINHA DE JESUS R. DA SILVA

Processo: A-ROAR-711.070/2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : ARIBALDO BARBOSA COELHO
 ADVOGADOS : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : J. MACEDO ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM A. PEDREIRA FRANCO DE CASTRO

Processo: AR-726.816/2001-3

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADOS : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RÉUS : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO

Processo: ROAR-741.010/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : PAULO CÉSAR RINALDI
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES
 RECORRIDOS : BRASFRIGO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JAMES CHRISTIAN GEVIESKY

Processo: ROAR-745.728/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : PEDRO ALAIR DUARTE DE LIZ
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DR. FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : OS MESMOS

Processo: ROMS-746.561/2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JAYSON NASCIMENTO
 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORA : DR.ª ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

Processo: A-ROAG-750.216/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : WASLEN DOS SANTOS ELIAS
 ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA, DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADOS : DR. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: ROAR-751.944/2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMPANHIA COTIA & KOCHI INDÚSTRIA DE PAPEIS
 ADVOGADO : DR. ÉDEL THEOPHILO FERNANDES
 RECORRIDA : ERIKA TAMURA
 ADVOGADO : DR. ARISTEU JOSE MARCIANO

Processo: ROAR-783.250/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : LUIZ ALBERTO MOREIRA
 ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA, DR.ª LEILA AZEVEDO SETTE E DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDOS : OS MESMOS

Processo: ROAR-783.256/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. MARCELO MICCOLIS ARRUDA E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEON
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS
 ADVOGADA : DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA

Processo: ROAR-789.003/2001-7 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : GERCINO FERNANDES EVANGELISTA
 ADVOGADO : DR. MATEUS VAZ DE SÁ
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo: RXOFAC-801.669/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR.ª HÉLIA MARIA BETTERO
 INTERESSADO : ISMAEL MARTINS BASTOS
 ADVOGADA : DR.ª EDILMA C. PEREIRA COSTA
 INTERESSADOS : AYRTHON SANTANA VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RXOFAR-801.670/2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
 AUTORA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E DR. HÉLIA MARIA BETTERO
 INTERESSADO : ISMAEL MARTINS BASTOS
 ADVOGADA : DR.ª EDILMA C. PEREIRA COSTA
 INTERESSADOS : AYRTHON SANTANA VIEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE

Processo: RXOFROMS-809.838/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADAS : DR.ª IRACEMA CAMARGO WEICHSLER E DR.ª MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA LEFTEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS PENA
 ADVOGADA : DR.ª GISÉLIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: ROAG-813.455/2001-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : CINFARM - CENTRAL DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CRISTOBALDO ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO : CÉSAR GOMES GAMA
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo: RXOFROMS-813.825/2001-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR. JOSÉ AMÉRICO DA S. C. FERREIRA
 RECORRIDA : MARIETA ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
 AUTORIDADE : JUÍZA COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA - CEI

Processo: ROAR-815.735/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 RECORRIDO : MÁRIO NORIYOSHI SAWADA
 ADVOGADO : DR. RENATO MATOS GARCIA

Processo: RXOFAR-816.843/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO 4 REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE RIO PARDO
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALESSANDRO KERN
 INTERESSADO : JOSÉ DENI ALVES DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França saudou os novos componentes da Quarta Turma, os Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Antônio Pancotti, desejando-lhes boas-vindas. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou com pesar o falecimento do Embaixador Sérgio Vieira de Mello. Associaram-se às manifestações os demais Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho e o Sr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, em nome dos advogados. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 280/1993-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Noir de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39/1998-043-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Lúcia Aparecida Filipini Pereira, Advogada: Dra. Neiva Rita da Costa, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/1998-004-15-85.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Airtton Felipe Bernardi, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 87/1999-102-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Paula Véspoli Godoy, Agravado(s): Maxwell Teófilo Madeira, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/1999-084-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Jeovane do Nascimento Brito, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/1999-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Gerson da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): Flaskó Industrial de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Gilson Marega Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 270/1999-096-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Márcio José de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336/1999-043-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FTA Negócios Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Zatz, Agravado(s): Paulo Sérgio Alioto, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/1999-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Edson Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/1999-087-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gomes de Lima Filho, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): R. Mancini & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Maria Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 498/1999-060-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz



Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): British Airways PLC, Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Sousa, Agravado(s): Elizabeth Maria Ottoni Mello, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 616/1999-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudete Vicentin, Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luciene Cristina Bascheira, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/1999-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1345/1999-034-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Eduardo de Araújo, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): José Batista Dias, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/1999-096-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Agravado(s): Mauro Moraes Machado, Advogado: Dr. Edmur Carboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1741/1999-067-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Frutas Santa Ângela Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Marcos Augusto Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Fabríni Cruger, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2206/1999-067-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marley Borges, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Califórnia Empreendimentos e Shows Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 546773/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Charles Everson Rettz da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709565/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sílvia Regina Valença de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1552/2001-001-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perfect Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jaqueline Mata Moraes, Advogado: Dr. Carlos Márcio de Paula Leocádio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745879/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louças, de Pó de Pedra, Porcelana e de Louça de Barro de São Paulo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 751468/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Agravado(s): Maria Elisa Scalabrini dos Reis, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767307/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Maria Inês Ferreira Sapucahy, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 770685/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Antônio Carlos Furtado Araújo, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 775862/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELÉBÁ-HIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maurício Luiz Soares Régis, Advogado: Dr. Antônio Solon Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778236/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Ivo Cardoso Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778243/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selma Lúcia Meira Schmidt, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778307/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779042/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Geraldo Santos da Silva, Agravado(s): Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para que figurem como agravados Geraldo Santos da Silva e Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti); II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779043/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Soares da Silva Irmão, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781313/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jaime Brígida, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781319/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solange Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Edinaldo Soares de Araújo, Agravado(s): Eliza dos Santos, Advogado: Dr. Wanderley Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782571/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Carlos Luiz Baptista da Rocha, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 787318/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arildo Duarte, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 788547/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Guilherme de Almeida, Advogado: Dr. Aldo Guarian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 789033/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Natalino Damásio Pinto, Advogada: Dra. Ana Paula Abreu Aguiar, Agravado(s): Ivan Costa Carvalho, Advogado: Dr. Constantino Kaial Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789346/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Romanelli Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Milton de Moura França. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 795361/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Juarez Tardivo e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 797089/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Pereira, Agravado(s): Adailson José Dias, Advogado: Dr. Marcos de Deus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 798720/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João da Silva, Advogado: Dr. Hélio da Silva Fontes, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 799420/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Agravado(s): Irene Scapin Recalde, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801582/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Lourenço de Assis, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 801727/2001.8 da 3a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eloísio Pereira de Faria, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 801733/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Torquato da Silva, Advogada: Dra. Aurea Rosane Vieira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807642/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Paulo Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Renata Crivellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807654/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Vaneli Cristine da Silva, Agravado(s): Alexandre Araújo Pinto, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 808029/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fábio Moraes Mendes, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811090/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geraldo Magella Moura, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Humberto de Mattos Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811468/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Admar Alves Teixeira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 812260/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Ambrósio Henrique de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 812287/2001.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Júlio José de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 815260/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Francisco Pinha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503/2002-040-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Agravado(s): Maria Faustina da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2002-040-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Iracema Martins de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2002-005-24-00.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jarbas Pinto Vasques, Advogado: Dr. Paulo César Recalde, Agravado(s): Heberton de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8667/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Bonifácio Pires, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 11727/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ana Cristina Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Hélio Lúcio Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12771/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19512/2002-900-24-00.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Agravado(s): Ana Aparecida de Paula Lima, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19688/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Rosemir Coelho Moreira, Advogado: Dr. Antônio Francisco da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22840/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravante(s): Eny Dutra Campos Valente e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 24494/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nimbahera Manutenção Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): William Geraldo Moreira, Advogado: Dr. Amauri César Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 31640/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alvacir Igisch Wenceslau, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 32345/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Batista Alves, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34229/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): José Moretti, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35201/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sani Melt Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Agravado(s): Adilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39442/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia A. G. Goulart, Agravado(s): Jaciene Souza Araújo, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39979/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilton José Matias, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 41181/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): José Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. José Arthur Isoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 41239/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Cícero Valdenor Pereira Dourado, Advogada: Dra. Aika Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Agravado(s): Roberto Pereira Rezende, Advogado: Dr. José Carlos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41849/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Elmo Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43079/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Neracy Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o doto representante do Ministério Público emitiu parecer oral, pelo não-provimento do agravo. **Processo: AIRR - 43470/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carbochloro S.A. - In-

dústrias Químicas, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Waldir Alves da Silva, Advogado: Dr. Eliezel Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43485/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Gilmara Cristine Duarte, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43544/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Mariângela Negretti Dias, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44100/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Arnaldo Bezerra Santos, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44103/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Claudete da Silva Pietrafesa, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44105/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pilkington Brasil Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Agravado(s): Leopoldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44153/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Manoel Laurêncio Souza, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45216/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odair José Caetano, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46704/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Luís Santa Ana da Costa, Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46969/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Aparecido Correa, Advogada: Dra. Erica Ramposo Moreno, Agravado(s): EDESP - Editora de Guias do Estado de São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Sandra Helena M. Benvenuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47144/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Barbosa Veloso, Advogado: Dr. Wagner de Oliveira Leme, Agravado(s): Industrial Levorin S.A., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60038/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Daniel Alves Pereira, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86768/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Antônio Marques, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 696298/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Geraldo Bibiano de Abreu, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema nulidade da relação jurídica posterior ao jubramento - inobservância dos requisitos do art. 37 da Constituição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 712787/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Franco Luciano Rancano de Azevedo Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): Edilson Interlandi da Costa e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais; fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da União Federal. **Processo: AIRR e RR - 18807/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): Édson Lima de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CPTM. **Processo: AIRR e RR - 73961/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Lauro Coscina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, invocada à guisa de cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido de fls. 476/484 e o acórdão dos embargos de declaração de fls. 504/508, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que seja designado novo dia para julgamento do recurso ordinário, mediante publicação no órgão oficial, garantindo-se assim o direito do recorrente à sustentação oral. Fica prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista, bem como o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 442683/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ana Cristina Melo Santiago Tayar, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. **Processo: RR - 446207/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Nair do Carmo dos Santos Graff, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema acordo de compensação em atividade insalubre, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válido o acordo de compensação de horário em atividade insalubre celebrado em acordo coletivo, excluindo-se o pagamento das horas extras compensadas. **Processo: RR - 446356/1998.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Francisca Sônia Martins Pinto, Advogada: Dra. Maria Freitas Gomes Rolim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora, havia consignado voto na sessão de 18.06.03. **Processo: RR - 450331/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Keolin Alcântara Fernandes de Araújo, Advogado: Dr. Vitor Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e, com supedâneo no 3º do art. 515 do CPC, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 454172/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sylvio Leonel de Souza Júnior, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado somente quanto à incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do cálculo das horas extras a gratificação semestral. **Processo: RR - 459093/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Nilza Pires de Azevedo, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467257/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Deoclécio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467573/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elinaldo Clementino da Silva, Advogado: Dr. Pedro Alberto Seabra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 468518/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Dimas Vidal e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. **Processo: RR - 470323/1998.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Enterpa Engenharia



Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474242/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Lupo S.A., Advogado: Dr. Nilson Gibson, Recorrido(s): Paulo Laércio Genaro, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 486728/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Celso Baldessar, Advogado: Dr. Darcy Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505100/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Recorrido(s): José Pereira Lima Netto, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 513633/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Marcos Vinício da Conceição Silva, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito. **Processo: RR - 519361/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Paulo Roithmann, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 520828/1998.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Vagna Pimenta do Carmo, Advogada: Dra. Zaira Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526508/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mirafiori S.A. Distribuidora de Veículos, Advogado: Dr. José Roberto Silva Júnior, Recorrido(s): Paola Andréa Fuenzalida Guzman, Advogada: Dra. Luciana C. Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 529146/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Bauru e Região, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiros, Recorrido(s): Posto de Serviços Tarumã Ltda., Advogado: Dr. Anderson Cêga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a fim de que os autos retornem à instância primeira para que profira decisão quanto ao mérito do pleito exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 529544/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Daniel Raimundo da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia manifestada à fl. 192, no tocante aos honorários advocatícios, declarar a perda de objeto do recurso quanto a esse tema e não conhecer do recurso, quanto ao tema das horas extraordinárias. **Processo: RR - 533279/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valério Horta Maciel, Recorrido(s): Romário Pereira de Araújo e Outro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, se adimplida até essa data de tolerância, como previsto no artigo 459, § 1º, da CLT e segundo sedimentado na OJ nº 124/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 533282/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Minas Gerais - COOPSERV, Advogado: Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras, Recorrido(s): Francisca Martins Rosa, Advogado: Dr. Ari Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, como previsto no artigo 459, § 1º, da CLT e segundo sedimentado na OJ nº 124/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 533745/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sebastião Siqueira de Souza, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 546078/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Vicente Gomes, Advogado: Dr. Milton Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549563/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Fernando Ribeiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Taurus Eletro Móveis Ltda., Advogado: Dr. Noriyu Enomura, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Priscila Boaventura Soares. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 551214/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osni Botelho de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cachoeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 551871/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Vestuários e Afins de Três Corações e Região - SINTIVEST, Advogada: Dra. Maura Lília Monteiro, Recorrido(s): Indústria de Calçados Marlin Ltda., Advogado: Dr. José Agostinho Pacheco de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. **Processo: RR - 563374/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBM Global Services Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Lucas Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570907/1999.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo de Tarso Martins de Abreu, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 580020/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Atair Aparecido Pires, Advogado: Dr. Valdir Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de descontos de Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto relativo ao Imposto de Renda sobre o total da condenação e calculado ao final, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 593766/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Recorrido(s): Joaquim Alves Duque, Advogado: Dr. Wagner Tavares, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 608717/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Antônio Tobias, Advogado: Dr. Niilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do respectivo ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade do reclamante, excluir da condenação a sua reintegração e consectários legais. **Processo: RR - 619637/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Sandra Maria Rossi Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Vieira da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 686/2000-003-23-00.0 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Priscilla Aline Nees, Recorrido(s): Gildo Paulo de Santana, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - sistema elétrico de potência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 628742/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Nilton Azevedo de Carvalho Dantas, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros quanto aos temas ação declaratória - complementação de aposentadoria e limitação de idade para percepção de suplementação de aposentadoria - validade da alteração regulamentar, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao primeiro tema para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus de sucumbência relativo às custas; e considerar prejudicado o exame do recurso da Petrobrás. **Processo: RR - 635147/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dirceão Villas Boas, Recorrido(s): Milton Sena Costa, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens previstas em normas coletivas, de forma definitiva, ao contrato individual de trabalho do reclamante. **Processo: RR - 645315/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Doris Sabóia Outeiro Cadrelle e Outros, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão da nulidade do contrato, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas, que ficam dispensadas, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado,

para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 646281/2000.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fabíola Oliveira de Alençar, Recorrido(s): Ivânia Maria da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653131/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Neto dos Santos Lioila, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violância a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 668312/2000.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ramids Januário Cordeiro, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo recorrente em contra-razões; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677675/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Ivan Alvim Freitas, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema garantia de emprego - reintegração, por violação do art. 613, II e IV, da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para assegurar ao reclamante o pagamento dos salários e todas as demais vantagens devidas durante a vigência dos acordos coletivos de trabalho, que previram a garantia de emprego, a saber, desde a data da demissão ilícita até o início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1999/2000, por indevida a reintegração postulada. **Processo: RR - 680842/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Dalmacio e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alteração de benefício por meio de norma coletiva - art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, por violação daquele dispositivo da Constituição, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento integral da r. sentença (fls. 92/95), que havia julgado improcedente a ação, inclusive no que tange aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 717421/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fredezan Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Recorrido(s): Lanuci Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema trabalho externo - jornada mensurável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 726033/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Vinastro Industrial S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Silas Luís Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do artigo 467. **Processo: RR - 744706/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roney Flausino Pinto, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à multa processual do art. 601, CPC, por ofensa ao art. 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. **Processo: RR - 765238/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - Coopavel, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): José Carlos Barros, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo quanto à diferença da base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 772962/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivaldo Francisco de Moura, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Moura Ferreira, Recorrido(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 790208/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alexandre Costa e Silva, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 795996/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Milagres, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): Rita Maria do Nascimento, Advogado: Dr. José Sérgio

Dantas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: RR - 796046/2001.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Sílvia de Holanda Carvalho, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796066/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Recorrido(s): Sadi Remo Padia, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, conforme aludido no acórdão regional. **Processo: RR - 810388/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Elmo da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 10500/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Binício Miguel Nunez Villalon, Advogado: Dr. Juvenal Ferreira Peirestelo, Recorrido(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Vilmar Onofriolo Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração deste, como entender de direito. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 15675/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Ananias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 17707/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wellington Moura de Freitas, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 52082/2002-900-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademilson Costa Santos, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Aymorê Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54424/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Elvío Lemos e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: A-RR - 451356/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chueury, Agravado(s): Alizio Rodrigues de Azevedo (Espólio de), Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 457259/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chueury, Agravado(s): Napoleão Machado, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 460806/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chueury, Agravado(s): Otaviano Bilha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 460880/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chueury, Agravado(s): Clodoaldo Bariza, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 468426/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rotílio Augusto Calheiros Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da

Costa Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 169/2001-004-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Procurador: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): Maria das Graças Santana e Outras, Advogada: Dra. Cláudia Arantes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 25206/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado, Agravado(s): Mauro Henrique Campolina Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 423297/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargante: Sérgio Henrique Marques, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os declaratórios do reclamante apenas para que conste o conhecimento do recurso, quanto ao tópico descontos fiscais, pelo último aresto de fl. 466. **Processo: ED-RR - 450234/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Mário Garcia Midon, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Darei Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 451662/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Edmary Terezinha Ache Mansur, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 452608/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Elcio Luiz Mendes do Carmo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos declaratórios da empresa; II - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e acolhê-los para, sem efeito modificativo do acórdão embargado, declarar que o conhecimento do recurso patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais alicerçou-se no aresto de fl. 554. **Processo: ED-RR - 452815/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos declaratórios da empresa e negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos declaratórios dos reclamantes e, sem efeito modificativo do julgado, provê-los para declarar que o conhecimento do recurso patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais, com base no aresto de fl. 500, tem em vista a atuação de ofício do Juízo para determinar a feitura desses descontos; e, ainda, para declarar que o recurso de revista fora interposto pela reclamada (APPA). **Processo: ED-RR - 460618/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Israel Gomes dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 465544/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nacir Luiz Strapasson, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466076/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Geraldo Pessato Libardi, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Dedini Indústrias Transformadores S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466077/1998.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Janosilda Ramos, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. José Luiz de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 471971/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargado(a): Marco Antônio Jorge Haully, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 476721/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Januário Machado Sieno, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 484286/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargante: Celso Holanda da Cunha Bel-

trão, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios de ambos os litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 485804/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Evangelista Leitão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para, sem reforma do acórdão embargado, declarar que os aspectos suscitados pelo banco embargante, para análise, pelo Tribunal Regional, compondo 'a' a 'h', foram devidamente apreciados pela decisão que julgou embargos declaratórios na instância recorrida. **Processo: ED-RR - 486682/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Bispo dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490068/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antônio Lima, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490619/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Augusto de Freitas, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 496532/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio José Karpinski, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 496962/1998.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Fernando Carlos de Souza Malagueta, Advogado: Dr. Alcides Pereira Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, sem alteração do decidido, esclarecer que: a) o acórdão regional aponta a prestação de assistência sindical, com aposição de ressalva expressa quanto aos valores dos títulos pagos, bem assim que figurava no Termo de Rescisão a parcela de horas extras; prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; b) a consonância da decisão regional com a Orientação Jurisprudencial nº 77, SBDI-1, e Enunciado nº 357 caracteriza o pressuposto negativo previsto no art. 786, § 4º, CLT. **Processo: ED-RR - 510745/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Odayr Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e julgá-los improcedentes. **Processo: ED-RR - 514027/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bernardo Lisboa Marques, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Embargado(a): SERTECI - Representações Comerciais, Advogado: Dr. Ricardo Borda Lucchin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 514888/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Rogerio Dante de Oliveira Júnior, Embargante: Sidnei Roberto Salgado, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e acolhê-los para, sem efeito modificativo do acórdão embargado, declarar que o conhecimento do recurso patronal quanto aos descontos previdenciários e fiscais alicerçou-se nos arestos de fl. 548, cuja compreensão abrange as duas espécies; II - conhecer dos embargos declaratórios da empresa e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 520686/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Cezar Octávio França de Araújo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem alterar o "decisum". **Processo: ED-A-RR - 395/1999-131-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Aluizio Moço da Conceição e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 526552/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gilberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 543887/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Embargado(a): José Raimundo de Lacerda, Advogada: Dra. Cláudia Flora Scupino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 572909/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado:



Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Embargado(a): Juvenir Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 591519/1999.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591518/1999-2, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Embargante: Sebastião Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 615862/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gráfica Jornal do Brasil S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sadi Carnot de Almeida Carneiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 725/2000-001-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Augusto Mário da Silva, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 638461/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Agostinho Antunes Moreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 656596/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Ribamar Carvalho Prazeres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 689371/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Divair de Oliveira, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 691275/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivo Ferreira de Quadros, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-ED-RR - 694559/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Luiza de Lima Barbosa, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição no julgado e, imprimindo-lhes efeito modificativo, restabelecer o v. acórdão de fls. 151/153, apenas na parte em que fixou as custas processuais a cargo da reclamante, com isenção de seu pagamento. **Processo: ED-RR - 705003/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Waldir Santos Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 707542/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Sérgio Mardegan, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios do reclamado, com efeito modificativo, para reputar prejudicados os honorários advocatícios e conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa da condenação; II - rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 712776/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Januário Alves de Oliveira Azevedo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Victorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e dar-lhes provimento para corrigir o erro e declarar que à fl. 160 consta a intimação do Procurador Regional da União e que a certidão de carga dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho não constitui comprovação da data da ciência do despacho agravado pelo membro do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 717871/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz de Jesus Pinto e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para imprimir parcial efeito modificativo ao acórdão de fls. 330-334, absolvendo os reclamantes do pagamento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 730947/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Maria Perestrello Feijó, Advogado: Dr. William Chiezza, Embargado(a): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 744724/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Com-

panhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constant Campos de Andrade Mello, Embargado(a): Laerte Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AC - 754453/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Lúcia Helena Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 761462/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Maria da Penha Mayer Firmino, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 767760/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Roberto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para, sem alteração da decisão que nega provimento ao agravo de instrumento, excluir da fundamentação do acórdão a matéria alusiva à indenização - quilômetro rodado e externar a fundamentação do tema condição de bancário - horas extras. **Processo: ED-AIRR - 773939/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: A. C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Kátia Cristina Silva de Moura, Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e dar-lhes provimento para esclarecer os motivos da aplicação do Enunciado nº 126, TST, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 778754/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio José Abjaud Júnior e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los para condenar os reclamantes ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. Não conhecer dos segundos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 790764/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ângela Bianchi, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 792219/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Célio Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 792220/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Mendes e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 796785/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Santo Brugnera Filho, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para corrigir erro material. **Processo: ED-ED-RR - 814355/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Durval Fernandes, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 815075/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Isaías Lopes Moreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 816626/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Martinho Antônio de Farias, Advogada: Dra. Célia Regina Gomes de Oliveira Lóbo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 47/2002-924-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Dalcides Elias da Silva, Advogado: Dr. Ercílio José de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 14672/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): Juli César Guimarães, Advogado: Dr. Zilton Vargas, Embargado(a): Farmácia e Drogaria Normal Ltda., Advogado: Dr. Lédio de Novaes Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar

esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 18899/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marlene de Lima Rosa, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 23477/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Nelson dos Santos Barros, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 26677/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Raimundo Bento Belém Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 28287/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vander Guedes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, com fulcro no Enunciado 278/TST, para retificar a fundamentação do acórdão embargado, fazendo constar que o despacho denegatório do recurso de revista está calçado nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST. **Processo: ED-AIRR - 34711/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Antônio Moreira Francisco e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35089/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sonária Vieira da Silva Chalhoub, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 39710/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Joelcio de Souza Goulart, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 45349/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Maria Reis Megale Rezende, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Embargado(a): Maria Aparecida Paradelo, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, fazer constar do cabeçalho do acórdão embargado como sendo agravada Maria Aparecida Paradelo, determinando-se, ainda, a reatuação dos autos, a fim de fazer constar Maria Aparecida Paradelo como agravada. **Processo: RR - 510253/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Carmem Sílvia Cabral, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 205/2000-001-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lashthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Geraldo Pedro, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados José Antônio Pancotti, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Ao iniciar a sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho solicitou a palavra para registrar

o profundo pesar pelo falecimento, no dia anterior, do Sr. Murilo Macedo, ex-Ministro do Trabalho, homenageando-o. O Exmo. Ministro Milton de Moura França associou-se à manifestação em nome da Quarta Turma e do Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 28/1998-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Belocap - Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Sérgio Luís Serpa, Advogada: Dra. Maria Iracilda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 359/1998-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Marta de Menezes Hermsdorff, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2553/1998-066-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Condomínio Rural Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Antônio Daniel Alves, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/1999-021-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Agravado(s): Edmundo Prado, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/1999-095-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bar e Restaurante Recanto do Pescador Ltda., Advogada: Dra. Francine Rodrigues da Silva, Agravado(s): Luís Laureano Guillerme Carvajal Guerra, Advogada: Dra. Alessandra Rangel Paravardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2156/1999-025-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosa Virgínia Souza Montalvão, Advogado: Dr. Felipe Alves Santiago Filho, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE/BA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243/1999-006-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Edison Aparecido Joaquim, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do procedimento sumaríssimo, convertendo-o novamente em comum, para, de imediato, apreciar o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677/1999-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osmar Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1951/2000-059-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Reigua Peças e Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Maria R. Pinho Martins, Agravado(s): André Luiz Correia Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732821/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Batista da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744287/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Henrique Duarte Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747444/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Artemio Soares dos Santos, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Agravado(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752404/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aneilton João Rego Nascimento, Agravado(s): Maria Eugênia Pedreira de Freitas, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754324/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Jacy Côrtes Cabral, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer

e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por Jacy Côrtes Cabral e Fundação Municipal da Infância e da Juventude. **Processo: AIRR - 758226/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Wilton Quintino Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763997/2001.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Cândido de Souza Neto e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Agravado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765618/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Renzo Silveira Silva, Advogado: Dr. Auro Toshio Iida, Agravado(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767469/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Luiz Carlos Guanoni de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770042/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marcelo Barroso Lima Brito de Campos, Agravado(s): Íris das Graças Fernandes e Outras, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772693/2001.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Luci de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775560/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Noronha Engenharia S.A., Advogado: Dr. Roberto Araújo Siqueira, Agravado(s): Sérgio Luiz Barreto de Siqueira, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 776238/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Ana Lúcia Alves e Outros, Advogado: Dr. Beoldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776299/2001.4 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Francisco Rodrigues Braga Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 779112/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Geraldo de Moura, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779349/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): João Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779418/2001.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mineração Alto Caxangá Ltda., Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): José Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780557/2001.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Emídio Machado e Outra, Advogado: Dr. Felício Vanderlei Deriggi, Agravado(s): Marli Aparecida Gouvêa, Advogado: Dr. Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781193/2001.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Celso Luiz Barione, Agravado(s): Maria Goretti Roque de Lima e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781317/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781478/2001.8 da 4a. Região**, Re-

latora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ida Maria Rosa de Souza, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787264/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Levelitor Belchior Messias da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790672/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Turíbio Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 792984/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Clayton Karam, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 794428/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erasmo Moreira Filho, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 795190/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Felisbela Barbosa de Oliveira e Outra, Advogado: Dr. Silvano Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Sociedade Beneficente Centro Médico de Campinas Ltda., Advogado: Dr. Roberto de C. B. Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 795253/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Agravado(s): Jair Vitro, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 795267/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 796534/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paranã Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Agravado(s): Antônio Flávio Piratelli, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800561/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro de Imagens e Diagnósticos S.C. Ltda., Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Agravado(s): Jane Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800936/2001.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Ramos Moraes Preto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): HP Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 802707/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Augusto de Abreu Silva, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): CMP Participações Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Jaques Antônio Rio Checucci, Agravado(s): Coesa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807324/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Toalheiro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Agravado(s): José Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808032/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrcuro Leite Neto, Agravado(s): Glaci Comin, Advogado: Dr. Ademir Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811087/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811402/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 812348/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adelzuit Lopes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4792/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luxor Transportes Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Sebastião Pires, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16691/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Harryson Batista Neves, Advogada: Dra. Sônia Mara F. G. Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19482/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): Claidio José da Silva, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22834/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aginaldo Júlio, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23435/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wagner Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23510/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Betania Felipe Soares, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25672/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Sérgio Luis D'Alésio, Advogado: Dr. Luciano Garcia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30627/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Mário Ribeiro Magalhães, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35349/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Carlos Frederico Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 36525/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maqtec Ltda. e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adriana Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Prandini de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de recurso de revista. **Processo: AIRR - 37147/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravado(s): Alechandre de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40962/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Procurador: Dr. José Carlos Menck, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Balbino de Assis, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 42216/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Uniyway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Leonardo Imbroisi Mesquita, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43178/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz

Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogada: Dra. Maureen Machado Virmond, Agravado(s): Arnaldo Rodrigues, Advogada: Dra. Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44060/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bauruense Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Euclides Sabino, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44095/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 44249/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): Gabriel de Souza Batista, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44701/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Vera Clara Sparrenberger, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46334/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Agravado(s): Rivaldo Antônio Barbosa Cavaliéri, Advogada: Dra. Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46676/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. João Pedro Fernandes de Miranda, Agravado(s): Ronaldo Tavares de Aguiar, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47188/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Metalúrgica Monumento Ltda., Advogado: Dr. Luiz Perez de Moraes, Agravado(s): Antônio Carlos Quadros, Advogada: Dra. Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49340/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Barbosa e Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Barbosa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53655/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Ricardo Baptista Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. José Ricardo P. Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 31960/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Veloso e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 32249/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Venturini e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Recorrente(s): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da GASPETRO e da PETROBRÁS e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: RR - 311/1990-002-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de junho de 1987 - limitação à data-base da categoria - Enunciado nº 322 do TST - coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do IPC de junho de 1987 à data-base da categoria, na forma do Enunciado nº 322 do TST. **Processo: RR - 1248/1996-003-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrente(s): Benedita de Sant'anna Silva e Outros, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a execução por precatório. **Processo: RR - 438028/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Klug, Recorrente(s): Valdir Pereira Siqueira, Advogado: Dr. Waldi Moreira

Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - nulidade do acordo individual de compensação - aplicação da Súmula nº 85 do TST, horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - adequando o r. julgado regional ao entendimento inserido no Enunciado nº 85 desta c. Corte Superior, restringir a condenação ao adicional das horas extras até a quadragésima quarta semanal; II - adequando a r. decisão regional à iterativa, notória e atual jurisprudência desta c. Corte Superior, consubstanciada na O.J. nº 23 da SBDI-1, excluir da condenação a contagem, como extraordinários, dos minutos anteriores e posteriores à jornada que não ultrapassarem de cinco diários; III - declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamante, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 446533/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Paulo André Vellozo do Nascimento, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 463641/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrente(s): Ozevaldo Cardeal de Magalhães, Advogado: Dr. Humberto R. Constantino, Recorrente(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, quanto ao tema Imposto de Renda/INSS - competência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei; conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema cargo de confiança - gerente bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras a partir de março de 1994; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 466417/1998.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Eraldo Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466442/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Dr. Gilberto Gilglio Vianna, Recorrente(s): Adir Gonçalves França, Advogado: Dr. Wilson Osmar Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476817/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): André Jorge Leitão Mercês, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrente(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à repercussão da gratificação mensal no décimo terceiro salário, por contrariedade ao Enunciado nº 78 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 197 da SBDI-1, e quanto à inclusão das horas extras na base de cálculo da gratificação mensal, por contrariedade ao Enunciado nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão dos valores das horas extras no cálculo da gratificação mensal e para determinar a inclusão da gratificação mensal, pelo seu duodécimo, no cálculo do décimo terceiro salário; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema juros, por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros. **Processo: RR - 479842/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Elmo de Souto, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 479845/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrente(s): Paulo Cezar José dos Santos, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema supensão do adicional HRA (hora de repouso e alimentação) da Lei nº 5.811/72 - alteração da jornada de trabalho em turnos de revezamento pelo art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas a título de repouso e alimentação, tão-somente a partir da data em que

o reclamante efetivamente passou a laborar em turno de seis horas. **Processo: RR - 481183/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jurandir Gonçalves Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento e reflexos, e determinar que seja cumprido o acordado em convenção coletiva. Conhecer do recurso quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante como rurícola e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas pleiteadas com base nas normas coletivas aplicáveis aos industriários. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 491146/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Christian Rodrigues Lopes e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de 100% sobre as horas extras a partir de fevereiro de 1993. **Processo: RR - 496541/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Bortoleto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ajuda-alimentação - empresa participante do PAT - integração inviável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da ajuda-alimentação. Falou pelo recorrido o Dr. Leonardo Silva. **Processo: RR - 497148/1998.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Moacir Guilherme Lofhagen, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e, com supedâneo no § 3º do art. 515 do CPC, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de Imposto de Renda. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, incidindo sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 497273/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Sacani, Recorrido(s): Antônio Vassoler, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo das horas extras, por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da referida base de cálculo as horas extras. **Processo: RR - 498099/1998.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Alberto Menezes de Souza, Advogado: Dr. João Roberto de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501120/1998.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Maria Elizete dos Santos Santana, Advogado: Dr. José Alfredo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a intemppestividade, analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 503164/1998.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Auto Viação Camurupipe Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Machado Valadares, Recorrido(s): Germanino Afonso dos Santos, Advogado: Dr. Rui Alberto Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas suplementares decorrentes do intervalo entre jornadas quando superior a onze horas, proveniente da permanência do motorista interestadual em outras localidades, para em seguida retornar às suas atividades, por não traduzir tempo à disposição da empresa, mas sim à necessidade de descanso do empregado, com reflexos em sua segurança e dos passageiros. **Processo: RR - 517287/1998.7 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Supermercado Régio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Marluze Bernardo dos Santos, Advogado: Dr. Valter Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521525/1998.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Ernane Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta

procuradora da recorrida. **Processo: RR - 529995/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aroldo Duarte e Outros, Advogado: Dr. Luciano Elias Klinski, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC - RJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamantes. **Processo: RR - 533280/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Gisele Lacerda Genari, Advogado: Dr. Sérgio Almeida Bilharinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos. **Processo: RR - 533287/1999.3 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Regina Soares Venuto, Advogado: Dr. José Francisco Benigno Martins, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - CEASA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 534956/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. Fernando M. da F. de Queiroz, Recorrido(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tangente ao pagamento do adicional noturno de 20% sobre as horas trabalhadas além das cinco horas, em prorrogação da jornada e reflexos. **Processo: RR - 540322/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrido(s): Caetano Sebastião Matucheski Zarpellon, Advogada: Dra. Marta Botti Capellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas minutos excedentes e descontos IR/INSS e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração do labor extraordinário acerca dos minutos excedentes, se observe a regra estampada na OJ nº 23/SBDI-1/TST e para que os descontos para o INSS incidam sobre parcela de natureza salarial, observado o teto e o percentual pertinentes e os destinados ao IR incidam sobre o total da condenação e calculado ao final (art. 46, § 1º, Lei 8.541/92 e OJ/228/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 544664/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Recorrido(s): Maria Efigênia da Silva Pereira, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de atualização monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique o índice de correção monetária após o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, nos termos da OJ-124 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 545731/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dênis Kleber Vieira Campos, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 547111/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurema Teixeira Celestino, Advogado: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro, Recorrido(s): Floresdama Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Antônio Guerrero Galhardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 547437/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Eduardo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 548458/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SCBS - Padaria e Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Figueiredo, Recorrido(s): Marcelo Ventura dos Santos, Advogada: Dra. Sebastiana Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 550528/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): R.F. Construções Ltda., Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Recorrido(s): Messias da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554503/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luís Augusto Orfei Abe e Outros, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST e, no mérito, sua consequência é o provimento do recurso para afastar a prescrição relativa à pretensão deduzida em juízo quanto aos reclamantes citados no dispositivo de fls. 184 dos autos, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão neste ponto, como entender de direito. **Processo: RR - 559762/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Francisco Pinheiro, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 13 do Código de Processo Civil para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a irregularidade de representação, prosseguir no julgamento dos embargos de declaração interpostos, como se entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,

neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 561973/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Edson Bispo de Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 564027/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pavioli S.A., Advogado: Dr. José Carlos Gehling Mesquita, Recorrido(s): Paulo Renato Flores de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Faturi Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565194/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Sívio Perpétuo dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas "in itinere". **Processo: RR - 569095/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Jasson Alves Pereira, Recorrido(s): Geraldo Magela de Deus Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

Processo: RR - 574921/1999.8 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a certidão de julgamento e determinar que passe a constar a seguinte decisão: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo". **Processo: RR - 588889/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Albergio Luiz Pereira Pimentel Penha, Advogada: Dra. Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Manuella da Silva Nonô, Recorrido(s): Companhia de Navegação Bahiana - CNB, Advogada: Dra. Adalgisa Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 596515/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Paulo César Borelli Teixeira, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 600982/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Wilson Nogueira, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração do salário-utilidade - veículo. **Processo: RR - 2052000-001-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Geraldo Pedro, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2682/2000-012-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izalto José da Rocha, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus da sucumbência, em relação às custas. **Processo: RR - 620750/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Magela de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 620940/2000.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): João Bosco da Silva Sigraine, Advogado: Dr. Eduardo Mário Joerke Mendes, Recorrido(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621986/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ri-



cardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Casturino de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântica apenas quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI; e conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal somente em relação à contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 631209/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se manifeste sobre o cálculo das horas extras, conforme os termos requeridos nos embargos declaratórios de fls. 141/144, como entender de direito, ficando suspenso o exame dos demais temas da revista de fls. 151/169. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 631462/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 644568/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pães e Doces Gato de Ouro Ltda., Advogado: Dr. Wellington Godói, Recorrido(s): Kleber Brasil Amorim, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo não concedido para repouso e alimentação no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 655338/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Uzelin Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660115/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Divino Santana, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 674620/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Recorrido(s): Jorge Gomes Pinto Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à dispensa imotivada do empregado, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 679837/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Gomes dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Precisão - Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Bruno, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Selma de Aquino de Graça Barcella, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, por contrariedade ao Enunciado nº 256 do TST, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que não conhecia integralmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego com o reclamado Banespa, deferir ao reclamante os direitos e vantagens decorrentes do acordo coletivo dos bancários. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 684488/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Alípio de Castro Viana, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 685796/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Lúcia Varanese Dattoli, Advogado: Dr. Gilmar Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 827, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam enfrentados, objetivamente, os questionamentos formulados nos embargos declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 689367/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Silvio Alves da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 691531/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310, item VIII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 701799/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Henrique de Moura, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704068/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): José Geraldo Braz e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 708221/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Rogério Pereira das Virgens, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 710809/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710812/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marco Paulo Silva Meneghetti, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrido(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711838/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): SOS Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lívia Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que se manifeste sobre os itens 2 e 2.1 dos embargos declaratórios de fls. 923/925 e sobre os itens 2 e 3 dos embargos declaratórios de fls. 934/936. **Processo: RR - 712350/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leandro Vieira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 712361/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 712363/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alessandro Salomão da Silva, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 575/2001-046-24-01.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Nivaldo Tiago de Freitas e Outra, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Recorrido(s): Margarida Almeida de Souza, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 734307/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Alves Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 738174/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Antônio Carlos Monteiro Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738295/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Ribeiro de Souza da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 744345/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Homero Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, De-

cição: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema unicidade contratual - prescrição, por violação do artigo 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a unicidade contratual pretendida e extinguir o processo em relação à reclamada Construtora Andrade Gutierrez S.A., com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, em face da prescrição do direito de ação quanto àquele contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas da revista em virtude da ausência de interesse recursal da Construtora Andrade Gutierrez S.A. a respeito, e, ainda, por força do não-conhecimento do agravo de instrumento quanto à reclamada Empresa de Aerotáxi e Manutenção Pampulha Ltda., por irregularidade de representação. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 745356/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Custódio de Souza e Outros, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 754476/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): João Batista de Paula, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 755906/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Brahma de Segurança Social, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Recorrido(s): Vicente Silvano de Souza, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 759950/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Felipe de Almeida, Advogado: Dr. José Luiz de Figueiredo, Recorrido(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Recorrido(s): Eficiência Serviços Comércio e Administração Ltda, Advogada: Dra. Mônica Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Viação Aérea Rio-Grandense - VARIG pelos débitos trabalhistas devidos pela primeira reclamada (Eficiência Serviços Comércio e Administração Ltda.), em face do preconizado no item IV do Enunciado nº 331/TST, reincluindo-a na lide. **Processo: RR - 759959/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): André Luiz Tito de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 759960/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Hércules Pierre Pereira, Advogado: Dr. Aurélio Silveira Huertas Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 762239/2001.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trevo Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Antônio de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 762272/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hélio da Conceição de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 762274/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José de Jesus Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 766302/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Icaraf Auto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Adair Vargas de Mendonça, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que aprecie a matéria como entender de direito. **Processo: RR - 771795/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Pedro Pires do Nascimento, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas trabalhadas além da sexta diária deverá ser realizada tomando-se em conta o divisor 180 e para determinar que a apuração das horas extraordinárias seja efetuada nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST, no sentido de, ultrapassado o limite de cinco minutos previsto no precedente, considerar como tempo de trabalho extraordinário a totalidade dos minutos que excederem a jornada normal de trabalho; e não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 771796/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Corsino Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo:**

RR - 773006/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Carlos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 773007/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Dinamarques Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 774120/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Delvi Gomes de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 774129/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Eduardo de Castro Oliveira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 775058/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilson Venâncio de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 783070/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Teresa Ana de Jesus Silva, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790163/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Oswaldo Mariano da Silva, Advogado: Dr. André Geraldo de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 790350/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renildo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 795413/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Souza Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 798090/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Aurélio Hévia Alvares, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Advogada: Dra. Luciana Leal Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798150/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Aurélio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Aurenino de Souza Colen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 800991/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Denilson Augusto Batista, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 314/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao recorrente a indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. **Processo: RR - 804053/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ricardo Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 805253/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Válder Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 806937/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Luiza Miranda Pires, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Bahia S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 441/451, como entender de direito, notadamente o entendimento do Enunciado nº 330 do TST e as supostas ressalvas constantes do TRCT (docs. de fls. 12 - verso, 77 e 78) em relação às horas extras. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR -**

809676/2001.2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Daniel Sabino dos Reis, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 809677/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Claudinei dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 815845/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eva Clóris Oliveira Bierhals, Advogada: Dra. Lia Coelho Ayub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário patronal, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 633/2002-002-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Augusto Barreira Pereira, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF apenas quanto ao tema abono salarial - acordo coletivo - natureza jurídica, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluí-la da condenação. Fica prejudicada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, uma vez que devidamente analisada no acórdão de agravo de instrumento. **Processo: RR - 5134/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transporte e Navegação S.A. BACARDI, Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): Antônio Vicente do Nascimento Neto, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários incidam sobre o valor da execução, com ressalva de entendimento do Excm. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. **Processo: RR - 6859/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amaro Miguel de Moraes Francisco, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Dr. Hélio José Rodrigues Cabral, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao T. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que sane a omissão apontada pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A., esclarecendo se há ou não nos autos históricos financeiros que comprovem os descontos efetuados mês a mês para a "reserva de poupança", bem como para que fixe novo valor à condenação, julgando os embargos de declaração de fls. 438/441, como entender de direito, prejudicado o exame de mérito da revista quanto ao tema restituição da reserva de poupança e sobrestado quanto aos demais temas. **Processo: RR - 10671/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira Leite, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 13240/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alexandre dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 21375/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fun House Empreendimentos e Diversões Ltda., Advogada: Dra. Ana Flávia Pedrosa, Recorrido(s): José Paulo Francisco de Albuquerque, Advogado: Dr. Fernando Moacir de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluída da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 25181/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Maria do Carmo Souza Cruz, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26420/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ronaldo Gameiro, Advogado: Dr. Ebenézer Moreira Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 28554/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Recorrente(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Marilene Lourenço, Advogada: Dra. Ivete Santana de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 39902/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator:

Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião do Carmo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as partes. **Processo: RR - 40386/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edson Galadino de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Recorrido(s): MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, por violação do art. 500, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas no recurso adesivo deste, como entender de direito. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 44776/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Seroni Santana de Moura, Advogado: Dr. Marcos Kelling, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças de adicional de periculosidade, atribuindo à reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos moldes da Súmula nº 236 do TST. **Processo: RR - 79061/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marivaldo Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 201 da egrégia SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de condenação da reclamada ao pagamento da dobra salarial prevista pelo art. 467 da CLT e da multa do art. 477 da CLT, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 85908/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de RST Linhas Galvânicas e Tratamento Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Pedro José da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à dobra salarial do art. 467 da CLT e à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 87028/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Clarice Müller Amaral, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso da reclamante, como entender de direito. **Processo: A-RR - 474388/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Marcondes Diniz, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por procrastinação do andamento do feito, no importe de R\$ 77,92 (setenta e sete reais e noventa e dois centavos). **Processo: A-RR - 480658/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Henrique Pereira Zebal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 76,47 (setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por procrastinação do tramitar do feito, nos moldes do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: A-RR - 501169/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José dos Santos Cândido, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 168,10 (cento e sessenta e oito reais e dez centavos), em face de seu caráter protelatório. Observação: presente à sessão a Dra. Paula Machado Ferreira Maria, patrona do agravado. **Processo: A-AIRR - 26534/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marlene Alves Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 36522/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Angélica dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 40365/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal (Extinto IBC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Magno de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Flavio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe



de R\$ 31,93 (trinta e um reais e noventa e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AC - 72648/2002-000-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Raimundo Nonato Plutarco Filho, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa Francolino Filho, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido vertido na ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sobre o valor atribuído à causa e não contestado (R\$ 8.500,00). Determina-se a juntada de cópia da presente decisão aos autos do recurso de revista principal, que aguarda distribuição nesta Corte. **Processo: ED-RR - 422889/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Elvino Cezimbra da Rosa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 437885/1998.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nelson Pinto Guimarães de Souza, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Cimal - Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 446688/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Embargante: Mauri César Pereira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e dar-lhes provimento para, sem efeito modificativo do acórdão embargado, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; II - conhecer dos embargos declaratórios da empresa e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 449516/1998.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Neuci Francisco da Silva, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 457429/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Embargado(a): Arnaldo Cezar da Costa, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, negando-lhes provimento e declarando sua natureza protelatória, com imposição da multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 457484/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Embargado(a): Luís Fernando Pereira Gouveia, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios da empresa, negando-lhes provimento e declarando sua natureza protelatória, com imposição da multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido; II - determinar, de ofício, a correção de erro do dispositivo para passar a consignar que o recurso de revista fora interposto pela reclamada (APPA). **Processo: ED-RR - 464336/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Toledo Pinto Júnior, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 482574/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Cesar Luiz Alves Leandro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios da empresa, negando-lhes provimento e declarando sua natureza protelatória, com imposição da multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido; e II - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e dar-lhes provimento para corrigir erro do dispositivo para passar a consignar que o recurso de revista fora interposto pela reclamada (APPA). **Processo: ED-RR - 485586/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Fernando da Silva Capeta, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, negando-lhes provimento, declarando sua natureza protelatória, e a litigância de má-fé, impondo à empresa embargante a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa, corrigido, e, nos termos do art. 18, CPC, multa de um por cento sobre o valor da causa, corrigido, e indenização fixada em vinte por cento sobre o valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 485802/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro - SINATERJ, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Embargado(a): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do sindicato e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR -**

490060/1998.7 da 9a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson Rodrigues de Lourdes, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, impondo à embargante, dada a natureza protelatória dos embargos, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, corrigido. **Processo: ED-RR - 509897/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ipatinga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e dar-lhes provimento, prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 517010/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Mariza Pinho Ferreira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 531262/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogada: Dra. Denise A. Rodrigues, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 622590/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Luiz Kirchmaeyr, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine as questões suscitadas nos embargos declaratórios do reclamado (fls. 449), relativas ao reflexo dos cálculos homologados nas férias, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 650585/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Alteviv João Dziedzite, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689544/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Rosana Sigrid Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 704425/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maurícia Clemente de Andrade, Advogada: Dra. Jurema Dias de Lima Missionero dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 704999/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Luisita Pinto de Medeiros, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 710832/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Dias do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 711453/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Colpani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 730371/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 735867/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Lucimar Nogueira Costa, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 735886/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Marcelo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 747675/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Advogada: Dra.

Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Embargado(a): Estevão Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: ED-AIRR - 771633/2001.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Abigail Bastos Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Celso Ceccatto, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Rito das G. Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 776529/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Wilma de Carvalho, Advogada: Dra. Isabelli Maria Gravatá Maron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 799149/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Walter Araújo de Souza Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 1858/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ivete Donatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para reduzir o valor da condenação para R\$8.000,00 (oito mil reais). **Processo: ED-RR - 7684/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Zualaide Tavares Coutinho, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. José Vicente Vargas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 26389/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lelia Mariano Barreto da Cunha, Advogada: Dra. Mônica Maria Nascimento, Embargado(a): Elisângela de Souza, Advogado: Dr. Josenildo Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 516/1996-070-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castelli, Agravado(s): José Anésio Santori, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fraga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1331/1998-077-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Filtros Mann Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): Benedito Roberto Veríssimo, Advogado: Dr. Ismael Gil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2214/1998-048-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Agassi, Advogado: Dr. Jorge Franciosi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1018/1999-024-**

15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Culture Center of Foreign Languages S/C Ltda., Advogado: Dr. Euclydes Fernandes Filho, Agravado(s): Adriana Ondina Bassani de Barros, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713/2000-024-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Francisco Eduardo Amaral Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): Anderson Luiz Melo dos Santos, Advogado: Dr. José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2000-083-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cleverson Josevaldo Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650645/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-650646/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Amaury Leopoldino, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674278/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Nelsina Edith Ganância Ueda, Advogado: Dr. Luís Américo Gil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696950/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Negrette, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de instrumento argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 702882/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): José Mauro de Alencar Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471/2001-108-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): L&C Outdoor Comunicação Visual Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Adilson Carlos de Moraes, Advogado: Dr. Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735418/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Santana Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 736943/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Manfrin Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 738325/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Frank Artur Becalli, Advogada: Dra. Viviane Micheli Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739118/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Reinaldo Machado Couceiro, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Equipisca - Equipamentos de Pesca Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742621/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Eduardo Romeiro Gama, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 745757/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Jefferson Reinaldo Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752033/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Guerino Aracioli Moreira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752035/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Jesus Rotier Santos, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752309/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. -

BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): Francisco Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754080/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Jaime Luiz Segantine, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 761372/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Roberto Piedade, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): S.A. Transportes Itaipava, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762040/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Karen Pontes Richardson, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Edson Rodrigues da Rocha, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAPAF. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do BASA. **Processo: AIRR - 764731/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Lígia Maria Latak, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): BFB Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766012/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Edson Vieira Alves Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768070/2001.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-768071/2001-0, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Agravado(s): Dilso Camilo Paula Peres, Advogada: Dra. Fabioli Atz Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771621/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gaudand Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): Gilda Inara Mota, Advogado: Dr. Luiz Carlos Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 774958/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Iracema Correa Juvenato Dias, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777212/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Emílio Menezes Barros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778483/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rosângela Linhares Correia e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Helia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, argüida em contra-razões e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781653/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Adilson Macedo de Souza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Convap - Engenharia e Construções S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivan do Prado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784438/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Pedro Júlio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 787569/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ison Soares, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 788750/2001.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Francismara Santos Melo, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação do reclamado por litigância de má-fé formulado pelo Ministério Público do Trabalho e, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792792/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): José Frederico

Modenese, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794313/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Agravado(s): Elana Soares Feitosa, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798428/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ângelo Moia, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799715/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Claudiomiro Rigoli, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800289/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Adilson Mascarenhas Matos e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800290/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Clemilda Bonfim Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801558/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Liga Americanense de Futebol, Advogada: Dra. Mari Angela Andrade, Agravado(s): Cristina Soares da Silva, Advogado: Dr. Josemar Estigarribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804798/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Aparecida Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807452/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Ivo da Silva, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808864/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Aginaldo Álvares Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811235/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sidnei de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Agravado(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 811881/2001.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Marynere Furtado Venâncio, Agravado(s): Edson Maria Pinheiro, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813309/2001.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Edivaldo José dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 444/2002-900-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Augusto Marins Rodrigues, Advogado: Dr. Lincoln Faria Galvão de França, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2794/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Isaura Silva Santana, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 3036/2002-000-00-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Teccon Tecnologia em Construções Ltda., Advogado: Dr. Ary Sérgio da Mota, Agravado(s): Rejane Maristela Bender Lago, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3878/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider



Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Divino Venâncio, Advogada: Dra. Adelita Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5191/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Viação Mirante Ltda., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves, Advogada: Dra. Tolerina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5278/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Acácio Feliciano e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6394/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lourdes Guilhermina da Silva Lacerda, Advogada: Dra. Mônica Regina Cacioli, Agravado(s): Valisère Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reautuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 6428/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Dalton Millan Marsola, Advogado: Dr. Bernadete S. T. Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12528/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravado(s): Luiz Marcos Thomaz, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16189/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Márcio de Souza Basílio, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17169/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Wilson Klann, Advogado: Dr. Pedro da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação do reclamado por litigância de má-fé, formulado na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18394/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Mensile Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Agravado(s): Selma Florêncio Costa, Advogado: Dr. Jonas da Silva Caetano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18415/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Laci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Evanil Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18524/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Yamacom Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Newton José de Oliveira Neves, Agravado(s): Akira Shiramizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18632/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Franklin Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado(s): Consulterci Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18636/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Labor Pack Serviços de Manuseio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): Erlita José da Silva, Advogado: Dr. Laerte Telles de Abreu, Agravado(s): Consulterci Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20681/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Úrpiá, Agravado(s): Elenício Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21662/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21667/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Jorge Otaviano, Advogada: Dra. Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22104/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): São Jorge Express Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Soares, Agravado(s): Antônio Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22497/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de

Jesus, Agravado(s): Sandro Wilson Martins Batista, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, unanimemente. **Processo: AIRR - 22781/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Divamildo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23469/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Wilson de Castro Santana, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31459/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Ademir Martins, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Agravado(s): Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. **Processo: AIRR - 31859/2002-900-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Arnaldo Júlio de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40045/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cascavel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Edésio Franco Passos, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Gonçalves e Pierdoná Ltda., Advogado: Dr. Volnei Leandro Kottwitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43/1998-095-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Recorrido(s): Elizabeth Cândida Gonçalves Violante Monteiro, Advogado: Dr. William Pedrotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Conversão de Rito" por violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF/88 e 2º da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o rito ordinário, passando a examinar a matéria correção monetária à luz do art. 896, "a", "b", "c", da CLT, e não à luz do § 6º do art. 896 da CLT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária" por contrariedade ao item nº 124 da OJ da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária relativamente aos salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 500/1998-048-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros, Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): Elza Jesus dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo César Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário - no procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 420539/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à aplicabilidade da Convenção nº 158 da OIT à hipótese de reintegração no emprego e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 422987/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Marivaldo dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: E-RR - 423005/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrente(s): Cláudio José Sgrignoli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer das contra-razões apresentadas pelo Reclamante; sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado e do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 424622/1998.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Ayres José da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana patrono do Recorrente. A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da Tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 427273/1998.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Sady D'Assumpção Torres, Recorrido(s): José Marcelo Silva Vasconcelos,

Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436219/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Multi-Trava Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Atílio Neris Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida nas contra-razões, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "justa causa", "horas extras - compensação/prorrogação", "adicional de hora extra" e "seguro-desemprego - indenização", e dele conhecer em relação ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 452640/1998.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Viviane Oliveira Lisboa Tacla, Advogada: Dra. Dina Marta Aracena Zapata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 458189/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Maurino dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Copener Florestal Ltda., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 458882/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S/A, Advogada: Dra. Maria Santiago, Recorrente(s): Mário Martins Dias Filho, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por deserto e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "alterações contratuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 459419/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Eduardo Gobbo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dalcim, Decisão: à unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 460320/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Solange Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, tão-somente quanto a contribuição para a previdência social e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto atinente à mencionada contribuição devida por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 463413/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Marcos Antônio de Menezes de Oliveira, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acordo de compensação", "horas excedentes à 6ª diária" e "pagamento do adicional de horas extras - Enunciado 85 do TST" fazendo-o no que concerne à "correção monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 124 da SDI1 do TST, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 464048/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): José Joaquim Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464154/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Roberto Jordão, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 464295/1998.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ilze Maria Dias e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466303/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Jailson Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 483319/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Inethi Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Recorrido(s): Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por diver-

gência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 484124/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Anderson Marques Bento, Advogado: Dr. Alceu Bollis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a realização dos descontos a título de contribuições previdenciárias e de imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 485646/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Icaraima, Recorrido(s): Júlia Gomes Beltrão, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 493364/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Jane E. Sousa Borges, Recorrido(s): Alexandre dos Reis Rodrigues, Advogada: Dra. Elsa Garcia, Recorrido(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493440/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Ionete de Lourdes Debus Presse, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): Município de Cachoeirinha, Procurador: Dr. Ana Cláudia Doleys Schittler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade do Estado pelos encargos trabalhistas do hospital administrado pelo Município, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de qualquer responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul pelos débitos trabalhistas, determinar sua exclusão da lide, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Prejudicado o exame da equiparação salarial. **Processo: RR - 499169/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): Vera Lúcia Ferrari e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Servidor Público Celetista. Estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508270/1998.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Marcelino Barros Jardim, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510760/1998.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Recorrido(s): Maria Sirley Barbosa Sobrinho e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema alusivo ao adicional de insalubridade, por violação do art. 334, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema relativo ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 515354/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Tertuliano José de Paiva, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 526580/1999.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Djalma Pinheiro de França, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 526598/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria Odete Godoy Barcelos, Advogada: Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Recorrido(s): Elizabeth Pocsatko, Advogado: Dr. Mercedes Piasentin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528393/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ULTRAPREV - Associação de Previdência Complementar e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Ratib Gebara, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 528423/1999.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Vigilância Fiel Ltda., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Recorrido(s): Reinaldino Santos de Almeida, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530384/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelsimar Costa Moreira, Advogado: Dr. Rubem Perry, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Cruz Masiero, Advogado: Dr.

Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 530660/1999.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Aparecido Limiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 531122/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Júlio César de Menezes Cardoso, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531123/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Recorrido(s): Arlete da Conceição Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos 'ex tunc', julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a Reclamante isenta do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 531585/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsugio Tanizaki, Recorrido(s): Juarez Alves Elias, Advogada: Dra. Marleine Spaluto César, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, conforme a fundamentação contida no voto da Relatora. **Processo: RR - 531619/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Valdemar Alves Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Empregado Horista" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento das horas extras trabalhadas pelo reclamante, além do respectivo adicional.

Processo: RR - 531622/1999.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Carlos Peluso, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por violação dos arts. 43 e parágrafo único da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários sobre o crédito do autor, bem como para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 531625/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrido(s): Nelson Timoteo Meinerz, Advogado: Dr. Áldo Depinê, Recorrido(s): Unesul de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532543/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Distribuidora de Alimentos Vitória Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Portaria nº 3.214/78"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo" por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo do adicional de periculosidade; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Correção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção dos honorários periciais observe os critérios de atualização dos créditos civis (item nº 198 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST). **Processo: RR - 534832/1999.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Recorrido(s): Flávia Carlos de Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas 'in itinere' - norma coletiva - limitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1h30 (uma hora e trinta minutos) 'in itinere' e reflexos, restando prejudicada a análise da questão do adicional de 100% sobre as horas 'in itinere'. **Processo: RR - 534833/1999.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Empreiteira Rural Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Aparecido Donizete Damaceno, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas 'in itinere' e adicional - norma coletiva - limitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento as horas in itinere e adicional,

bem como seus reflexos. **Processo: RR - 536238/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Otávio de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Amado da Silva, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 539750/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Anamaria Belinello, Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento 'Ultra Petita'. 45 Minutos Diários como Extras" por afronta aos arts. 2º e 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o cálculo das horas extras deve observar estritamente os parâmetros estabelecidos pela sentença, sem o cômputo de 45 minutos pela ausência de intervalo para refeição. **Processo: RR - 540992/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jorge Machado de Jesus, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 542993/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Evandro Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Prejudicado o exame do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 543102/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Antônio da Silva Ramos Filho e Outros, Advogado: Dr. Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545837/1999.3 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): José Gregório Rodrigues de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Gilberto da Silveira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região para que examine o agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 546330/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Marcos Arrabal, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, e calculado ao final. **Processo: RR - 550567/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrente(s): Antônio Carlos Magalhães Blumetti e Outro, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista dos reclamantes; II) conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema "Reajustes Progressivos e Acumulados Decorrentes do Não Pagamento dos Adicionais de Produtividade. Ultratividade das Normas Coletivas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes progressivos e acumulados pelo não pagamento dos adicionais de produtividade e, não subsistindo condenação em qualquer parcela, julgar improcedente a reclamação trabalhista com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Bruno Espinheira Lemos, patrono do(a) Recorrente(s). **Processo: RR - 550961/1999.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPE, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo Luna, Recorrente(s): Adailzo Vieira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos três recursos de revista. **Processo: RR - 556033/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Elizabeth Cavalcante Leite, Advogado: Dr. Jofre Salvador Simões, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557971/1999.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sociedade Mogyana Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Bertoldino Eulálio da Silveira, Recorrido(s): Ademir Mendes, Advogada: Dra. Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e suas consequências, vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 561045/1999.6**



da 15a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VÂNIA Cipriano Silva Ferreira, Advogado: Dr. Celso Romero, Recorrido(s): Gante - Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de Prestação de Serviços. Sociedade de Economia Mista. Concessão de Direitos Próprios dos Bancários" por vulneração ao art. 37, II, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os direitos próprios da categoria dos bancários, deferidos com base em cláusulas normativas (diferenças salariais, gratificação de função de digitador, ajuda alimentação, auxílio cesta alimentação, ajuda deslocamento noturno, indenização adicional na rescisão, adicional noturno de 40%, reflexos de horas em sábados e feriados), bem como para limitar a condenação em horas extras àquelas prestadas além da jornada estabelecida no contrato firmado com a empresa Gente - Banco de Recursos Humanos, conforme for apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos legais deferidos pela sentença. **Processo: RR - 561089/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oswaldo Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Cálculo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 562152/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S.A., Advogada: Dra. Luzia Angélica Tsai, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores Marítimos, Advogado: Dr. João Carnevalli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564030/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Ejaír Ribeiro Padilha, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à contagem minuto a minuto das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que na apuração da horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1. À unanimidade, dele conhecer, quanto ao regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras laboradas no regime de compensação. **Processo: RR - 565397/1999.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jeziel Araújo do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 566987/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Martha Falcão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e por contrariedade aos Enunciados nº 51 e 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular; II) conhecer do recurso de revista do BANRISUL por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria da reclamante, ficando prejudicada a análise do apelo da Fundação recorrente. **Processo: RR - 567033/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Dioni Machado da Rocha, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): Companhia de Habitação no Estado do Rio Grande do Sul - COHAB, Advogado: Dr. Laércio Cadore, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567751/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aparecido Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria. Aviso Prévio e Multa de 40% sobre o FGTS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas. **Processo: RR - 570996/1999.2 da 18a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juares Sebastião de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Aida e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 453, caput, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando os reclamantes isentos do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 571002/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo

Leite Neto, Recorrido(s): Rogério Souza da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 572710/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Ana Maria da Cunha Goulart, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: RR - 572987/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Tomé Gregório, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I) "Da Aplicação do Divisor 180 na Apuração das Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) "Horas Extras. Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, quando estes não ultrapassem o limite de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal do trabalho. Ultrapassando esse limite, será contada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 576839/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Paulo de Deus, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso adesivo do reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonaldo Silva. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato POR FAX E PRAZO PARA JUNTADA DO ORIGINAL, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 576875/1999.2 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Lima Campos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Recorrido(s): Maria Madalena da Conceição Mesquita, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças de salário sejam apuradas considerando o número de horas efetivamente trabalhadas por dia. **Processo: RR - 577155/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Maria da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 579189/1999.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Abigail de Sousa Campos Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 581630/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Maurício Aparecido Azevedo, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo: RR - 581745/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Recorrido(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária. Honorários Periciais. Isenção" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 581833/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Albertino Leonel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lorena Soares, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procurador: Dr. Marise Lenzi Muller de Campos, Decisão: à unanimidade, de ofício, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do CPC. **Processo: RR - 582490/1999.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Consul Industrial da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marcelo Lima Caxias, Advogado: Dr. Francisco Isaías Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 584345/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jaqueline Maria Sales, Advogado: Dr. Samir Seirafe, Recorrido(s): Chapeco - Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Recorrido(s): JM Locação de Serviços S.C. Ltda, Advogado: Dr. Guilherme de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, incluir a Chapeco Companhia Industrial de Alimentos no pólo passivo da lide, e responsabilizá-la subsidiariamente pelas verbas deferidas. **Processo: RR - 585985/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Janete de Fátima Schmitz Ramos, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar a re-

tenção do imposto de renda, por violação do art. 114 da CF/88; II) conhecer do recurso de revista quanto ao critério de cálculo da contribuição previdenciária, por ofensa ao art. 43 da Lei nº 8.212/91. No mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: RR - 586192/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Vanderlei Zucchi Rodas e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Admirso Fernandes Marçal e Outro, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588129/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Amarildo Alves da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Atualização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização monetária dos honorários periciais, seja observado o art. 1º da lei nº 6.899/81; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras Além da 6ª Diária. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Ferrovário. Escala de Quatro Tempos" por afronta ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras além da sexta diária, com reflexos legais, observados os adicionais legais ou convencionais devidos, conforme for apurado em liquidação de sentença, bem como a hora noturna reduzida. Não serão considerados como extras os minutos que não ultrapassem de cinco antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo que se ultrapassado esse limite, será considerado como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Fica prejudicado o exame do tema "Horas Extras Além da Oitava Diária. Inexistência do Acordo de Compensação". **Processo: RR - 590202/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Almir Bizozotto do Carmo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590865/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Delaine Ivete Dahm, Advogado: Dr. Antônio da Ponte, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593659/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Langraf Artesanato Gráfico Ltda., Advogado: Dr. Adail de Sousa Carneiro, Recorrido(s): Serafim Wanderley da Costa, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596989/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia Leão Jacobina Mesquita, Recorrido(s): José Alcântara Nascimento, Advogada: Dra. Nildes Márcia F. Souza, Recorrido(s): Município de Alcobaca, Procurador: Dr. Esmael Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597130/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlinda Theolinda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos. **Processo: RR - 599323/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Dias, Advogado: Dr. André Luís Beloni Gurgel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. RFFSA e FCASA. Responsabilidade. Contrato de Concessão de Serviço Público Cumulado com Arrendamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reincluir a Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo da lide, a fim de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos na demanda. **Processo: RR - 603435/1999.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Diva Bellini, Advogada: Dra. Nelsi Salet Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das importâncias devidas a título de imposto de renda seja calculado sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 603437/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria Elisabeth de Oliveira Wendhausen Ramos, Advogada: Dra. Gisele Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 605311/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. CELIO LUCAS MILANO, Recorrido(s): Pedro Claudino dos Santos, Ad-

vogado: Dr. Eloi Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 610254/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Sueli Pereira da Penha, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Recorrido(s): Companhia Sayonara Industrial Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 610661/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Severino Pereira Caetano, Advogada: Dra. Vânia Ermínia do Amaral Frediani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento 'Extra Petita'" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da composição da maior remuneração do autor o adicional de periculosidade, ficando prejudicada a análise do tema "Integração do Adicional de Periculosidade no Cálculo das Verbas Rescisórias". **Processo: RR - 610679/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Patrícia Regina Buligon, Advogada: Dra. Carmelita W. Borba Côrtes, Recorrido(s): Condor Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; por maioria, rejeitar a determinação, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, de retenção da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária do montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator. **Processo: RR - 611017/1999.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Recorrido(s): Aparecido Almeida José, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, e 2) considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 612674/1999.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sovenir Macio Dias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do(a) Recorrido(s). **Processo: RR - 614861/1999.5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Amélio Martinelli, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614862/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): José Carlos de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Antônio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais" por contrariedade ao Enunciado nº 236/TST e, por maioria, quanto à forma de execução por violação do Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no que diz respeito aos honorários periciais e determinar que a execução se processe através de precatório nos termos do Art. 100 da Constituição Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 614881/1999.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Veminas S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): José Elias Martins, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando, em parte, o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação apenas o pagamento da multa de 40% sobre os valores depositados, a título de FGTS, até a aposentadoria, conforme os fundamentos constantes do voto do Relator. **Processo: RR - 615147/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Glézio Antônio Rocha, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrido(s): Miguel Archanjo Kamide, Advogado: Dr. Antônio Roberto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à "Natureza Não-Salarial do Automóvel" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-utilidade. **Processo: RR - 616129/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Elizabeth de Fátima Batista, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos a Título de PREVI e CASSI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre o montante a ser pago à reclamante. **Processo: RR - 617795/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Re-

corrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ana Lúcia de Lara Campos, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangirolami, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 619614/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Recorrente(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Dr. Sérgio dos Santos de Barros, Recorrido(s): Ary de Castro Vieira e Outros, Advogado: Dr. José Gregório Marques, Decisão: à unanimidade, preliminarmente, homologar o pedido de desistência formulado pelos reclamantes em relação à segunda reclamada (FUNCEF), na forma que possibilita o art. 78, inciso IV, do Regimento Interno do TST, restando sem objeto a Revista interposta pela última. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CEF. **Processo: RR - 886/2000-034-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Izabel de Fátima Ferreira, Advogado: Dr. Jeferson Luís Accorsi, Recorrido(s): Antônio Beltran Martinez, Advogada: Dra. Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento nos termos do voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 620749/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Arraial do Cabo, Procurador: Dr. Alexandre Maia Leite, Recorrido(s): Ângela das Graças Gualter Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621912/2000.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): José Inácio da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621913/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): BGN - Consultores e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Edinaldo Semião dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lins Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623191/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Deutsche Bank S. A. - Banco Alemão, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier, Recorrido(s): Alexandre Tadeu Rebouças, Advogado: Dr. Vicente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 630912/2000.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Faulhaber Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Sidney da Silva Fortes, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640807/2000.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Amilton da Silva Bittencourt, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Recorrido(s): Hidromineral Cristalina Ltda., Advogado: Dr. José Demócrito Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99, da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Decisão de Primeiro Grau. **Processo: RR - 642120/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-642119/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Romualdo Dabaldo Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 644777/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Real Veículos Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alcimedes Brito, Recorrido(s): Cleto Pereira de Lima, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 136/137, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a insuficiência de alçada. **Processo: RR - 650646/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-650645/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Amaury Leopoldino, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras, além do respectivo adicional. **Processo: RR - 657786/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Arlete Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Albertino Souza Oliva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Sellinvest do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laura Beretta, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à questão da Assistência Judiciária, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão regional no tópico, conceder à reclamante a assistência judiciária gratuita, devendo o Estado restituir-lhe a quanto ao valor pago a título de custas processuais. Resta prejudicado o exame dos demais pontos da Revista. **Processo: RR -**

659858/2000.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Silvério, Recorrido(s): Pedro Joel do Prado de Souza, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. FGTS. Multa de 40%" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria; II) conhecer do recurso quanto ao tema "Multa Normativa" por violação do art. 920 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, quanto ao pagamento das multas normativas, a limitação prevista no referido dispositivo legal. **Processo: RR - 663168/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Margareth de Souza e Silva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669299/2000.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo C. P. de Brito, Recorrido(s): Sérgio Roberto Martins da Silva, Advogado: Dr. Valter Oliveira Pontes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697673/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Sandra Soares Silva, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da gratificação de função ao salário. **Processo: RR - 702338/2000.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Recorrido(s): Celso Batista dos Santos, Advogado: Dr. Aloizio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos para PREVI e CASSI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da PREVI e CASSI cabíveis sobre o montante a ser pago. **Processo: RR - 709786/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Valdineci Rosa da Silva, Advogada: Dra. Liliane Fernandes de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715771/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sueli Delfino dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Aventus Pharma Ltda., Advogado: Dr. Thaíse Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da apuração de horas extras, observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1, julgando o pedido procedente em parte e invertendo o ônus da sucumbência, relativamente às custas processuais. Atribui-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00, e autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, mediante recolhimento e comprovação, pela reclamada. **Processo: RR - 716242/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manuel Carlos de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento e sua conversão em Recurso de Revista, deste conhecer, por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente ao prêmio-aposentadoria deferida ao reclamante, julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas pelo reclamante. **Processo: RR - 727628/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Walter dos Santos Simões, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): Município de Cruzeiro, Advogado: Dr. José Pablo Cortés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 515, "caput" e § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão sobre o pedido sucessivo de pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que o examine. **Processo: RR - 730065/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Adélmo José Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Flavia Andrezza, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que profira nova decisão, com a análise expressa das questões argüidas nos embargos de declaração, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Flavia Andrezza patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 735904/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Mara Lúcia Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, não conhecer



do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 746646/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Renato Palhares, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto à impossibilidade de equiparação salarial na hipótese de ocupante de cargo de confiança e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 751602/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Recorrido(s): Jorge Roberto dos Santos Meirelles, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758670/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Silvonei de Souza Pacheco, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Recorrido(s): Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Recorrido(s): Eximia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ramon Antônio Calcena Cuenca, Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por vulneração aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento de contrato de trabalho uno com a reclamada CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL, bem como o deferimento do pagamento de férias e seguro desemprego, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 768071/2001.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-768070/2001-7, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Dilso Camilo Paula Peres, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 784588/2001.7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Patrícia Cabral da Silva, Advogada: Dra. Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790036/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI, Advogado: Dr. Anna Gilda Dianin, Recorrido(s): Irene Amaral Michelini Ferreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Anna Gilda Dianin. Falou pela Recorrida(s) o Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho. **Processo: RR - 805067/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banfort Banco de Fortaleza S. A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Alexandre Silva Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Época Própria para a Incidência da Correção Monetária" por contrariedade ao item 124 da OJ-SBDI-TST, bem assim quanto aos "Descontos Fiscais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: I) que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e, II) a retenção da importância devida a título de imposto de renda do montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para a beneficiária. **Processo: E-RR - 807534/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Advogada: Dra. Ana Maria Falcone, Recorrido(s): Abramio Rubens Cuter e Outros, Advogado: Dr. Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, deixar de declarar a nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Lei Estadual posterior à Constituição da República de 1988 - Declaração de Inconstitucionalidade - Efeitos - Direito Adquirido" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o efeito da decisão proferida na ADIN-755-6 é ex tunc, não ensejando a norma inconstitucional (art. 126, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo) a aquisição de direito, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 378/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Manoel Oros Naso, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13404/2002-900-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ronei de Lima Silveira, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Solange Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52696/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cristiano Chagas Azevedo, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 31609/2002-900-24-00.3 da 24a. Região.** Relator:

Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Helena Maria Finck, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravado de Instrumento da reclamada, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamante quanto ao tema indenização proporcional por tempo de serviço, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da referida indenização, nos termos do acordo coletivo de 1990. **Processo: AG-RR - 795/2001-054-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Höhl Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Anolino Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RA - 42295/2002-000-00-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Cely Moreira da Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Interessado(a): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Denise Ladeira Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo TST-RR-493.424/1998.4, em que figuram como Recorrentes CELY MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS e como Recorrida FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64030/2002-000-00-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Interessado(a): Neusa Maria Sampaio, Advogada: Dra. Janaína Damião Qualha, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-RR-476.342/98-5, em que figuram como Recorrente o MUNICÍPIO DE CAMPINAS e Recorrida NEUSA MARIA SAMPAIO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64048/2002-000-00-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Ana Maria Holtmann Lima e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Interessado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-RR-487.883/98.8, em que figuram como Recorrentes ANA MARIA HOLTMMANN LIMA e OUTROS e MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64148/2002-000-00-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Interessado(a): Eronir Felizari, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-737.114/01-1, em que figuram como Agravante a COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDAÇÃO e Agravado ERONIR FELIZARI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator.

Processo: RA - 64159/2002-000-00-00.2 da 9a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Interessado(a): Josefa Maria da Conceição Prado, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-712.857/00-5, em que figuram como Agravante a SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. e Agravada JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO PRADO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64161/2002-000-00-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Maria Cristina Merlin, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Interessado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-726.626/2001.7 em que figuram como Agravante MARIA CRISTINA MERLIN e como Agravado BANCÓ DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64163/2002-000-00-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Interessado(a): Luiz Schmitz Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-712.854/00-4, em que figuram como Agravante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e Agravado LUIZ SCHMITZ NETO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65248/2002-000-00-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): SINTRAHOTÉIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Interessado(a): Fogolin & Fukunaga Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-744.735/01-5, em que figuram como Agravante SINTRAHOTÉIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAU-

RANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Agravada FOGOLIN & FUKUNAGA LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65260/2002-000-00-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Interessado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-718.424/00-7, em que figuram como Agravante BANESTES - S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65262/2002-000-00-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Interessado(a): Eliezer Rodrigues Galvão, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-721.696/01-7, em que figuram como Agravante CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Agravado ELIEZER RODRIGUES GALVÃO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65264/2002-000-00-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Interessado(a): Mauro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-703685/00.0, em que figuram como Agravante RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL e Agravado MAURO FERREIRA DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65265/2002-000-00-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Interessado(a): Moisés de Assis Nascimento, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Calvacanti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-736.167/01-9, em que figuram como Agravante ENTERPA ENGENHARIA LTDA. e como Agravado MOISÉS DE ASSIS NASCIMENTO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65269/2002-000-00-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Valéria Cota Martins Perdigão, Interessado(a): Nilson de Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-740.706/01-0, em que figuram como Agravante BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. e Agravado NÍLSON DE MAGALHÃES PEREIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65271/2002-000-00-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Interessado(a): João Xavier Nicácio, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-740.721/01-0, em que figuram como Agravante MAGNESITA S.A. e Agravado JOÃO XAVIER NICÁCIO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65635/2002-000-00-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Torres Estofados Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Luiz Bourguignon, Interessado(a): Dirceu Curto, Advogado: Dr. Aldir Manoel de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-743.230/2001.3 em que figuram como Agravante TORRES ESTOFADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e como Agravado DIRCEU CURTO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65646/2002-000-00-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): André Pereira Godinho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Interessado(a): Expresso Maringá Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-737.112/01-4, em que figuram como Agravante ANDRÉ PEREIRA GODINHO como Agravada EXPRESSO MARINGÁ LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65670/2002-000-00-00.1 da 12a.**

Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrade, Interessado(a): Valéria Martins, Advogado: Dr. Sérgio Galotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-RR-479.003/98-3, em que figuram como Recorrente Universidade Federal de Santa Catarina e Recorrida Valéria Martins. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65690/2002-000-00-02 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Interessado(a): Francisco Simplicio, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-RR-477.132/98-6, em que figuram como Recorrente o MUNICÍPIO DE JOINVILLE e Recorrido FRANCISCO SIMPLICIO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65697/2002-000-00-04 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): A. Madeireira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Interessado(a): Manoel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-740.721/01-0, em que figuram como Agravante A MADEIREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e como Agravados MANOEL PATROCÍNIO DA SILVA e OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66182/2002-000-00-01 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEBES, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-744.257/2001.4 em que figuram como Agravante BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. e como Agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SEEBES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66191/2002-000-00-02 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Interessado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Interessado(a): Durval Domingos de Souza, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-RR-475583/98.1), em que figuram como Recorrentes BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC. e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e Recorrido DURVAL DOMINGOS DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66199/2002-000-00-09 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Usina Petribu S.A., Advogada: Dra. Ana Patrícia de M. A. Araújo, Interessado(a): Augusto João dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Germano de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-736.076/01-4, em que figuram como Agravante USINA PETRIBU S.A e Agravado AUGUSTO JOÃO DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66207/2002-000-00-07 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Interessado(a): José Camilo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-721.302/01-5, em que figuram como Agravante FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e como Agravado JOSÉ CAMILO DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66209/2002-000-00-06 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Julieta Perez Teixeira Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-695.240/2000.1 em que figuram como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravados JULIETA PEREZ TEIXEIRA FERNANDES e OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66211/2002-000-00-05 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Jeremias Stage, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-RR-461.260/1998.2 em que figuram como Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. e como Recorrido JEREMIAS

STAGE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como recurso de revista, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66216/2002-000-00-08 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Evanir A. Sagrillo de Souza, Interessado(a): Joana Pais de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Vicentim, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-744800/01.9), em que é originariamente Agravante BANCO DO BRASIL S.A e Agravados JOANA PAIS DE CARVALHO e OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66219/2002-000-00-01 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Interessado(a): Antônio Ferreira Maia, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-733.517/01.9), em que é Agravante EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. e Agravado ANTÔNIO FERREIRA MAIA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66223/2002-000-00-00 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Interessado(a): Márcia Beatriz Lima, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-734.667/2001.3 em que figuram como Agravante BANCO BANDEIRANTES S.A. e como Agravada MÁRCIA BEATRIZ LIMA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66232/2002-000-00-00 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Interessado(a): Arnaldo Cordeiro de Souza, Advogada: Dra. Cleusa Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-732.007/01-0, em que figuram como Agravante ENESA ENGENHARIA S.A. e Agravado ARNALDO CORDEIRO DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66233/2002-000-00-05 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Antônio Roberto Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-731506/01.8), em que figuram como Agravante BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA e como Agravado ANTÔNIO ROBERTO GOMES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66237/2002-000-00-03 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Comgás - Companhia de Gás de São Paulo, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Interessado(a): Benedito Miranda de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.829/2001.8 em que figuram como Agravante COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO e como Agravado BENEDITO MIRANDA DE FARIA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66242/2002-000-00-06 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Rockwell Automation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Interessado(a): Florivaldo Bellini, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-ED-AIRR-731.508/2001.5 em que figuram como Embargante ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA e como Embargado FLORIVALDO BELLINI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como embargos de declaração, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66246/2002-000-00-04 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Net Belo Horizonte S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Interessado(a): Sérgio Damião de Resende Braga, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-725.831/2001.8 em que figuram como Agravante NET BELO HORIZONTE S.A e como Agravado SÉRGIO DAMIÃO DE RESENDE BRAGA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66248/2002-000-00-03 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Interessado(a): Antônio Marcos Alcântara de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-724.016/01-7, em que figuram como Agravante UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Agravado ANTÔNIO MARCOS ALCÂNTARA DE LIMA. Transitada em julgado esta

decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66249/2002-000-00-08 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Interessado(a): Estevão Gerson Carneiro da Cunha Filho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-709.119/2000.3 em que figuram como Agravante BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S.A. e como Agravado ESTEVÃO GERSON CARNEIRO DA CUNHA FILHO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 67075/2002-000-00-00 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Interessado(a): Paulo Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.220/2000.0 em que figuram como Agravante COMPANHIA SIDÉRURGICA BELGO MINEIRA e como Agravado PAULO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 67088/2002-000-00-00 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Interessado(a): Wander Geraldo Luiz dos Prazeres, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-740.701/2001.1 em que figuram como Agravante FIAT AUTOMÓVEIS S.A. e como Agravado WANDER GERALDO LUIZ DOS PRAZERES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68580/2002-000-00-02 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Interessado(a): Carlos Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-724.016/01-7, em que figuram como Agravante PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS e TRANSPORTES LTDA e Agravado CARLOS MEDEIROS DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68583/2002-000-00-06 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): MinasPuma Nordeste S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Interessado(a): Adailson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-729.559/2001.5 em que figuram como Agravante MINASPUMA NORDESTE S.A. e como Agravado ADAILSON RIBEIRO DOS SANTOS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: E-RR - 300617/1996.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-598204/1999-1, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Gonzaga Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 357716/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ângelo Dodorico, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Companhia Cacicque de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 368330/1997.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Adriano da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 464628/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Benedito Lisboa, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehlí, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Marissol J.Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 465465/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Embargado(a): Tereza Eloy Vieira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo, passar a conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto da contribuição previdenciária, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 490627/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Embargado(a): Carlos Henrique Nar-



ciso Rosas, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 493189/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Adolfo Amádio e Outros, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Maria Riemma, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: sem divergência, acolher parcialmente os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 495391/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 498049/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo, Procurador: Dr. Vinícius de Carvalho Madeira, Embargado(a): Léa Borges Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 504948/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Embargante: Ari Schmidt, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 509605/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Embargado(a): Alcides Olivio de Oliveira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 520912/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Walter Ramos Penna, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Embargado(a): Indústrias Filizola S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para acrescer ao acórdão a isenção do reclamante quanto às custas processuais, em face do benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 528312/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Quaker Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Embargado(a): Antônio Carlos Paladini, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 535310/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sérgio Almir Viana Machado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 586030/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Delma de Souza Tereza, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para prestar o esclarecimento constante da fundamentação. **Processo: ED-RR - 588071/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Citrosuco Paulista S/A, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Embargado(a): José Soares da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 596908/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudia Audra Sala, Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 603165/1999.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Procurador: Dr. LEILA LEÃO BOU LTAIF, Embargado(a): Maria Arlete Lorga de Melo, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Embargado(a): Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-ED-RR - 612560/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Antônio Carlos de Souza e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 666921/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sérgio Lírio, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Embargado(a): Ornato S.A. - Industrial de Pisos e Azulejos, Advogado: Dr. Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 682591/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: HSB Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Enio Roberto Murara, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 705568/2000.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-705567/2000-5, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Itaipu Bincanal, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Irmo Link, Advogado: Dr. Isaías

Zela Filho, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Considerando serem os presentes Embargos manifestamente protelatórios, aplica-se à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, que reverterá em favor do Embargado, com fundamento no parágrafo único do artigo 538, do CPC. **Processo: ED-RR - 723740/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Leonardo Vinícius Assis, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II) acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AG-RR - 726410/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibra de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vasouras, Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Moscon Móveis Ltda., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 727750/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Sérgio Calvi, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: ED-AIRR - 728251/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco VR S.A., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Carlos Luiz do Nascimento, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 735423/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado da Paraíba S.A. - PARAIBAN, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Alberto Feitosa Gomes, Advogado: Dr. José Cleto Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 740938/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Vânia Cristina Dias da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Müller Bianchini, Embargado(a): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Rui Nicolaievitz Ochrenenko, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 742623/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Jorge de Oliveira Hessel, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 760629/2001.9 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-758531/2001-2, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Antônio Santana da Silva, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 763747/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Univerdas Minas Gerais Cooperativa de Vendedores Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Torres Motta, Embargado(a): Renato de Almeida Lima, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 779231/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Embargado(a): Roseli Bernadete dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 782966/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Elza Pereira da Silva, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 801336/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Behr Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Embargado(a): José Carlos Pulcinelli, Advogado: Dr. José Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 619638/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Homero Costa, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, pelo conhecimento do recurso apenas quanto ao tema "Embargos de Terceiro. Cobrança de Custas. Execução" por violação do artigo 5º, II, da

Constituição Federal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 527676/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nunes de Aquino, Recorrido(s): Samed Serviço de Assistência Médico Hospitalar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Mário I. Kauffmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exmª Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, dando-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários do período da estabilidade da gestante. **Processo: RR - 570991/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Avelar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento em razão do pedido do Exmº Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 712734/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: sem divergência, rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida nas contra-razões, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT. Verbas Deferidas em Juízo. Afastamento da Justa Causa" por divergência jurisprudencial e, no mérito suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, pelo desprovimento e do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo pelo seu provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscreita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 3499/1997-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Humberto Timoteo da Silva, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 433/1999-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Galdino da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970/1999-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Eder Antônio Polari, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2060/1999-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Fundação Doutor Amaral Carvalho, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Agravado(s): Regina de Fátima Bagarini Nicolini, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 611384/1999.9 da 15a. Região**, corre junto com RR-611385/1999-2, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): João Olavo da Silva, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: à unanimidade, não

conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 642119/2000.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-642120/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Romualdo Daballo Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 698261/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amaury Aurélio Soares Moreira, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705639/2000.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-705640/2000-6, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Lúcio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712091/2000.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-712092/2000-1, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Loreni Maria Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728859/2001.5 da 17a. Região**, corre junto com RR-728860/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Adeildo Silva Almondes e Outra, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 732318/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Clube Militar, Agravado(s): Edmundo Araújo Santos, Advogado: Dr. Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735194/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravado(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741577/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-741578/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): José Carlos Twardowschy, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 747497/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fátima Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754170/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Agravado(s): José Dinarte Costa, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 780431/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Valdir Inácio de Aguiar, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789479/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): Pedro Benedito de Freitas, Advogado: Dr. Jairo Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793468/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794761/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Humberto Vagner dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795387/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812837/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geovane Talvane de Matos e Outros, Advogado: Dr. José Airon Garrido, Agravado(s): José Geraldo de Brito Vidal (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Victorino de Brito Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Alma Flora Barbaran, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogado: Dr. Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1990/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Antônio Luiz Alves Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Tais Bruni Guedes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12705/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Osni Giomar Otto, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20320/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Cláudio Eduardo Santos Molicia, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22510/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Manoel Dias Rocha, Advogada: Dra. Wagner Bigão dos Santos, Agravado(s): Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 33115/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Josemberg Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42599/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Vera Cruz Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Wagner Souza Medeiros, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79117/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Associação Paulista de Magistrados, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Agravado(s): José Maria Melo Ayres, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2006/1997-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Eder Pucci, Recorrido(s): Minervino Dantas de Carvalho, Advogado: Dr. Edgar Franciosi Nori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "conversão do rito ordinário em sumaríssimo", "cerceamento de defesa", "pena de confissão" e "reflexos do adicional de insalubridade sobre feriados e DSR" fazendo-o no que concerne à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação quanto ao adicional de insalubridade ao enunciado supracitado, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2214/1998-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Antônio Agassi, Advogado: Dr. Jorge Franciosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 415143/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robson Martins Dias, Advogado: Dr. Robson Martins Dias, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo de Fátima Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. ; **Processo: RR - 419535/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrido(s): José Maurício de Faria, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423508/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Manoel Moreira dos Reis, Advogado: Dr. Elma Lopes S. Guidine de Oliveira, Decisão: não conhecer do Recurso de Revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia quanto à dobra salarial por violação do Art. 467 da CLT. Justificar voto vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 425133/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Bianchessi & Companhia - Auditores, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Jorge Luiz Rocha da Silva, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 426362/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Klabin Fabricadora

de Papel e Celulose S.A e Outras, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): José Benedito Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 545/551, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando sobrestado o exame dos demais itens do Recurso. Fica sobrestado o exame do Recurso do reclamante. **Processo: RR - 434470/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Alessandro Silva Pereira, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 434915/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Dráuzio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Antônio Cirauqui, Advogado: Dr. Vanderlei Siraque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à Lei 7369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: RR - 435399/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Eduardo Alberto Motta, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 438/439, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Primeira Região, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender cabível, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 437424/1998.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Alvaro Luiz Perotto, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 443764/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrente(s): Henrique Malinowski, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos tópicos "adicional de transferência", e "horas extras", fazendo-o no que concerne ao tema "atualização monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, dar provimento ao recurso patronal para restabelecer a sentença no tocante à "atualização monetária - época própria", nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 446245/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valdínei Antônio Cardoso Mesquita, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 446248/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Roberto Moreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449757/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450094/1998.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José do Espírito Santo Pereira, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 450335/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Orlando José Alves da Costa, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da



tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 457499/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Matilde Montanher Matos Cabral, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar, nos autos, os recolhimentos. **Processo: RR - 459326/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José da Costa Dória Filho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460595/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Cleverson Sartorelle, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos a descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria - e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice relativo à correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços; e, ainda, absolver o reclamado da condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 460979/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Vicente Ananias da Silva, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 464633/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Roberto Ropelato, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 465380/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Gilberto Silva de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 466176/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Sebastião Leal, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 468474/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Jair de Souza, Advogado: Dr. Moacir José Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso em relação aos temas alusivos a acordo de compensação de jornada, retenção das contribuições fiscais e previdenciárias e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, quanto às horas referentes ao trabalho prestado sob o regime de compensação descharacterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto às demais, ou seja, às horas relativas ao trabalho prestado além do regime compensatório, diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional; determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos e que seja observado o índice de correção monetária concernente ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, se ultrapassado o quinto dia útil subsequente ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em Execução. **Processo: RR - 468506/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Frota Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): Angelo Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Obelino Mar-

ques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470173/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Eustáquio Schmidt, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos para CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas judicialmente. **Processo: RR - 471103/1998.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nascimento José Freitas (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Condomínio Sol e Mar, Advogado: Dr. Márcio Locks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474468/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Daltivo José Dias, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração como entender de direito, ficando excluída, por conseguinte, a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 476867/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Limpadora Centro Ltda., por deserção, e conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Itaipu, por divergência jurisprudencial, aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 477525/1998.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leon Gonçalves Brazuca, Advogado: Dr. Josué Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "antecipação salarial - concessão no curso de aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 478851/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Maria Terezinha Soares, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição - mudança de regime jurídico", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declinando da competência para apreciar os pedidos posteriores a 1º/11/1989, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de Santa Catarina e para, declarando prescritos os direitos postulados até 1º/11/1989, anteriores, portanto, à mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: RR - 478892/1998.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Gabriel Ezequiel de Paiva, Advogado: Dr. Carlson Geraldo Correia Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação à lei, quanto ao tema "preliminar de nulidade da sentença por vício na notificação inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando todos os atos decisórios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja notificada pessoalmente a reclamada União Federal, prosseguindo o feito, após, como se entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas constantes do Recurso. **Processo: RR - 479061/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Raghiani, Recorrido(s): Belmiro Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Rossana de Fátima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 480531/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Carlinho Toro Idalgo, Advogado: Dr. Omar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "adicional de periculosidade" e "descontos de imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade e determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos

termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho e da Lei 8.541/92. **Processo: RR - 480548/1998.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Império das Tintas Ltda., Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro, Recorrido(s): Kátia Virgínia América Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 829 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, a testemunha seja ouvida, aproveitando todos os atos da instrução, anulando as razões finais e sentença. **Processo: RR - 480808/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Waldyr Pinto Carneiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): Cavallo Marinho Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481739/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilto Domingues, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guinho, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante às horas 'in itinere' e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação quanto às horas de percurso ao trecho do trajeto percorrido em condução da empresa, como se apurar em liquidação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 481775/1998.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Recorrido(s): Pedro Everton Oliveira de Macedo, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 484234/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irany Alves Rocha, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 485873/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicente Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Francisco Xavier Lima Barbosa Filho, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento integral do adicional de periculosidade, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 489486/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ismael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, este se pronuncie sobre a existência, nos autos, de documento que comprove ter o reclamado procedido corretamente ao pagamento da gratificação semestral e do auxílio alimentação, ficando prejudicado o exame do Recurso de Revista apresentado pelo reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 489488/1998.7 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Joana Araújo Dorneles, Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493509/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Waldir dos Santos, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496477/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Donizete Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 496625/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria Inês Cândida Duarte Moura e Outro (Espólio de), Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Aparecida Boaventura de Souza, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496938/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Rosângela Pedrotti Picanco, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de restituição pelo reclamado dos descontos a título de seguro de vida e para a Fundação Francisco Conde. **Processo: RR - 497931/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): Paulo Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499038/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Luciene Mara Caetano, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Recorrido(s): Consórcio Nacional Bras-temp Sabrico S/C Ltda., Advogada: Dra. Marisa Teixeira Gonzalez, Recorrido(s): Selena Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr.

André Boschetti Oliva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499300/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Estandislaus Romero Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499677/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): José Herculan de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504904/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Walduil Joaquim de Resende, Advogado: Dr. Wander Corrêa Amim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, por violação à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração quanto à alegação de julgamento extra petita, como entender de direito, ficando excluída, por conseguinte, a multa por Embargos de Declaração protelatórios. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 508013/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Maria José Duarte Rocha, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509522/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Eduardo Cardoso Furtado, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510069/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Rudnei Antunes Ramos, Advogado: Dr. Rogério Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação à lei e à Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração, como entender de direito, sanando as omissões constatadas. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 510882/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Eleuza Maria de Oliveira Simamoto, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação à Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração em relação aos pontos tidos como omitidos, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511826/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Hélio Leite Fernandes, Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 512859/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adiel Gama Santos e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516890/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Cilon Cagliari, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e considerar prejudicada a sua apreciação relativamente aos temas integração do ADI na complementação de aposentadoria e necessidade de prévio custeio para o benefício de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 519272/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Isabel Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520209/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Fontes, Recorrido(s): Sidney Dionísio de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários, por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observada, quanto aos descontos previdenciários, também a responsabilidade do

reclamante segundo sua cota-parte. **Processo: RR - 523476/1998.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Recorrido(s): Manoel Batista da Silva, Advogado: Dr. Antônio Levy Botero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 524698/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Edenivaldo Thomaz dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525624/1999.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Wolber da Silva Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, isentar o recorrente do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 525640/1999.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Celso Neves Marques, Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA do reclamado no que tange às insurgências relativas à incorporação da gratificação de função e aos reflexos das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema honorários advocatícios, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 526513/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Manuel Militão da Motta Filho, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pelo Reclamado. Determino, ainda, o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista. **Processo: RR - 526544/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria de Souza Sátiro e Silva, Recorrido(s): Ana Rita Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar provimento ao recurso da reclamada para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 527473/1999.3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Neusa Pires e Outros, Advogado: Dr. Luiz Celso Dalprá, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527494/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): PCP Engenharia e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Louzada Bernardo Segundo, Recorrido(s): Adrião José dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revista para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 527555/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): João Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Recorrido(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à convenção 158 da OIT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 528295/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor da Companhia Bancredit Serviços de Vigilância e Transporte de Valores), Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Pedro de Almeida, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis. **Processo: RR - 530027/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Milton Pigatto, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à contagem "minuto a minuto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. **Processo: RR - 530032/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Pedro Jair Aresi, Advogada: Dra. Leda Chesini Aroldi, Recorrido(s): Associação da Imaculada Virgem Maria - Colégio São Paulo, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator. **Processo: RR - 530075/1999.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Usina Paranaguá S.A., Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgrefe, Recorrido(s): Hilário Vitorino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a

deserção, determinar o retorno nos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 530607/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Manoel da Paixão Muniz Ribeiro Filho, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531601/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Elizabeth Hildebrand, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, CONHECER DA REVISTA quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para dirimir questões fiscais e previdenciárias, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 532384/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Angela Benites das Neves, Recorrido(s): José Aurélio da Silva, Advogado: Dr. Jair Calsa, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO. **Processo: RR - 533349/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): José Teodoro da Silva Filho, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534772/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fiat Allis Latino Americana S.A., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Jorge Pereira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO. **Processo: RR - 534774/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Maria Mendes Leite, Advogada: Dra. Patrícia Bregalada Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, somente com relação aos descontos da CASSI e da PREVI e gratificação semestral, e dar-lhe provimento para autorizar os descontos sobre as verbas deferidas em favor da CASSI e da PREVI e determinar a exclusão da gratificação semestral do cômputo das horas extras. **Processo: RR - 535201/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Edson Benedito Pinto, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 535421/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Sérgio Luiz Machado, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535596/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Eduardo Grange de Albuquerque, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536203/1999.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): Miqueias José da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o adicional de insalubridade é calculado sobre o salário mínimo, absolver o reclamado da condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 536534/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Robes Teixeira, Advogado: Dr. José Ernesto Martins Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536616/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Dari de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Casvig - Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536663/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Rodjane Carvalho de Melo Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto à correção monetária, por divergência de interpretação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 536761/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Nenci Silveira Cezar, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539711/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Sérgio Alvares Manchon, Recorrido(s): Erlanzia Alfredo Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do



recurso da reclamada por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 539714/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Jefferson Veiga, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas no tópico que trata dos descontos fiscais, e dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetivados nos termos do Provimento CGJT 03/84 (OJ nº 32 da SDI-I). **Processo: RR - 542254/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Bradescor Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Nicolau Virgílio Brochini, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542948/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Anilzo Bertoldo, Advogado: Dr. Wagner Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542979/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): José Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso de revista, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, na forma do preceituado no Enunciado nº 363 da Súmula do TST. **Processo: RR - 542982/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ari Silvério Teixeira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543584/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Tânia Maria de Souza Barros, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 543813/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Mauro Grandi, Recorrido(s): Jones Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Clovis Barbosa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543831/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): José Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, no tocante ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 543845/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gerson Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Recorrido(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras excedentes da 8ª diária. **Processo: RR - 544695/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Antônio Joaquim Pimenta Alves, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Antônio Camargo Wogel, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 544701/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): AGIP Liquigas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Benedito de Paula Monteiro, Advogada: Dra. Paola Costa Cruz Maciel, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549616/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Paulo Mendes Esteves, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, restabelecendo-se, assim, a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 549618/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivan da Silveira Marinho, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550529/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Recorrido(s): Januário Oliveira Pedreira, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 550545/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Hotéis Itapuan S.A., Advogada: Dra. Clarissa Ricciardi de Castilhos, Recorrido(s): Julieta da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão somente quanto à matéria adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao período que vai até 25.02.91. **Processo: RR - 551875/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): José Sebastião dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do recurso no tocante à correção monetária e aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, com o índice da correspondente, e negar provimento quanto aos reflexos de periculosidade sobre as horas extras.

Processo: RR - 553977/1999.1 da 10a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Luiz Gonzaga B. dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553989/1999.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Ronaldo Passos da Silva, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. LUANA CARLA LINS MERGULHÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 458, inciso II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 919/921, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Roberto Gean Sade. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 554531/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aldeamare do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Eduardo Gomes Schmeling, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração das horas extras devidas, sejam desprezadas as frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos. **Processo: RR - 556305/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Jerônimo Hillesheim, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista por afronta a dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, relativos ao período anterior à concessão da aposentadoria. **Processo: RR - 556309/1999.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rui Bernardo Arruda Borges, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 556310/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Fernando Pie, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556311/1999.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Marl Moik Davila, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557972/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Antônio Donizetti Zanon, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566969/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Délio Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567706/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico, Recorrido(s): Roberto João Lang, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 567707/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Antônio Carlos Malheiros SInhorelli, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 567708/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Francisco Cezar Alvarado, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista em relação ao adicional de periculosidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569102/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Renata Hargreaves Vieira Gonzalez, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570456/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrente(s): Edézio de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 570459/1999.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu

Alcoforado Catão, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Arildo Faraco do Amaral Camargo e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 570829/1999.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Município da Estância Turística de Ibitinga, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira de Godoy, Recorrido(s): Orlando Alves da Silva, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta a dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas e dispensando o autor do recolhimento. **Processo: RR - 570991/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Avelar Alves dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcialmente nulo o acórdão de fls. 479/486, no que se refere ao exame dos embargos de declaração do reclamado quanto às horas extras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine expressamente todas as alegações formuladas nas razões de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 573006/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): José Carraro, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto a matéria horas extras minuto a minuto por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas as frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos. **Processo: RR - 574080/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Pecplan ABS Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Recorrido(s): Carlos Alberto Silveira Medeiros, Advogado: Dr. Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso de Revista para determinar sejam excluídos da condenação a obrigação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida/acidente em grupo e caixa beneficente e, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 575387/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Recorrido(s): Maria Lúcia Klita dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 576718/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Trombini - Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Dilson da Silva, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de retenção do Imposto de Renda, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida pelo autor a título de imposto de renda do montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 578664/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Shiniti Ishihata, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a prejudicial de transação, julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 579602/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Fátima Isabel Corrêa de Fraga, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 586414/1999.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz José Lopes, Advogado: Dr. Gerson Ortega Rosa, Recorrido(s): Seg-Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A., Recorrido(s): Seg Rio - Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A., Recorrido(s): Seg - Norte Serviços de Segurança S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 591765/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Wanderlei Siqueira, Advogada: Dra. Thaís Perone Pereira da Costa, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Sandra Tiemy Kimura Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Do deferimento de Diferenças Salariais como se Empregado fosse o Reclamante. Equiparação Salarial", por violação do artigo 37, II, da CF, por contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST e por divergência jurisprudencial e "Dos Descontos Previdenciários e Fiscais" por violação dos artigos 114 da Constituição Federal, 43, parágrafo único da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao primeiro tema, determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais a título de indenização, restabelecendo a r. sentença, no particular; e,

quanto ao segundo, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria e determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Reduzido o valor da condenação para R\$1.500,00. **Processo: RR - 591829/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Edjaime José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini. **Processo: RR - 592240/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST-PR, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Recorrido(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: RR - 610570/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Trindade Santos Pimentel, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, este se pronuncie sobre a existência, nos autos, de documento que comprove ter o reclamado procedido de acordo com o estabelecido em norma coletiva, para elidir a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, restando prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 610629/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sebastião da Piedade Bazílio, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de Revista, tão-somente, quanto ao tema "enquadramento profissional do trabalhador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada ao reclamante a prescrição prevista no artigo 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 28/2000 e determino a remessa do processo ao Tribunal de origem para julgamento dos demais pedidos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 611385/1999.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-611384/1999-9, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Magal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): João Olavo da Silva, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista patronal quanto à preliminar de julgamento "ultra petita", por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento para determina que se exclua da condenação a parcela referente ao pagamento de trinta e quatro dias de aviso prévio. **Processo: RR - 612692/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Leonildo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Alziro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios e ao critério de atualização dos honorários periciais, ambos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação e determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja efetuada de acordo com os critérios fixados pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 619638/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Homero Costa, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Embargos de Terceiro. Cobrança de Custas. Execução" por violação do artigo 5º, II, do CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à Recorrente o direito à devolução da importância paga a título de custas (fl. 715), a ser exercido mediante habilitação junto ao órgão arrecadador. **Processo: RR - 627840/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Altevir José de Almeida Cavalcante, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de "Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao verbete 123 da Súmula de Jurisprudência do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 629421/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carioca Seguradora S.A., Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Souza Dantas, Advogada: Dra. Danielly Cristina Alves, Recorrido(s): Ana Martins da Silva Santos, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 630820/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Circe Giacomina Bianchini, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Valéria de Almeida Hucke, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

cesso: RR - 637379/2000.2 da 3a. Região. Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nilton César dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 640281/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Luís Fernando Meleto, Advogado: Dr. Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, no tocante aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre o valor total da condenação, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Conhecer do recurso de revista do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação, como extras, as horas relativas ao intervalo intrajornada, deduzindo o período de 15 minutos legalmente previsto em relação aos empregados sujeitos à jornada de 6 horas. **Processo: RR - 640768/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Usina Zanin - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Isaías José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 640813/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Deusdete da Penha Tolentino, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 641392/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Sandra dos Santos Bandeira, Advogado: Dr. Eroni Nascimento Alves, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642847/2000.4 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Débora da Cruz Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Lara de Souza, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643135/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): Estelita Ferreira Barata, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 646060/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Maria Celeste Morato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada no que tange aos descontos sobre as verbas deferidas em favor da CASSI e da PREVI, autorizando-os; não conhecer do recurso da reclamante no que tange aos honorários assistenciais e conhecer e negar provimento no que pertine aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 647876/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): José Pereira Braga, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647902/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Colina, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Advogado: Dr. Míria Falchetti, Recorrido(s): José Roberto Girardo e Outra, Advogado: Dr. Valdomiro Issa Samara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659915/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Carlson André Landim, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos descontos previdenciários e os efetuados a título de seguro de vida, por violação legal e por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar provimento para autorizar os descontos previdenciários cabíveis, respondendo cada parte pela sua respectiva cota e excluir da condenação a obrigação de devolução dos valores referentes ao seguro de vida e não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 660119/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Anésio Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664920/2000.2 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marta Rosa Gomes Garcia, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684504/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Barreira Filho, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Juares de Moraes, Advogado: Dr. João Bosco de Oliveira Almeida, Decisão: por una-

nimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, apenas no que tange à insurgência relativa aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 691428/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Cléber Luís Pradela Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Advogado: Dr. Nelson Buganza Júnior, Recorrido(s): Encalco Construções Ltda., Advogado: Dr. João Gomes Tavares, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por violação do Art. 93, IX, da CF, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que outra decisão seja proferida respondendo os Embargos Declaratórios do reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nelson Buganza Júnior. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 695988/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marcelo Lucas de Paula Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de previdência social e Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 696694/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Eriselton Santos, Advogado: Dr. Laércio Ferraresi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto à correção monetária, por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 697643/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Leslier Amorim Bastos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às "horas extras - minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais como jornada extraordinária, considerando apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder à jornada normal, calculados com os adicionais respectivos e reflexos, e 2) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 701050/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrente(s): Adilson José da Fonseca, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: a unanimidade, conhecer do recurso do revista quanto à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos a origem para que novo provimento jurisdicional seja proferido, enfrentando, explicitamente, a matéria inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC, referente a obrigatoriedade do pagamento da multa, como condição para o manejo de outros recursos, quando o primeiro embargo declaratório for considerado procrastinatório. **Processo: RR - 705640/2000.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-705639/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): João Lúcio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista do reclamante apenas quanto ao tema TURNOS ININTERPTOS DE REVEZAMENTO - PAGAMENTO DAS SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS, MAIS O ADICIONAL RESPECTIVO, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do autor ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras, restabelecer o comando contido na r. sentença de primeiro grau (fl. 305). **Processo: RR - 712092/2000.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-712091/2000-8, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Loreni Maria Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715816/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Luiz Félix da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Marilda de A. S. Comelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716017/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Mariângela Tissiani Cardoso Orsi, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção da importância devida a título de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago à reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o



crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 686/2001-015-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Augusto Polo Fischer, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Recorrido(s): Ivanir Floro da Silva Franca e Outro, Advogado: Dr. João Vicente Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 724926/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pamcary Corretagens de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Celso Ciglio, Advogado: Dr. Tadeu Aparecido Ragot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Recorrida por Ausência de Concessão de Vista à Reclamada para Impugnar os Embargos de Declaração do Reclamante. Concessão de Efeito Modificativo" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 396/398, relativa aos embargos de declaração do reclamante, determinar a concessão de vista à reclamada para impugnar os embargos de declaração do reclamante antes que nova decisão seja proferida, ficando prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 726417/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Luiz de Aلعنر Bezerra, Recorrido(s): Albert John Brandão Stirling, Advogado: Dr. Mary Lane de Lucena Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728860/2001.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-728859/2001-5, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Adeildo Silva Almondes e Outra, Advogado: Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema HORAS EXTRAS DECORRENTES DA JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA DE 12 X 36 (A PARTIR DA 8ª DIÁRIA) E DE INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO COM BASE EM ACORDO COLETIVO CUJO PRAZO DE VIGÊNCIA JÁ HAVIA SE EXPIRADO. ULTRATIVIDADE DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE, por violação dos arts. 613, inciso IV, e 71, § 4º, da CLT, respectivamente, para, no mérito, anulando os acordãos regionais, dar-lhe parcial provimento para deferir aos reclamantes as parcelas sub iudice no período de 01.01.96 a 31.08.96, no qual não havia norma coletiva em vigor; quanto ao tema FERRIADOS TRABALHADOS EM ESCALA DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 735418/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Santana Santos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto aos juros de mora no cálculo dos débitos trabalhistas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora no cálculo dos débitos trabalhistas, enquanto perdurar a liquidação extrajudicial. **Processo: RR - 736943/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Manfrin Gomes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Correção Monetária. Época Própria. Violação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das horas extras pleiteadas pela Reclamante incida somente após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 741578/2001.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-741577/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): José Carlos Twardowschy, Advogado: Dr. José Osvaldo Moroti, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto ao ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema PRESCRIÇÃO, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, LOANDA E NOVA ESPERANÇA, dela conhecer por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba a que o reclamante faria jus quando da sua transferência para Loanda, porquanto o período correspondente fora abrangido pela prescrição acolhida pelo acórdão regional, bem como aquela referente à sua transferência para Nova Esperança, eis que, segundo o próprio acórdão regional (fl. 401), a parcela já fora devidamente paga pela reclamada. **Processo: RR - 742446/2001.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Auto Posto Manauto Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Elivanda Damasceno Soares, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751892/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Paulo Machado, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 784438/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro Júlio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários periciais - atualização" por contrariedade à Orientação

Jurisprudencial 198 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º da lei 6899/81 para atualizar monetariamente os honorários periciais. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Aلعنر Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 797954/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Riocell S.A., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Ilamar Souza Nunes, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema devolução de descontos, por violação do art. 462 da CLT, para, no mérito, excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 811235/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sidnei de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Recorrido(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 199/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da MM. Vara de origem, que concluiu serem devidas as horas extras com o respectivo adicional, nos termos do Enunciado nº 199/TST. **Processo: RR - 2794/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Isaura Silva Santana, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) deferir à Reclamante os benefícios da Justiça gratuita, declarando-a isenta do pagamento das custas processuais e beneficiária das demais isenções decorrentes da assistência judiciária; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento do mérito em razão da transação, prossiga aquela Corte no exame dos demais temas do recurso do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 6394/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lourdes Guilhermina da Silva Lacerda, Advogada: Dra. Mônica Regina Cacioli, Recorrido(s): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora como extra, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho, em valores a apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 50880/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de SR Veículos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Inácio Gomes, Advogada: Dra. Cristiane Ranieri Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória. **Processo: RR - 51085/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Recorrido(s): Sônia Maria de Almeida, Advogado: Dr. José Ricardo P. Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Juros de Mora, por contrariedade ao Enunciado 304/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da reclamante na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. **Processo: AIRR e RR - 82/1999-006-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): Alexandre Anselmo de Moraes, Advogado: Dr. Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Centúria Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamante somente quanto ao tema ausência de intervalo para refeição, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora com o adicional de 50%, nos dias trabalhados com jornada de 12x36, a partir de novembro de 1997. **Processo: AIRR e RR - 672062/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Cristina Maria Meira de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2º reclamado, quanto ao tema cláusula de acordo coletivo - reajuste salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 694377/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Presidente Olegário - MG, Advogado: Dr. Israel Mendonça Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Newton Geraldo Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; por maioria, não conhecer do recurso do reclamante, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: AIRR-769964/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s) e Recorrido(s): Heitor Laert Castanheira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em agravo de instrumento em recurso de revista e recurso

de revista (AIRR e RR), determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR e RR - 20147/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Jurandir Paulo de Freitas, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema dobra salarial - massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial de que trata do art. 467/CLT. **Processo: AG-RR - 457761/1998.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Citrusuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérnago, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciane Antunes Bueno, Advogada: Dra. Sílvia Mara Sarone Stochi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 470360/1998.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 494471/1998.2 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Francisco Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 518545/1998.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Maria Albertina dos Santos, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 2740/1999-079-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Wilson Martini, Agravado(s): José do Carmo Izidoro, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental. **Processo: AG-RR - 629482/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): José Pereira Braga e Outro, Advogada: Dra. Cíntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): Maria do Socorro Lima Abreu, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 690323/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Goreth Carlos de Souza e Outra, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 700525/2000.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): José Carlos Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 706332/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Paulo Cezar Freitas Azevedo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 710875/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Nildo Ignácio da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 711122/2000.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Teodoro Bernardo da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 735454/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Agravado(s): Lázaro de Jesus Franco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: RA - 62671/2002-000-00-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Interessado(a): Antônio Geraldo de Santana Filho, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-739.861/01-4, em que figuram como Agravante FUNDAÇÃO CESP e Agravado ANTONIO GERALDO DE SANTANA FILHO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63339/2002-000-00-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Central Park Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Branco Neto, Interessado(a): Eduardo da Trindade, Advogado: Dr. Jauid Feres Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-

AIRR-711.173/00-5, em que figuram como Agravante CENTRAL PARK COMÉRCIO e REPRESENTAÇÕES LTDA. e Agravado EDUARDO DA TRINDADE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63351/2002-000-00-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Interessado(a): Valdomiro Cardoso, Advogado: Dr. Evelen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-716.150/00-7, em que figuram como Agravante SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. e Agravado VALDOMIRO CARDOSO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63361/2002-000-00-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Diamante Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Interessado(a): Ana Maria Teixeira Delmonte, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-735.104/00.7, em que figuram como Agravante DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. e Agravada ANA MARIA TEIXEIRA DELMONTE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63362/2002-000-00-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): BEMAF Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Scanavez, Interessado(a): Adélcio Aparecido Jacomassi e Outros, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-735.105/01.8, em que figuram como Agravante BEMAF BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA. e Agravados ADÉLCIO APARECIDO JACOMASSI e OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64061/2002-000-00-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Interessado(a): Jesus do Carmo da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-722.871/01-7, em que figuram como Agravante COINBRA FRUTESP S.A. e Agravado JESUS DO CARMO DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64066/2002-000-00-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Benedito Valdívia e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Inhauser Rótolli, Advogado: Dr. Guilherme Bissoli Spangenberg, Interessado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-425.698/1998.3 em que figuram como Agravantes BENEDITO VALDÍVIA E OUTRO e como Agravado MUNICÍPIO DE CAMPINAS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64123/2002-000-00-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Marcelo Chahad Lauer, Advogado: Dr. Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-698.115/2000.0 em que figuram como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravado MARCELO CHAHAD LAUER. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64134/2002-000-00-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Antônio Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Interessado(a): Metalúrgica Arpra Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.836/2001.1 em que figuram como Agravante ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA e como Agravada METALÚRGICA ARPRA LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65615/2002-000-00-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Pedro Gulinoski (Lojas Santo Antônio), Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Interessado(a): Dolisete Salete Veronese Lima, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-737.111/01-0, em que figuram como Agravante PEDRO GULINOSKI (LOJAS SANTO ANTÔNIO) e Agravado DOLISETE SALETE VERONESE LIMA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66234/2002-000-00-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Gilvan Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Interessado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Interessado(a): Tecman Manutenção, Montagem e Instalação Industrial Ltda.,

Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-721.690/2001.5 em que figuram como Agravante GILVAN ANTÔNIO DOS SANTOS e como Agravados PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS e TECMAN MANUTENÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 67086/2002-000-00-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Interessado(a): José Tomé Alves Neto, Advogado: Dr. Gladston Clayton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-729.558/2001.1 em que figuram como Agravante ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e como Agravado JOSÉ TOMÉ ALVES NETO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-ED-RR - 348136/1997.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ivan Maceno, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 351823/1997.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ladenir Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem modificação do julgado. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, para que prossiga no exame das demais suscitadas articuladas no recurso de embargos. **Processo: ED-RR - 363583/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Boavista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jones Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar a efetivação dos descontos a título de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos dos valores relativos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: ED-RR - 368911/1997.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Húdon de Lima Pereira, Embargado(a): Janival Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 376745/1997.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luís Roberto Reis, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: ED-RR - 380572/1997.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozzi, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho, Embargado(a): Rosa Persília Saladini Lipperti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando omissão, esclarecer que houve exclusão da condenação do pagamento das parcelas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária da reclamante. **Processo: ED-RR - 385698/1997.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Eduardo Netto dos Reys, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargado(a): União Federal, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 390218/1997.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Aliomar da Fonseca Figueiredo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 399158/1997.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Pedro Flores, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 411336/1997.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado: Dr. Alexandre Zamprognio, Embargado(a): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Es-

tado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar o argumento da ausência de prequestionamento constante da decisão embargada; conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação dos arts. 37, caput, e 169, § 1º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: ED-RR - 427015/1998.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): José Vicente Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do reclamado, para, emprestando-lhes efeitos modificativo, conhecer do recurso de revista no item ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração da referida parcela a partir da vigência do instrumento normativo de 1994/95. **Processo: ED-RR - 437180/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: BANCO ABN AMRO REAL S/A (sucessor do Banco Real S/A), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ivanildo Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Ana Stella Teixeira de Camargo, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 464369/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Embargado(a): Rosimeire Aparecida de Barros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Triate Consultoria em Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Gastão Meireles Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 471936/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Real Processamento de Dados Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Adriana Riberto Bandini, Embargado(a): Maria Angela de Macedo, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 473063/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Mário Tadeu Speranza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 508213/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Felipe Paes Vieira e Outro, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Zeta Construção e Montagem Industrial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 513913/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Elizabete do Prado Frederico, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 525775/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Carbonifera Criciúma S.A., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Dilnei dos Santos Pereira, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536618/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Dirceu Heerdt, Advogado: Dr. Mário Zunino, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 601081/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Paulo Alberto de Almeida, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675321/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: José de Souza Lima Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 685204/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: César da Silva Ferrino, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por serem manifestamente protelatórios, e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 744474/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Valdivino Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 760303/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Mário Mendes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Em-



argado(a): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 790670/2001.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Fábio Henrique de Souza, Advogado: Dr. Sebastião Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 791879/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Financred Assessoria de Crédito e Financiamento S/C Ltda, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Embargado(a): Marcos Botturi, Advogado: Dr. Julimári Rodrigues Leme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 14404/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Otávio Francisco do Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 416933/1998.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará - Extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca, Procurador: Dr. Francisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Luiz Alexandre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, pelo não conhecimento do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandado, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 511829/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Recorrido(s): Marcirio José Moreira Filho, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 642120/2000.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-642119/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Romualdo Dabaldo Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 689226/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sérgio Cesconeto, Advogado: Dr. Edson Carvalho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AG-AIRR - 804670/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Soubhi Mohamad Smaili, Advogado: Dr. Mohamad Soubhi Smaili, Agravado(s): José Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, o Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. O Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito propôs voto de congratulação ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Francisco Fausto, e à equipe que o assessorou na elaboração do Fórum Internacional sobre Flexibilização no Direito do Trabalho, tendo sido aprovado pelos demais integrantes da Egrégia Turma. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Esteve ausente por motivo de saúde o Exmº Sr. Ministro Gelson de Azevedo, que foi substituído nos julgamentos pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: AIRR - 1641/1996-097-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cássio Cezar, Advogado: Dr. Vladimir Manzato dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 499/1999-023-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Reinaldo de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reau-

tuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. **Processo: AIRR - 1251/1999-125-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Eduardo Sichert, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532523/1999.1 da 2a. Região.** corre junto com RR-532524/1999-5, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Nívio Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 533297/1999.8 da 3a. Região.** corre junto com RR-533298/1999-1, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Crispiniano Martins de Sá Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641833/2000.9 da 6a. Região.** corre junto com RR-641834/2000-2, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Severino Pereira Muniz, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 670334/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Amaury Medeiros de Souza, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675957/2000.5 da 9a. Região.** corre junto com RR-675958/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Geraldo Ribeiro, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 686822/2000.1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Ionete Eunice de Araújo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2001-086-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Lourival Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2001-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Gilson Luís Domingues, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Renata Domingues de Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432/2001-086-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Paulino Pereira de Paulo, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Renata Domingues de Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728833/2001.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-728834/2001-8, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Silvio Abreu Machado, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Agravado(s): Tecon - Sistemas Comércio e Representações Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 730574/2001.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): André Luiz Souza, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Agravado(s): Viação Aragarina Ltda., Advogado: Dr. Itunamas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732809/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733250/2001.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Proteção S.A. Proteção e Transporte de Valores e Outra, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emerson Coutinho Caetano, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739124/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Adão Francisco da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756696/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Agravado(s): Wilson

Boing, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 763073/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Rogério Márcio da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766607/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Alzira Rosa Gonzalez, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766950/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vanildo da Rosa Teixeira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771466/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravante(s): Luiz Alberto Chácara Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 771476/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Francisca Olívia da Conceição, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 775921/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ação Social Padre Sabóia de Medeiros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): André Minati, Advogado: Dr. Rodrigo Armoni Scalquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780397/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Calçados Vale Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Seffrin, Agravado(s): Ernesto Dal Piva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781198/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Paulo Cesar Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784374/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Miguel Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784433/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): José Cícero Vieira e Outros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 787314/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nara Daloma Freire da Silva, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788714/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Anselmo Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790593/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Cícero Ferraro, Advogada: Dra. Ana Maria Neves Barreto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, deferir o requerimento do benefício da justiça gratuita, bem como negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791246/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Cláudio Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, e negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797807/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Joaquim Donizete Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefatorial argüida pela Agravante e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798435/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Pedro Marques Figueiredo, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799457/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eloisa da Silva Américo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801877/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Soares Lelles, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808958/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Univesidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Haydee Cardoso Maria e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2002-070-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Rivelino José Ribeiro, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guaxupé, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Fautino & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9998/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): José Braga, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11218/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Agravado(s): Rubens Leme, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12393/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Antônio Ruy de Araújo Bento, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12713/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Odilon José de Menezes, Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17829/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Carlos Bandeira dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18439/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Francisco Pereira e Outros, Advogado: Dr. Patricia Hickel Vozniak, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21126/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21139/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Pedro Luiz Iorio, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21900/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Antônio Gomes, Advogado: Dr. Dárcio Sargentini, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22123/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): E.J.S. Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): Paulo Renato Rakowski, Advogado: Dr. Amauri Paulo Constantini, De-

cisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26207/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Perfinam S.A. Indústria de Perfilados, Advogado: Dr. Alex de Souza, Agravado(s): Edilson Silva de Almeida, Advogado: Dr. Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28709/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31531/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Tiago Bonfanti de Barros, Agravado(s): Waldemar Alves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31858/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Agravado(s): José de Araújo Nobre, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52106/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo da Silva Caseiro, Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): Zilma Rufino de Sousa, Advogada: Dra. Maria Montserrat M. Álvares Grogório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1314/1998-096-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Atofina Brasil Química Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): João Sartore, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Daldato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "conversão do rito ordinário em sumaríssimo - impossibilidade - nulidade processual", "intervalo para refeição e repouso", fazendo-o no que concerne ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", por violação literal ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras após a sexta diária e reflexos, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 414219/1998.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Ana Cynthia Machado Rodrigues Vasconcelos, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 415144/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrente(s): Maria da Ressureição de Almeida, Advogada: Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 416802/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vera Lúcia Paraíso Couto e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 417731/1998.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Amílcar Bastos Falcão, Recorrido(s): Josiene Soares da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. José Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 419108/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Maria Gladis Cardoso Dutra, Advogada: Dra. Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419533/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mauro Anônio Maiser, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcelos Neto, Recorrente(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social - BANSES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Bannrisul apenas em relação à integração da parcela ADI (abono de dedicação integral), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo banco-reclamado relativamente à prescrição, aos juros/correção monetária e aos honorários periciais e considerar prejudicada a sua apreciação relativamente aos temas complementação de aposentadoria, integração do ADI na complementação de aposentadoria e necessidade de prévio custeio para o benefício de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 420179/1998.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Edilson de Jesus Reis, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno

dos autos ao Tribunal Regional de origem, este se pronuncie sobre a existência de previsão em convenção coletiva ou sentença normativa permitindo os descontos em caso de descumprimento das normas para o recebimento dos cheques e a violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, restando prejudicados os demais temas do Recurso. **Processo: RR - 423128/1998.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sabino Nunes Saraiva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 423576/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Recorrido(s): Neusa Cravo de Araújo Henriques, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema férias indenizadas - incidência do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 423601/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Célia Maria Melevski, Advogado: Dr. Antônio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425129/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Educacional Itaquense - Colégio Itaquense Escola de Segundo Grau, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Recorrido(s): Mirza Silva Goulart e Outra, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 425415/1998.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia das Graças Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 425437/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Diva Cunha Almeida, Advogado: Dr. Arprício Camargo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema férias indenizadas - incidência do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 426762/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Netto Comércio & Transporte de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrente(s): Raimundo Nunes, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado e, por consequência, não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 434469/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Giselle Regina Carvalho Casas, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434471/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Robson Guimarães Duarte, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 434894/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ailton de Amorim, Advogado: Dr. Nilo Barriola Quinteros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" fazendo-o no que concerne às "horas in itinere" e "diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor", por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de uma hora a título de jornada in itinere e as diferenças salariais provenientes dos reajustes com base no IPC de junho de 1987, na URP de fevereiro de 1989 e no IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 434970/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Torre Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza J. de Lara Campos, Recorrido(s): Miguel Afonso Rateiro, Advogada: Dra. Vera Gláucia Sucasas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 436299/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "horas in itinere" - acordo coletivo - limitação - e "descontos pre-



videnciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças a título de horas de percurso excedentes ao acordado e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 436303/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Moinho Graciosa Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Amélio Ribeiro Gomes, Advogada: Dra. Edna Aparecida do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base nos instrumentos normativos da categoria diferenciada, bem como para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 437122/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Parking Estacionamentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Jesus Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 437328/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Júlio César Iglesias Gonzalez, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrente(s): Valença da Bahia Maricultura S/A, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos no tocante ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", igualmente não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao item "salário-utilidade", conhecer do recurso do reclamante no tocante ao tópico "pedido de demissão", por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa imotivada, restabelecendo a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 439013/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Rozana Rezende Silva, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto F. Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439014/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Granja Rezende S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Fidélis da Silva, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 449761/1998.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edmar Chagas Azevedo e Outros, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 450176/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Luiz Valmor Camargo Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. **Processo: RR - 451374/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fátima Elenir Pelizon, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial apenas no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. Quanto ao recurso da reclamante, não conhecê-lo, unanimemente. **Processo: RR - 451695/1998.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria das Graças Souto Pereira e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 452509/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eurípedes Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 452512/1998.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arilde Alvares Guimarães, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454348/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hamilton de Oliveira Telles, Advogado: Dr. Fernando

Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454698/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. André Acker, Recorrido(s): Lúcia Cláudio Dias, Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 457111/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 457415/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Gentil Skrzek, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - horista - adicional", conhecê-lo em relação ao tópico "Enunciado 330 do TST" por contrariedade da decisão ao referido enunciado e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas as parcelas expressamente consignadas no TRCT, desde que efetuados pagamentos alusivos a elas na rescisão contratual, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 457474/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Denio Leite Novaes Júnior, Advogada: Dra. Izis Maysa Dietrich Lechiu, Recorrido(s): Valdelúcio Jovino de Souza, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "correção monetária - época própria" e ajuda-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento somente em relação ao primeiro para restabelecer a sentença, pois adequada ao disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 457511/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Osvaldino Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e salário por produção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/1991 e do Provimento 01/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, bem como limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial 253 da SBDI-I. Não conhecer do Recurso adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 457919/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Cicero de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Otávio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e que incidirão sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 458883/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Arnaldo Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à parcela "H.R.A. - Horas de Repouso e Alimentação" e juros capitalizados, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "H.R.A. - Horas de Repouso e Alimentação" e determinar que a partir da vigência da Lei 8.177/91 os juros de mora sejam calculados de forma simples. **Processo: RR - 459280/1998.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): VAMCOSTER - Vitória Insumos Siderúrgicos Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): Arildo Roque Dassie, Advogado: Dr. Eljorge Estelita de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional incida sobre o salário mínimo. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459282/1998.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Elmec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINTRACONST - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à arguição de negativa de prestação jurisdicional, dele conhecer no tocante aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 310 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o mínimo legal e extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 459285/1998.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Uniroupas - União Industrial de Roupas S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Marinéia da Penha Knupp, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enun-

ciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 459286/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Recorrido(s): Elias Pereira de Mattos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual do adicional de insalubridade incida sobre o mínimo legal. **Processo: RR - 459373/1998.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Católica de Salvador - UCSAL, Advogada: Dra. Izarlete Menezes Santos, Recorrido(s): Adilson Luiz Nogueira Garrido, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459712/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Eliseu Dias, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão da fls. 168/171, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 459814/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Recorrido(s): Luciano Macaro Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 459834/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): Tatiane Frasson Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Willian Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460354/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Paulo Cesar Pereira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e contrariedade ao Enunciado 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com a inversão dos ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 460552/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cleoméncia Pereira Gomes da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a horas 'in itinere', correção monetária, descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de percurso, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à limitação das horas 'in itinere' previstas no acordo coletivo e, ainda, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, bem como determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 460553/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Donaide Christina de Bittencourt, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 461262/1998.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Valcir Possenti, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 464010/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Luís Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): Robson dos Santos, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam', por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da lide e conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, no que tange às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes dos reajustes com base na URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 464098/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Marco Romeu Betini, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 465365/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorren-

te(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Márcio José Tozo, Advogada: Dra. Leila Maria Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 465686/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jair Lizardo, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao enquadramento como rurícola, prescrição e aplicação dos acordos coletivos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a natureza rural da atividade exercida pelo reclamante, enquadrá-lo como rurícola, declarando aplicável a prescrição prevista no art. 7º, inc. XXIX, alínea "b", da Constituição Federal, bem como inaplicáveis os acordos coletivos dos industriários ao reclamante, rurícola. **Processo: RR - 466327/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Recorrido(s): Gilson Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "hora noturna - convenção coletiva de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna, reconhecendo a validade do previsto em convenção coletiva de trabalho quanto à hora noturna de sessenta minutos, restabelecendo a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 467061/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Industrial e Comercial Brasileira S.A. - INCOBRASA, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrente(s): Santo Bertan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvvas, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos minutos residuais e aviso prévio proporcional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo das horas extras devidas sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não ultrapassados, e para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio de cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho; e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto à alteração da jornada - turnos ininterruptos de revezamento - diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto a este aspecto. **Processo: RR - 467954/1998.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Curso Nacional de Medicina Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Carma Ferreira Pereira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao IPC de março de 1990, por contrariedade ao Súmula 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a Sentença de Primeiro grau, excluir da condenação as diferenças salariais provenientes do IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 468475/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Aristeu de Assis e Outros, Advogado: Dr. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 468507/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): João Batista Furtado, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 469609/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Mário Ramiro dos Santos, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do inamar de revista no tocante aos temas "correção monetária - época própria" e ajuda-alimentação - integração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento somente em relação ao primeiro grau restabelecer a sentença, pois adequada ao disposto na Orientação Jurisprudencial 124 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 469622/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Sebastião de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, esse se pronuncie sobre o fato de o reclamante e o paradigma perceberem a mesma remuneração. **Processo: RR - 469737/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaíne Maria Di Leoni, Recorrido(s): Natália Cesare dos Santos, Advogado: Dr. Letícia Saldanha Caiaffo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir a parcela de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 471947/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rosimário José Cerqueira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelas reclamadas, por divergência jurisprudencial, no tocante aos minutos residuais e des-

contos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas as frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos e para, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 473190/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geralda Garcia Santos, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - Enunciado 331 do TST", fazendo-o no que concerne ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos referidos descontos, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 473255/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Anacleto Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 473386/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Aloysio Valadão Paredes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 473966/1998.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Agro Pecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Otávio Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Márcia Fabiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação.

Processo: RR - 474057/1998.9 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Cláudio Marcarini, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação aos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92, e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam suportados pelo reclamante, devendo ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, incidindo, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei e para absolver o reclamado da condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 474330/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Antônio Cícero dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Tânia Maria Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão da fl. 193, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 474378/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Henrique Bianucci, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 474430/1998.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim, Recorrido(s): João Bosco Lacerda Soares e Outros, Advogada: Dra. Cléa Seabra A. Le Gargasson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 475120/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Minnagás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Pedro Bertoni, Advogada: Dra. Joana Maria Peres Colhado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 475121/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Paulo César de Souza, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tópico "estágio - vínculo empregatício", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar improcedente a reclamatória, com a inversão dos ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 475234/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Santana, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475620/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempetividade. **Processo: RR - 477443/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Guilherme Batista Giuseppe e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão da fls. 260/261, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja proferida nova decisão, com a apreciação dos temas dos embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 477526/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sandra Silva Costa, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de dez por cento sobre o valor da condenação aplicada aos Embargos de Declaração, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa aplicada aos Embargos de Declaração de fls. 194/195 seja de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 477585/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Benedito Martins, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa Limpadora Centro Ltda. e conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Itaipu, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 478355/1998.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Dr. Cleber Martins Sales, Recorrido(s): Joaquim Alves Neto, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 478384/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Tânia Dolores de Souza Teixeira, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 479059/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Joseph Sanches Bonates, Advogado: Dr. Lindolfo Francisco do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte. **Processo: RR - 479935/1998.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Maria José Brandão Ribas, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 480621/1998.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial, Advogada: Dra. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Valmir Sousa Machado, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 482692/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia da Informação Jornais Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Moreth Loquez, Recorrido(s): Constância Simões Nader (espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, retornando os autos ao Tribunal Regional de origem, examinar os temas da exclusão do adicional noturno e do saldo de salário do mês de maio/95, como entender de direito. **Processo: RR - 485923/1998.3 da 10a. Região**,



Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Raimundo Elson Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 487814/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Recorrido(s): Gilberto Peres Garcia, Advogado: Dr. Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao Imposto de Renda sejam efetuados no momento em que o crédito trabalhista se tornar disponível para o reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1. **Processo: RR - 487848/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Iracema da Conceição Tardim Torrezan, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, bem como para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 488033/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Cinevel - Cinematográfica Veneza Ltda., Advogado: Dr. Milcíades Vicente de Paula, Recorrido(s): Sílvio Rogério Veríssimo Barbosa, Advogado: Dr. Ailton Francisco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para a análise do mérito do agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 489821/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Amarildo Silva Leide, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490283/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrente(s): Alaide dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto à retenção dos descontos referentes a Imposto de Renda e INSS e à competência material da Justiça do Trabalho para dirimir as questões atinentes às contribuições previdenciárias de entidades de previdência privada, por divergência jurisprudencial, e conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamantes quanto à natureza salarial das contribuições do Banco do Brasil S.A. destinadas a PREVI e CASSI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento apenas ao recurso interposto pelo reclamado, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 490891/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caetano dos Santos Silva, Advogado: Dr. Silvonei Moura Silva, Recorrido(s): RH - Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cleofe de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490899/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Valdomiro Rodrigues, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos "adicional de periculosidade" e "FGTS - prescrição trintenária", e dele conhecer quanto ao item "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade ao Enunciado 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base do autor, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 491183/1998.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Recorrido(s): Nivaldo Werner, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492512/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Márcio Gonçalves, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 493425/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdemar Pereira da Costa Neto, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 493430/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Maria Del Carmen Bol Peralta, Advogada: Dra. Berenice Klein Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494300/1998.1 da 3a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Marcelo Alves, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494326/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Viação Torres Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Recorrido(s): José Borges Honorato, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras por antecipação" fazendo-o no que concerne ao "intervalo intrajornada - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não-observância do intervalo intrajornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 494355/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valéria Said Tótaro, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de gratificação de confiança, por contrariedade à Súmula 91 do TST e estabilidade provisória da gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de confiança de redatora-chefe, no período de novembro/95 até o mês de março/96, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, limitada ao período posterior ao ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto. **Processo: RR - 494415/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eloi Maurício de Araújo, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema alusivo à sucessão da INTERBRÁS/solidariedade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 495284/1998.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Marcelo da Silva Santana (Casa Lotérica A Imperial), Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque, Recorrido(s): Renildo Moraes Duarte, Advogado: Dr. Daniel Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 499676/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Amaury Gonçalves, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 499719/1998.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Patrícia Cunha Castello, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 501251/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Davison Silva Gadelha, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 502991/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Maria Tereza Campos Vieira Crespo, Advogada: Dra. Flávia Bivaque de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504859/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cícerio Aparecido, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 504903/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Sandro Domingos de Abreu, Advogada: Dra. Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 508009/1998.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Edson Coutinho Filho, Advogado: Dr. Eduardo Vasconcelos Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508014/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Codeme Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Patricia Pitanguy de Salvo, Recorrido(s): Alex Dias dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: por una-

nidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 509526/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Gilney Crispim Rosa, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 510058/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Fernanda Busato de Athayde Guidali, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - descontos fiscais", por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos fiscais, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 510824/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Recorrido(s): Gisele Aparecida Alves Marçal, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 512122/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Recorrido(s): Irineu França, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação à Constituição da República quanto à validade do acordo individual para compensação de jornada e por divergência jurisprudencial no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a remuneração do tempo acrescentado às jornadas com finalidade compensatória, bem como seus reflexos, e para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e das contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 512920/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hildo Kamogari, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Recorrido(s): Ozeías Ferreira, Advogado: Dr. Conceição Aparecida Veroneze da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 512923/1998.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Rodrigo Reis Navarro, Advogado: Dr. Juliano Locatelli Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 342 do TST, quanto à devolução dos descontos e conhecer por violação ao art. 14 da Lei 5.584/70, no que tange aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição, pelo reclamado, dos descontos de seguro de vida, e absolver a reclamada da condenação quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 513673/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Edson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão objurgada à orientação contida na súmula 363 do TST, reconhecer a nulidade da contratação e conferir ao reclamante somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. **Processo: RR - 513682/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Jorge Amador Leme, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças a título de multa fundiária. **Processo: RR - 513728/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alexandre Mori Salgueiro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido(s): Agil Comércio de Máquinas de Escritório Ltda., Advogado: Dr. Amaury Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 514680/1998.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Riomar Bossa, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516465/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Edelúcia Guimarães, Recorrido(s): Carlos Alberto Bitencourt, Advogado: Dr. Hélio Ângelo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à questão relativa a devolução de descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente. ; **Processo: RR - 517191/1998.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. João Vianey Cordeiro Mendonça, Recorrido(s): Claudilene da Penha, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517997/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Editel Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Antônio Luiz Lopes Galvão, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 518261/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Concic Engenharia S.A., Advogado: Dr. Adelfo Fontes Gomes, Recorrido(s): Cleide Selma Salgado Faria, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade, por violação ao § 1º do art. 236 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 33/34 e 45/46, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para o fim de reincluir os Recursos Ordinários em pauta de julgamento, consignando o nome das partes e dos respectivos patronos. **Processo: RR - 520208/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Gislene Manfrin Mendonça, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Robinson Martins, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à retenção das contribuições fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre o total do montante devido ao reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos o recolhimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 520911/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): Wanderley Oliveira Naziozeno, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522127/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outros, Advogada: Dra. Eneida Lima Pinheiro, Recorrido(s): Marcos Tadeu Brazil, Advogado: Dr. José Romulo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 522167/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523517/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenco, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Luís Jesus da Cunha, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o acórdão de fls. 649/651, apenas em relação ao tema "integração das comissões na complementação de aposentadoria", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas do Recurso, bem como os Recursos interpostos pelo primeiro reclamado e pelo reclamante. **Processo: RR - 20601/1999-055-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Doutor Amaral Carvalho, Advogado: Dr. José Eduardo de A. Bernardo, Recorrido(s): Regina de Fátima Bagarini Nicolini, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para proferir novo julgamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 524663/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Manoel Aparecido Barboza, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527556/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): Sidnei Cardoso Resende, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange à argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ante a violação ao art. 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração, determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso interposto pelo Reclamado, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 528267/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Néilson Gutierrez Duran Júnior, Recorrido(s): José Roberto Ma-

rins Alves, Advogado: Dr. Nilton de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530609/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Benedito Mendes Sampaio, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530659/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Augusta Braga, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás - Colégio São Nicolau, Advogado: Dr. Nélio Carvalho Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Validade do Acordo Extrajudicial para Redução de Reajustes Salariais Previstos em Convenção Coletiva de Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada nas diferenças salariais e reflexos decorrentes do descumprimento das cláusulas 4ª e 5ª da Convenção Coletiva da Categoria. **Processo: RR - 531602/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Dioni Aparecido Marques, Advogado: Dr. José Teodoro Alves, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532374/1999.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ednilson Simbo, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Drograria Residência Ltda., Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer da revista. **Processo: RR - 532522/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Lair Leal de Cabral, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532524/1999.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-532523/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Nívio Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo-se, dessa forma, a sentença de primeiro grau (fls. 475/476), cujo entendimento fora inclusive ratificado pelo duto Ministério Público da 2ª Região, conforme se vê às fls. 511/512. **Processo: RR - 533298/1999.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-533297/1999-8, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Crispiniano Martins de Sá Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Não Conhecimento do Recurso de Revista Argüida em Contra-Razões e, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 535200/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sadir Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 535309/1999.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Álvaro Silveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANRISUL por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria do reclamante, ficando prejudicada a análise do apelo da Fundação recorrente. **Processo: RR - 535420/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Carla Cristina do Amaral, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação. **Processo: RR - 536227/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Couto Bastos, Recorrido(s): Ricardo Ferreira de Assumpção, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 536235/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Élio Antônio Colombo Jerônimo, Recorrido(s): Edgar Stoeber, Advogado: Dr. Bernadete Cardoso Pajares da Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente à "gratificação de desligamento" por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e quanto à "natureza jurídica do veículo fornecido, das despesas médicas e farmacêuticas e do curso de inglês pagos pela Reclamada" por ofensa ao art. 458, § 2º, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação o pagamento da gratificação de desligamento, e, II)

declarando a natureza não-salarial do veículo fornecido, das despesas médicas e farmacêuticas e do curso de inglês pagos pelo empregador, excluir da condenação os seus reflexos sobre a remuneração. **Processo: RR - 537754/1999.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Rosângela Lima Maldonado, Recorrido(s): Damião Florêncio Barros e Outros, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 537837/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Glória Neto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 539206/1999.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): José Alves de Lima e Outros, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 539276/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Domingos Rolim, Advogado: Dr. Gilberto Álvares dos Santos, Recorrido(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 540214/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Marco Artur Herrero, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 540242/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Elias de Souza Madureira, Advogado: Dr. Adelfo Aparecido Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 540925/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541285/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Débora Cristina Bertonecello e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Cavalcante Lima, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 541288/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Deborah Meira Biolchini Ottoni, Advogada: Dra. Maria Alice Ferreira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541336/1999.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center da Barra, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Recorrido(s): Sérgio Mauzani Santana e Outros, Advogada: Dra. Mariluce Barbosa Alves, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao recorrente, ante sua ilegitimidade passiva, excluindo-o da lide. **Processo: RR - 541338/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): Coraci Salvador Teles, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, para restabelecendo a decisão de primeiro grau, julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 543128/1999.1 da 14a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Kátia Luciene Borges, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por violação de dispositivo da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas deferidas no v. acórdão recorrido, mantendo-a tão-somente quanto aos salários retidos de dezembro de 1994 e de janeiro e fevereiro de 1995, de forma simples, observando os termos do Enunciado nº 363 do TST; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Rondônia por perda de objeto em face do provimento do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 544689/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Audac Consultoria e Assessoria de Cobranças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga M. de Paula, Recorrido(s): Eliana Osório Nunes dos Santos (espólio de), Advogado: Dr. Francisco Anéas,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547114/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Recorrido(s): Edna Guimarães Porto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 547156/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valdevino Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 548959/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Cibele de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Leda Beatriz Leite Carvalho Santos, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Devolução de Descontos, por violação ao art. 334, inciso III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da devolução de descontos unicamente a título de CABERJ e Seguro Banerj Club, mantendo-se no demais títulos. **Processo: RR - 549056/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Alfredo Fonseca Peris, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada no que tange aos descontos Fiscais e Previdenciários e determinar a sua retenção na forma dos provimentos 01/93 e 03/94 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 549578/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Cobafi - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Recorrido(s): Jairo Zollinger de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional no ponto, excluir da condenação o pagamento da verba salário-utilidade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Linne Netto patrono do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 550531/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ademir José Alves e Outros, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Ilhéus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos ao Regional para que aprecie os pedidos constantes na exordial, como entender de direito. **Processo: RR - 550971/1999.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria das Graças Ramos Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valladares, Procurador: Dr. Sérgio Silveira Banhos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 551258/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Emília Tsuchiya Sato, Advogada: Dra. Sueli Perez Izar, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Djalma da Silveira Allegro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 552297/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Luciano Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553186/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Recorrido(s): Jair dos Santos Biella, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Descontos Fiscais" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e "Indenização Adicional" por violação do artigo 487, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 553616/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Cléa Roberta Schmidt, Advogado: Dr. Leocir Dill, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos. **Processo: RR - 553617/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valerim Tomaz Pedroso, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553619/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Lixotec Empresa Técnica de Transporte de Lixo Ltda., Advogado: Dr. Jatyrranzolin Júnior, Recorrido(s): Élbio Antônio Lopes Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553621/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Reinaldo de Souza Menezes, Advogado: Dr. Marlei Kaminski Raab, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras contadas minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária ao pagamento de

horas extras, todas, somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros que antecedem ou sucedem ao horário normal de trabalho, minutos antes ou após a marcação do ponto. **Processo: RR - 554029/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ubiracy Carreiro Pessoa e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Novas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 554504/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Antônio Manoel Brandão, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556307/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Giovanni dos Reis Beneton, Recorrido(s): Nelcinda Regina Machado Rocha, Advogado: Dr. Laury Erno Von Mühlén, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 557258/1999.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Marcelo Borges da Silva, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557727/1999.3 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, Advogado: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Recorrido(s): Ana Lúcia Nunes, Advogada: Dra. Maria Alves Barreto Rosado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557939/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Recorrido(s): Nivaldo Selva dos Santos, Advogada: Dra. Severina de Souza Balestieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 557941/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Edenir Alves Ferreira, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 559396/1999.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Neuza Schmith Alves, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 598/600 quanto aos temas integração da ajuda alimentação e tutela antecipada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que enfrente as matérias referidas, sob a ótica delineada no conhecimento do recurso, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 561044/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Miguel Ângelo Lombardi Sansigolo, Advogado: Dr. Pedro Lopes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à integração das horas extras no cálculo da complementação da aposentadoria, por contrariedade ao item 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-I-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do mencionado título. **Processo: RR - 563155/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ney Guimarães (espólio de) e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 564130/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Elta Albrecht Klitzke e Outra, Advogado: Dr. Tobias Pereira Sobrinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 566285/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arceu Reinaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à contagem minuto-a-minuto das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração das horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-I. À unanimidade, também conhecer da Revista quanto ao adicional de horas extras - regime compensatório, por contrariedade ao Enunciado nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do acordo de compensação da jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras laboradas no regime de compensação. **Processo: RR - 566313/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Milton Souza, Advogado: Dr. Nilson Amorelli, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569103/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): J. Macedo Alimentos S/A, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Waldemir dos Santos Galvão, Advogado: Dr. Paulo Santos, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569121/1999.9 da 1a.**

Região. Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Gercino da Silva Flores, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantam os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto. **Processo: RR - 569162/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Imaculada Conceição da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 569381/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): Yvone Yoko Iso, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente os pedidos formulados na inicial, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 570450/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): Nívio Corlaite, Advogado: Dr. Caetano Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação relativa ao pagamento da indenização de 40% os depósitos do FGTS efetuados anteriormente à aposentadoria do recorrido. **Processo: RR - 572970/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Adailton Nunes Rodrigues, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 573004/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Célio Volgari e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 e no Enunciado nº 363 desta c. Corte, por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 573005/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Marisa Teresinha da Costa Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 574910/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Marciano Chinasso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogada: Dra. Alessandra Prestes Miessa, Decisão: com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 e no Enunciado nº 363 desta c. Corte, por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 574911/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Wilson Kiel, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas reintegração no emprego por doença profissional e competência da Justiça do Trabalho para apreciar os descontos fiscais e previdenciários. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º; Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST). Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 574930/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivai Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Parailho Costa dos Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: I) "Honorários Advocáticos", por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, por contrariedade aos Enunciados 329 e 219 do C. TST e por divergência jurisprudencial e, II) "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que a correção monetária seja calculada na forma da jurisprudência desta Corte, isto é, quando o pagamento dos salários for efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 575919/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Café Bom Dia Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Luiz Donizete Martins, Advogado: Dr. Dilmar Garcia Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão-somente no que tange à multa do § 8º do art. 477 da CLT, e dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 576601/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Sueli Santos Mendonça, Recorrido(s): José

Inácio da Silva Filho, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576773/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Ângela Prendini de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alain Alpin Mac Gregor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Plano Verão (URP de Fevereiro/89) e Plano Bresser (IPC de Junho/87)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pretendidos reajustes salariais. **Processo: RR - 578654/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Carlos Alberto Franzolin, Procurador: Dr. Gilmar Novelini, Recorrido(s): Paulo Sérgio Alves, Advogada: Dra. Fiva Solomka, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido. Custas invertidas. Isenção na forma da lei. **Processo: RR - 581713/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Dalva Gonçalves Gomes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Maria Santa da Costa Ferreira Lima, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): ORBRAM - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 584304/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Douglas dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Berkowitz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Base de Cálculo" por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 586442/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): IBM do Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cleuridice Baldin Marco, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 587998/1999.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Dionísio Alves de Oliveira, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588938/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogada: Dra. Susana Metz, Recorrido(s): José Felipetto Corrêa, Advogado: Dr. Eden Flávio Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Participação em Cursos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da participação em cursos de aperfeiçoamento. **Processo: RR - 591799/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Dirceu Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Sueli Pontin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema do adicional de periculosidade, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, DAR-lhe provimento PARA EXCLUIR O ADICIONAL REFERIDO.Com ressalva de entendimento do Ex-mo. Senhor Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini.

Processo: RR - 592568/1999.1 da 12a. Região. Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Recorrido(s): Paulo Jorge Schneider, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova da prestação de serviços pelo reclamante ao tomador", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I e II do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação ao Banco/reclamado. **Processo: RR - 600873/1999.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Recorrido(s): Maria Teresinha Sabel e Outras, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, corolário, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 608821/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Glória Lyliss Palhares Sequeira e Outros, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Da Cobrança de Custas da União Federal" por violação do artigo 1º, VI, do DL nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Recorrente do pagamento das custas processuais.Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 610235/1999.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Elzuita Fernandes de Sena, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 610255/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Otacília Oliveira de Araújo, Advogada:

Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual argüida em contra-razões, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prazo Prescricional. Interrupção. Protesto Judicial" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 612198/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Clarice Vasconcellos Bauer, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as pertinentes deduções fiscais nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho. **Processo: RR - 613631/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Recorrido(s): Acilon Nunes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 614127/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Henrique Carvalho Lombardi, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 620393/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): José Geraldo Coimbra Filho, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620806/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gildo José de Santana, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 621911/2000.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Wellington José Silva do Monte, Advogado: Dr. André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628580/2000.4 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Lúcia Helena Barreiros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632523/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Edilson de Assunção Aragão, Advogada: Dra. Solange Leite Bitencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, em 27.7.94. **Processo: RR - 632525/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Carlos Ozório de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido(s).A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 634761/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Telesmão Ailton dos Reis, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Descontos Fiscais, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 635953/2000.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Bofete, Advogado: Dr. Joel João Ruberti, Recorrido(s): Alexandre Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Eliane Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade. **Processo: RR - 641834/2000.2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-641833/2000-9, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Severino Pereira Muniz, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado apenas quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento na forma da fundamentação do voto; quanto ao recurso de revista do segundo reclamado, considerá-lo prejudicado quanto ao exame do tema descontos fiscais e previdenciários, e, no mais, dele não conhecer quanto aos demais temas nele veiculados. **Processo: RR - 642120/2000.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-642119/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado

Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Romualdo Dabaldo Lopes, Advogado: Dr. Mício Wanderley Borja, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 646157/2000.6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretária de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Doralice Santos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Paes da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e a reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário integral e proporcional, férias vencidas e em dobro, simples e proporcional, acrescidas de 1/3, adicional noturno, FGTS e anotações na CTPS e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 652696/2000.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábria Médice de Medeiros, Recorrido(s): Benedita Siqueira Lopes, Advogado: Dr. Eljorge Estelita de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cariacica apenas quanto ao tema relativo à nulidade do contrato de trabalho, por violação a dispositivo da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos 'ex tunc', excluir da condenação todas as parcelas deferidas no v. acórdão recorrido e julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial; inverter o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, nos termos da lei; e determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por perda de objeto, em face do provimento do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 652697/2000.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Praia Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Recorrido(s): Leila Maria da Silveira, Advogado: Dr. Dorvelina Maria Vasconcelos Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - empregada gestante - contrato de experiência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de indenização na forma do Enunciado nº 244/TST. **Processo: RR - 652998/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Jorge de Senna Boeta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653915/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Magda Esmeralda dos Santos, Recorrido(s): Lídia Melcides Gomes, Advogado: Dr. Oyma Cezar Rocha Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da reclamada. **Processo: RR - 659875/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Hermógenes Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antunes B. Nascimento, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 661334/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia Carverjaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Martins Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673575/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Roberto da Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos despositos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 675958/2000.9 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-675957/2000-5, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Perez, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Geraldo Ribeiro, Advogada: Dra. Domicela Trybus Stanczyk Paíola, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista. **Processo: RR - 689226/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Sérgio Cesconeto, Advogado: Dr. Edson Carvalho, Decisão: por unanimidade de votos, CO-



NHECER dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho, e da reclamada no tocante ao tema "efeitos da nulidade da contratação" e dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego, o pagamento das verbas de natureza trabalhista e a determinação de anotação da CTPS, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, em face do benefício da gratuidade da justiça, que ora se concede. **Processo: RR - 702320/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): Luiz da Silva Alexandrino (Espólio de), Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704956/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Sidney Caetano da Silva, Advogado: Dr. Márcio Vieira da Conceição, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707442/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Casius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista, por força do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão proferido em embargos de declaração, e determinar que outra decisão seja proferida, com enfrentamento da matéria suscitada no recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 710670/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carmelita Silva Castor Vanderlei, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710701/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Onísio Martins, Advogado: Dr. José Rodrigues Netto, Recorrido(s): Fundação Instituto de Ensino para Osasco, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715755/2000.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Club Athletico Paulistano, Advogado: Dr. André Longobardi Asquini, Recorrido(s): Edinaldo Lopes Marinheiro, Advogado: Dr. Alberto Carlos Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 717487/2000.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Recorrido(s): José Maria Pereira Loiola, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 728834/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-728833/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Silvío Abreu Machado, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente recurso de revista. **Processo: RR - 733059/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Felisberto Ferreira Cavalcante, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Yúji Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 477, § 2º, da CLT e contrariedade ao Enunciado 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido no aspecto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, acolhendo a prejudicial de transação nos estritos termos dispostos na Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1, julgue sob essa ótica os demais temas do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, bem como o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 746875/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Ana Maria Simor Sodré Mulini, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Pública. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Continuidade na prestação de serviços sem concurso público", por violação do caput do art. 453 da CLT, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do segundo contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeitos 'ex tunc', julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a reclamante isenta do pagamento, nos termos da lei; e, ainda, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição da República. **Processo: RR - 754170/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): José Dinarte Costa, Advogado: Dr. Cid Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação tra-

balhista, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 775108/2001.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Manoel Fernando Menezes de Sá, Advogado: Dr. Ilton Silvestre de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 779794/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Inácio Roni da Luz, Advogado: Dr. Darcy Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto à nulidade do contrato de trabalho, por ofensa à norma da CF/88 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho entre o reclamado e o reclamante, com efeitos ex tunc, excluir da condenação as parcelas de FGTS, aviso prévio de 30 dias, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários, incidência do FGTS, com o acréscimo de 40%, sobre o aviso prévio e 13ºs salários da contratualidade, adicional de insalubridade, integração das horas extras pagas em repouso semanais remunerados e feriadados, diferenças de horas extras, juros e correção monetária e custas, determinando, ainda, a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e inverter o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: RR - 790391/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Jaime Ciment, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Maria Shirley Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as parcelas rescisórias ante a nulidade do novo contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc", julgando-se improcedente o pedido inicial e invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais e aos honorários periciais. **Processo: RR - 813650/2001.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. José Heraldo de Sousa, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Tânia de Novais Silveira e Outros, Advogado: Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar valores posteriores à mudança de regime jurídico, limitar os cálculos da execução ao período antecedente a 12/12/1990. **Processo: RR - 1457/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Alma Flora Barbaran, Advogada: Dra. Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 9292/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Paulo César Miguens e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, quanto ao tema "Reajustamento Salarial. Diferenças Salariais. Norma Coletiva" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do reajuste de 26,06%, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema "Juros. Correção Monetária". Prejudicada a análise do recurso de revista do Banco Banerj S.A. **Processo: RR - 42155/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Pedro Coelho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação apenas ao pagamento das horas de trabalho prestado após a jornada normal diária, sem o adicional. **Processo: AIRR e RR - 769964/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s) e Recorrido(s): Heitor Laert Castanheira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o regular processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação as diferenças salariais concedidas a tal título. **Processo: AIRR e RR - 799443/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s):

Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): Ursula Hainstein Ferreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do 2º reclamado, quanto ao tema cláusula de acordo coletivo - reajuste salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 17336/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Admilson José de França Ferreira, Advogado: Dr. Yuri Dantas Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema prescrição do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser aplicada ao pedido do autor relativo ao FGTS é a trintenária. **Processo: AIRR e RR - 31330/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Rose Felipe de Souza, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Agência Publicar de Publicidade Ltda, Advogado: Dr. Estevam Duarte Herrera Tavares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada, somente quanto ao tema Agravo de Petição - depósito recursal, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravo de Petição da reclamada, como entender de direito. **Processo: AG-RR - 461121/1998.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nazareno Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Mauro Miguel Pedrollo, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AG-RR - 554594/1999.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marivalda Zeidan Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 561315/1999.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Paulo José Miranda Goulart, Agravado(s): Robson Batista Silva Nunes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 567763/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fernando da Silva Leitão Júnior, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Advogada: Dra. Erika Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica de Melo Mendonça patrona do Agravante(s). **Processo: A-RR - 601059/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): João Batista Pedroso de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 608627/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Donoiti Jesus Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 620961/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - CO-OPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 622620/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lucenato Souza de Freitas, Advogado: Dr. Vilmir Batista da Luz, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Gularte Consul, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 630813/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Carlos Antônio, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 647781/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Paula Nelly Dionigi, Agravado(s): Edson Luiz Locatelli, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Agravado(s): Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ED-RR - 647936/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elias Vicente de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Organização Cometa Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Armando

Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 702883/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Josefa Godoy da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 702890/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Otávio Joaquim de Oliveira, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 702891/2000.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): André Manoel da Silva, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 722004/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Antônio Batista, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 742743/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Antônio Villa Nova e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 761893/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Izaura Gonçalves Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Maria das Dóres da Silva Melo, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 771657/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Luiz Tomas Dias da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 773171/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Agravado(s): Sebastião Alem-Mar Pereira Borges, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 804168/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): TELEMAR - Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Renato Mendes Motas, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Agravado(s): Carlos Antônio Silva de Souza, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): Carlos Fernando Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 70016/2002-000-00-00.0.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravante(s): Geraldo Fernandes Miranda Júnior, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar para, mantendo a liminar deferida, conferir efeito suspensivo ao recurso de revista interposto pelo autor, suspendendo a determinação de reintegração do reclamante até o trânsito em julgado da reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do agravo regimental. Custas pelo requerido no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. **Processo: A-RR - 532568/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Luís da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Orgrey Organização Limpadora Rey Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 612531/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Teresa Cristina Gomes Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cecília Picon, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Maria Sirllei de Martin Vassoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 646041/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravante(s): Carlos Alberto Araújo Torres e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 729147/2001.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silas Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Marco Antônio Ramos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 749309/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Vivian Aparecida Szelpal, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 815091/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Iris Fabíola dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Global - Administração de Recursos Humanos S.C.

Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 815105/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): Maria das Graças Carlos de Souza, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): New Suporte Grupo de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RA - 42314/2002-000-00-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Maria da Providência Ribeiro Araújo e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Interessado(a): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-730.440/2001.2 em que figuram como Agravantes MARIA DA PROVIDÊNCIA RIBEIRO ARAÚJO E OUTROS e como Agravado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62432/2002-000-00-00.4 da 17a. Região.** corre junto com RA-62437/2002-7, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): VARIIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Interessado(a): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: a unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-729.593/01-1, em que figuram como Agravante VARIIG S.A.- VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e Agravado JOSÉ MARIA DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62437/2002-000-00-00.7 da 17a. Região.** corre junto com RA-62432/2002-4, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Interessado(a): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-729.593/01-1, em que figuram como Agravante a RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e Agravado JOSÉ MARIA DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62660/2002-000-00-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Interessado(a): Antônio Delfino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-723.599/01-5, em que figuram como Agravante a CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA. e Agravado ANTÔNIO DELFINO DE OLIVEIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62692/2002-000-00-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Matucita, Interessado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá e Região, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-731.048/01-6, em que figuram como Agravantes o BANCO NACIONAL S.A.(Em liquidação Extrajudicial) e Outro e Agravado SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62694/2002-000-00-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Interessado(a): Luiz de França Duarte, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-716.560/00-3, em que figuram como Agravante CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e Agravado LUIZ DE FRANÇA DUARTE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 62696/2002-000-00-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Interessado(a): Antônio João da Silva e Outro, Advogado: Dr. Enzo José Baptista Duo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-723.602/01-4, em que figuram como Agravante AÇOS VILLARES S.A. e Agravados ANTÔNIO JOÃO DA SILVA E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63162/2002-000-00-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Benedito Rodrigues de Almeida, Interessado(a): Agro - F.H.I.S.A. Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-744.795/2001.2 em que figuram como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravados BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA E AGRO-F.H.I.S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Transitada

em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63353/2002-000-00-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Calixto Zanaga, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Interessado(a): Apolo Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-732.596/01-5, em que é Agravante CALIXTO ZANACA e Agravada APOLO TRANSPORTES LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63357/2002-000-00-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Aparecida Harada Hirata, Interessado(a): Milton Polon, Advogado: Dr. João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-744.741/01-5, em que figura como Agravante BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA e Agravado MILTON POLON. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63360/2002-000-00-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Sueli Amélia Freschi Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Dêlcio Trevisan, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Interessado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-698.099/00-5, em que é originariamente Agravante SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA e Agravada NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64010/2002-000-00-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Interessado(a): José Marcos Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-712.830/00-0, em que figuram como Agravante ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Agravado JOSÉ MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64017/2002-000-00-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Interessado(a): Amaro José da Rocha, Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-736.072/01-0, em que figuram como Agravante a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE e Agravado AMARO JOSÉ DA ROCHA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64021/2002-000-00-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Interessado(a): André Luiz de Lira, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-736.166/01-8, em que figuram como Agravante COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU e Agravado ANDRÉ LUIZ DE LIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64025/2002-000-00-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Interessado(a): Rinaldo Leite, Advogada: Dra. Patrícia Moraes Bonci, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-749.639/01-6, em que figuram como Agravante CORN PRODUCTS BRASIL -INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA e Agravado RINALDO LEITE. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64039/2002-000-00-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Interessado(a): Américo Gonçalves Miné, Advogado: Dr. Timóteo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-739.856/01-8, em que figuram como Agravante SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. e Agravado AMÉRICO GONÇALVES MINÉ. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a consequente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64057/2002-000-00-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Interessado(a): José Reinaldo dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Interessado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Barretos e Região Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-722.499/01-3, em que figuram como Agravante SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. e



Agravados JOSÉ REINALDO DOS SANTOS e OUTRO e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS e REGIÃO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65636/2002-000-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Danuta Anna Nagrodzka Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Interessado(a): Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, Advogado: Dr. César Augusto Turin, Interessado(a): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR- 694.209/00-0, em que figuram como Agravante DANUTA ANNA NAGRODZKA MONTEIRO DA ROCHA e Agravados ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ - EMBAP e ESTADO DO PARANÁ. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65654/2002-000-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Viação São Jorge Ltda., Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Interessado(a): José Bento da Silva, Advogada: Dra. Iris Maria Marques de Moura, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-734.671/01-6, em que figuram como Agravante VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA. e Agravado JOSÉ BENTO DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65676/2002-000-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): MRS Logística S.A, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Interessado(a): José Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-732.551/2001.9 em que figuram como Agravante MRS LOGÍSTICA S.A. e como Agravado JOSÉ ROSA NETO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65684/2002-000-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Cotinco Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Interessado(a): Ronaldo Di Pierro, Advogado: Dr. Romeu Francisco Toni, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-742.825/2001.3 em que figuram como Agravante COTINCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e como Agravado RONALDO DI PIERRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65695/2002-000-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Joel Alvarenga e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Isabelle Lysiane Ciatelli Silva, Interessado(a): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-743.231/01-7, em que figuram como Agravantes JOEL ALVARENGA E OUTROS. e Agravado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66189/2002-000-00.03 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): José Carlos Francisco dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-743.232/2001.0 em que figuram como Agravante ARACRUZ CELULOSE S.A. e como Agravado JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66210/2002-000-00.00 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Sirijí (Engenho Imbu), Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Interessado(a): Luiz Teixeira da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-736.071/01-6, em que figuram como Agravante CIVALE - COMPANHIA INDUSTRIAL VALE DO SIRIJÍ (ENGENHO IMBU) e Agravado LUIZ TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66215/2002-000-00.03 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Interessado(a): Arnaldo Vicente da Silva, Advogado: Dr. René Ferrari, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-744.740/2001.1 em que figuram como Agravante CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e como Agravado ARNALDO VICENTE DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66225/2002-000-00.00 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Proesa Confeções e Bordados Ltda., Advogado: Dr. Joao Carlos Graf, Inte-

ressado(a): Clair José Gadotti, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-736.346/2001.7 em que figuram como Agravante PROESA CONFEÇÕES E BORDADOS LTDA e como Agravado CLAIR JOSÉ GADOTTI. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66256/2002-000-00.00 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Clayton Alves Fagoni, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Interessado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Berenice Ferrero, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-684.312/2000.7 em que figuram como Agravante CLAYTON ALVES FAGONI e como Agravada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66275/2002-000-00.06 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorcelino Mendes da Silva, Interessado(a): Gilvan Melo de Abreu, Advogado: Dr. Gilvan Melo de Abreu, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-740.505/2001.5 em que figuram como Agravante BANCO ITAÚ S.A. e como Agravado GILVAN MELO DE ABREU. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66279/2002-000-00.04 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Ismar Porfírio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-737.642/01-5, em que figuram como Agravante COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL e Agravado ISMAR PORFÍRIO DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68592/2002-000-00.07 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Hermenegildo Recco, Interessado(a): Israel Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-717.625/2000.5 em que figuram como Agravante BORLEM S.A.- EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e como Agravado ISRAEL PEREIRA DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 68599/2002-000-00.09 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Wilson Aparecido Lot, Advogado: Dr. Valter Mariano, Interessado(a): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, julgar restaurados os autos do Processo Nº TST-AIRR-720.546/2000.5 em que figuram como Agravante WILSON APARECIDO LOT e como Agravado BANCO BRDESCO S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: ED-RR - 530665/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Benedito Nascimento, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 567958/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Célia dos Santos Machado, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Limeira, Procurador: Dr. Marco Antônio T. C. Barhun, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 576774/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Thadeu Esnesto Senna Portela, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 641483/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Pedro Gomes da Silva Neto, Advogada: Dra. Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RR - 532383/1999.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Contauto Continente Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Wagner da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Bellido Barreto, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo voto Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, relator, pelo não conhecimento do recurso quanto à justa causa e pelo conhecimento no que diz respeito aos honorários

advocatórios. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR e RR - 809/1996-076-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Amâncio de Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e suspender o julgamento do recurso de revista do reclamante em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o voto do Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, pelo seu não conhecimento. **Processo: RR - 495133/1998.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia, Sergipe e Outros, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exmª Srª Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 489487/1998.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clélia Magalhães Pereira, Advogado: Dr. João Urbano Dominoni, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento por falta de "quorum". Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: RR - 478497/1998.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Mirian Moreira Puga Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: AIRR - 21519/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento por falta de quórum. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: AIRR - 21534/2002-900-24-00.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Cláudio Feliciano Machado, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento por falta de quórum. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: AIRR - 21539/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Pedro Teodoro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento por falta de quórum. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: AIRR - 21555/2002-900-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Neuraci Fátima Montalvão da Silva, Advogado: Dr. Ercílio José de Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento por falta de quórum. Deu-se por impedido o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira. **Processo: RR - 461085/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Maria Osvaldina Angeli, Recorrente(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta em face do acordo comunicado pelo Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RA - 78084/2003-000-00-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Kátia Regina dos Santos, Interessado(a): Carlos Alberto de Souza Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados MARCUS PINA MUGNAINI, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho e a diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, tendo presidido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo justificou ausência na sessão anterior. **Processo: RR - 1121/1988-001-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider

Nogueira de Brito, Recorrente(s): Fábio José Bonetti, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelson dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 809/1996-076-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Amâncio de Castro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1191/1997-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Reginaldo Neves de Souza, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do reclamante somente quanto ao tema indenização adicional por dispensa no trintídio da data-base, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 352044/1997.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Renato Siqueira Cardoso, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358486/1997.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Dagmar Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à complementação de pensão, por ofensa ao art. 472 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 363084/1997.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Orlando Oliveira Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Curbel Comércio e Indústria S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 363453/1997.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Marques, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva e excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, como também de horas extras e adicionais aplicáveis até a 8ª diária, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e julgar prejudicado o exame das matérias referentes a horas extras e aplicabilidade do Enunciado nº 85 do TST, trazidas nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 366017/1997.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Osmar Miguel Manso, Advogado: Dr. Sebastião Alves Pires, Recorrido(s): Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372245/1997.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o processo a partir do indeferimento da produção de prova testemunhal (ata, fls. 191), determinar o retorno à Terceira Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, a fim de que prossiga na instrução do processo com a oitiva das testemunhas a serem apresentadas pela Reclamada. **Processo: RR - 372972/1997.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): José Ricardo da Costa Machado, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 377037/1997.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrido(s): Marcos Antônio dos Santos Nascimento, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à época própria para incidência da correção monetária e às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho e para limitar o pagamento de horas extras apenas ao adicional respectivo. **Processo: RR - 381357/1997.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Wilson de Souza Mattos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 384976/1997.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Ioras Zweili, Recorrido(s): Pedro da Cunha Soares, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 385710/1997.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Márcio Octavio Vianna Marques,

Recorrente(s): Kátia de Souza Guerrero, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Coelho Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela União Federal, visto que nas razões recursais se debate o mesmo tema constante do pedido de desistência. **Processo: A-RR - 385803/1997.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Diônia Vieira de Paula e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 385809/1997.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Distrito Federal, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 390270/1997.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Divino Rodrigues Moreira, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal, Advogado: Dr. Antônio Carlos A. da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 392087/1997.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itau S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Nilza Veronez Pereira, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade, por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 245/247 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que, examinando as questões articuladas na petição de embargos de declaração, profira outra decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 392379/1997.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Luiz Antônio Gonçalves do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Oliveira de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 338 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das parcelas relativas a horas extras, adicional noturno e consectários somente no período em que não houve a apresentação dos documentos de controle de jornada. **Processo: RR - 394761/1997.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plínio de Almeida, Advogada: Dra. Tereza Safe Carneiro, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 396449/1997.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Rogério Fraga Dubke, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida no art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise da outra matéria presente no recurso de revista. **Processo: RR - 402125/1997.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Francisco Alves (Espólio de), Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 404592/1997.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerson Teixeira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 404596/1997.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Denise Gisele de Britto Damasco e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 405747/1997.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rildacy Míriam do Nascimento Guerra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Associação de Cultura Franco Brasileira - Alliance Française, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que conhecia por violação do parágrafo 3º do Art. 483 da CLT. Falou pelo Reclamante(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 411934/1997.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sanches Perez, Recorrido(s): Ricardo Akio Gunzi, Advogada: Dra. Paulette Tamiko Shima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de

decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 412154/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: AIRR - 254/1998-004-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lupércio César Celotto, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/1998-003-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 2026/1998-092-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Nabor Pires de Campos, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Agravado(s): Disiva Industrial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 414063/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Angélica da Conceição Frielink, Advogada: Dra. Luciana Tesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas. **Processo: RR - 414407/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto Silva de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 416773/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aldivino Luiz, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 416777/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Union Carbide Investimentos e Participações S.C Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Cibele Suzana Ribeiro de Camargo, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 417772/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrente(s): Gilmar Anselmo da Cruz, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto à hora noturna reduzida nos turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 98 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais apenas no que se refere às horas 'in itinere', e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 418362/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Recorrido(s): Deoclésio Chicoski, Advogado: Dr. Geraldo José Wietzikoski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso interposto pela ITAIPU, por divergência jurisprudencial, quanto à integração da ajuda-alimentação e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento da integração da ajuda de custo habitação e determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e, por unanimidade, não conhecer do Recurso interposto pela reclamada UNICON em relação ao tema horas extras, ficando prejudicadas as demais matérias em função do exame do Recurso interposto pela ITAIPU, e, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada TRIAGEM. **Processo: RR - 418410/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Iguacu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Lúcia Maria Maia Buttute, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Luiz Pereira Dias, Advogado: Dr. Samuel Gomes



dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Itaipu, apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; considerar prejudicado o exame dos Recursos de Revista interpostos pelo Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental e pela União Federal. **Processo: RR - 418600/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Servopa S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Duilio Silveira, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - validade do acordo de compensação, retenção dos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação às horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional, e quanto às demais, ou seja, as prestadas além do regime compensatório, seja diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional, que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS sobre o total do montante devido ao reclamante, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos e que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 419104/1998.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419482/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): Carlos Juarez Santos de Souza, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no tocante à jornada de trabalho no período anterior a 05.10.1988, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 422795/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Sidney Agostinho de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos referentes a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 423207/1998.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cimento Poty da Paraíba S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Davi José de Souza, Advogado: Dr. José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social, com relação à integração das parcelas ADI e "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas do cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante. Quanto ao Recurso interposto pelo Banco interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul S.A., dele não conhecer quanto ao tema prescrição total e julgar prejudicado o exame dos temas integração das parcelas ADI e "cheque-rancho", uma vez que já foram examinados no Recurso interposto pela Fundação. **Processo: RR - 424634/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mesbla Náutica Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Reinoldo de Mello, Advogado: Dr. Ladir Guarenghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso em relação aos temas relativos a acordo de compensação de jornada e retenção das contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, quanto às horas referentes ao trabalho prestado sob o regime de compensação descaracterizado, será devido apenas o adicional, e, quanto às demais, ou seja, as horas relativos ao trabalho prestado além do regime compensatório, diário ou semanal, serão pagas como extras com o respectivo adicional e que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 424637/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIBEBIDAS - Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrido(s): Joaquim Azarias dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: horas extras - ônus da prova - controle de jornada, por ofensa ao art. 818 da CLT, e descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras e os reflexos delas decorrentes quanto ao período em que não houve a apresentação do controle de jornada e para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos e, ainda, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção re-

lativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 425404/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sauer S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Leo Richard Darmon, Recorrido(s): Antônio Carlos Cohen Leite, Advogado: Dr. Hélio Ângelo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "vínculo de emprego - tempo de serviço anterior à anotação da CTPS", por ofensa ao art. 3º da CLT, e "Plano Collor", por contrariedade à Súmula 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau naquele aspecto e para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. **Processo: RR - 425480/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granaideiro Guimarães, Recorrente(s): Shirley Fátima Leal, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do reclamado, quanto ao tema "Fato novo - juros de mora", por contrariedade à Súmula 304 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência de juros sobre os créditos trabalhistas enquanto o reclamado estiver sob o regime de liquidação extrajudicial. **Processo: RR - 425481/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Regina Schafer Loreto, Recorrido(s): Sebastião Ventura Pereira da Paixão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco reclamado apenas em relação à integração da parcela ADI (abono de dedicação integral), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida parcela no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, julgando improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, e; não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação reclamada relativamente à complementação de aposentadoria, aos juros/correção monetária, aos honorários periciais e aos descontos previdenciários privados e considerar prejudicada a sua apreciação relativamente aos temas integração do ADI na complementação de aposentadoria e necessidade de prévio custeio para o benefício de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 425564/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Iolanda Maria Cunha, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição da República, e, quanto ao tema "honorários periciais - critério de atualização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que nos honorários periciais incidam os critérios de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais, fixados pela Lei 6.899/81, e, limitar a competência da Justiça do Trabalho, apenas ao exame de pedidos referentes ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único. **Processo: RR - 426874/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Célio Valente, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Robert Boss Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426930/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Erika Hamuri Uemura Okimura, Recorrido(s): Maria Dalva Fonseca Marques, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema embargos de declaração - litigância de má-fé, por violação ao 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a hipótese de litigância de má-fé, excluir da condenação a indenização arbitrada em 20% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 434750/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neide Costa da Silva Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Gilson Borges Nogueira, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 435478/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao vale-transporte, às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, correção monetária - época própria, e descontos previdenciários - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte e diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos, determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços e que seja observada, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, também a responsabilidade do reclamante, segundo a sua cota-parte, e que esses incidam sobre o valor total das parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 436301/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Rubens Coelho da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,

por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços e para excluir da condenação as diferenças a título de horas de percurso excedentes ao acordado e para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e às contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 437303/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Josué Bernardino dos Santos, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada nos acordões de fls. 103/105 e 117/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 437451/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Claudine Boer, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema dupla-função, fazendo-o no que concerne à base de cálculo do adicional de periculosidade, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial e quanto à correção monetária, por divergência da Orientação jurisprudencial 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais nas parcelas de natureza salarial e, ainda, na apuração de eventuais créditos remanescentes, incida a correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, negando-lhe provimento quanto ao tópico base de cálculo do adicional de periculosidade. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 438379/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Juliana Braga Coelho, Recorrente(s): Wanderley Lima da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial apenas no que se refere aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 442749/1998.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Natália Terezinha de Amorim Paza, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogada: Dra. Rosana Ferreira da Silva, Recorrido(s): Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux, Advogado: Dr. Euclides Visconti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-RR - 443318/1998.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Aldivanir Medeiros Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 443677/1998.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Cleuza Saiter de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público, declarar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 443817/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Joãoarmo Martins, Recorrido(s): Naudir Schuvelz, Advogada: Dra. Lorna Loredana Lasowski, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração e a multa imposta pelo seu descumprimento. ; **Processo: RR - 446110/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Eder Cláudio Pilotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rivaldo Pereira de Medeiros, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos da reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência relativo às custas e aos honorários periciais. **Processo: RR - 446133/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Floriano Schefer Neto

e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446338/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Carlos de Britto S.A. - Fábricas Peixe, Advogado: Dr. José Luís Leal Libonati, Recorrido(s): Maria José Araújo da Silva, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446832/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Clube Curitibaano, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Lourdes Brugnari Celestino, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos descontos fiscais e previdenciários e minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho por divergência de julgados e quanto à devolução de descontos por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos; determinar que na apuração das horas extras devidas sejam desprezadas frações de até 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada, quando não excedidos e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro e seguro de vida. Quanto ao Recurso de Revista interposto pela reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 446834/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Alziro de Jesus de Paulo, Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 446858/1998.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido(s): Hélio Luiz Quental, Advogado: Dr. Fábio de Abreu Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451375/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Valter O. Custódio, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Almir Aparecido Muriggi, Advogada: Dra. Cássia Regina Favoretto Valebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis 8.212/91 e 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Linné Netto. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador. **Processo: RR - 451376/1998.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Dalila Galdeano Lopes, Recorrido(s): Carlos Izidoro, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451521/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João da Luz Martins, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: à unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional, com fundamento no § 2º do art. 249 do CPC; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 240/241, no tocante a enquadramento sindical do Reclamante; excluir da condenação o pagamento de horas 'in itinere', observado o limite mínimo de 90 (noventa) minutos previsto em acordo coletivo de trabalho, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 452510/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrente(s): Marco Aurélio Ressurreição Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 452511/1998.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Wilton Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região para que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 452894/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Alfredo Peixoto da Silva Neto, Advogada: Dra. Cenildes Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao desvio de função; no que tange à diferença de horas extras - reformatio "in pejus", conhecer por violação de lei e, no mérito, dar-

lhe provimento, para excluir da condenação o reenquadramento do reclamante, mantida a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes do desvio de função. Quanto às diferenças de horas extras, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 454415/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Carlos Santana, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 454558/1998.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hassen Hалуem, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Dejáir Matos Marialva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 454655/1998.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Severino Cosme da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457018/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CILBRÁS - Empresa Brasileira de Cilindros Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Edson dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no que concerne ao tema. **Processo: RR - 457887/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Escola Americana do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Edson Ramos, Advogada: Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 457918/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Anaël, Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Recorrido(s): Marcos Célio da Silva, Advogado: Dr. Antônio Severino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 458828/1998.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Daniel Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 459333/1998.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Zenilda Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460321/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Ademilson dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, tão-somente quanto a contribuição para a previdência social e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o desconto atinente à mencionada contribuição, devida por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 460351/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Wanderlei Melo Rosa, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante aos tópicos adicional de insalubridade por dissenso jurisprudencial e honorários advocatícios, por contrariedade ao disposto nos Enunciados 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 460357/1998.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Recorrido(s): Elizabeth Rutkoski Rebola, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RR - 460834/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Marlene Arruda dos Santos, Advogado: Dr. José Eyraud Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 460981/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ACESITA - Energética S.A., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Advogado: Dr. Victor

Russomano Júnior, Recorrido(s): José André Damásio, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o último dia do mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 463841/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Cícero Roseno Lopes, Advogado: Dr. Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho. **Processo: RR - 464632/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrido(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Maria Izabela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 464767/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luziano Martins da Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 465563/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vicente Barbosa, Advogado: Dr. Ademir Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial tão-somente quanto à época própria para incidência de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 465685/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Adriana Mércia Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Dilson José Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestividade. **Processo: RR - 465957/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): DIBEBIDAS - Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrente(s): Vicente Machoski, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e não conhecer do Recurso interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 466328/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Abilmar Alves Teixeira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 467034/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aúrea Maria de Camargo, Recorrido(s): Maria Angélica Azambuja de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 40 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o direito à aquisição de estabilidade no período correspondente à projeção do contrato de trabalho pela concessão do aviso-prévio indenizado, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas inventadas, dispensada de seu recolhimento a Reclamante em face da declaração constante de fls. 09. **Processo: RR - 468430/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sebastião Jorge Monteiro Raymundo, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 470187/1998.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): Rivaldete Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 470920/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Creuza Aparecida Leite Bueno e Outros, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a integração da gratificação SUDS aos salários dos Reclamantes, para todos os efeitos legais, mas somente enquanto tal gratificação tiver sido paga. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, com custas de R\$ 200,00, pelo Reclamado, invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 473174/1998.6 da 1a. Região.**



Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Roberto da Silva Ramos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema prêmio maquinista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473643/1998.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): João Carlos Silva de Lima e Outro, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473678/1998.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Abel Porto de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Otávio Bertozzo Reis, Recorrido(s): Regina Maura da Silva, Advogado: Dr. Heitor Corrêa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "não cadastramento no PIS - pessoa física", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474098/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Helena Maria Ionda Zolezi e Outra, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 606/607, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 600/605. **Processo: RR - 474318/1998.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474391/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone Oliveira Paese, Recorrido(s): Lucena Reckziegel, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 475310/1998.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): DI-1000 Telefone e Auto Taxi Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): José Maurício do Nascimento, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o desconto das contribuições previdenciárias e retenção do Imposto de Renda na fonte, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário, e 2) determinar que a correção monetária dos salários seja calculada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST, o que faço com apoio na Instrução Normativa nº 17 deste TST. **Processo: RR - 476538/1998.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Oscar de Brito, Advogado: Dr. Osvaldo Silvério da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476620/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Edith David, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: ED-RR - 476930/1998.6 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Edmilson Mendes Barradas, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 477203/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izabel Cristina do Nascimento Gonçalves, Advogada: Dra. Carmen Glória de Moraes Médros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. **Processo: RR - 477440/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): J. Zouain & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Helió Pinheiro Cordeiro, Recorrido(s): Roberto Cristiano da Matta dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista apresentado pela reclamada. **Processo: RR - 478946/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Milton Ugolini, Advogado: Dr. Hugo Aurélio

Klafke, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social apenas em relação à integração da parcela ADI (abono de dedicação integral), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela ADI (abono de dedicação integral) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante; e não conhecer do Recurso de Revista do Banrisul relativamente à juros, correção monetária e honorários periciais e considerar prejudicada a sua apreciação relativamente aos temas complementação de aposentadoria, integração do ADI e necessidade de prévio custeio. **Processo: RR - 479131/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nilson Queiroz do Couto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Recorrido(s): Savat Engenharia e Produções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luiz Freire Abatepietro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 481018/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo A. Jarola, Recorrido(s): Saleta Frasson, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: correção monetária - época própria, divisor, ajuda-alimentação e descontos previdenciários e fiscais, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços; excluir da condenação a integração da parcela ajuda-alimentação na remuneração da reclamante; determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e, ainda, para determinar que se proceda aos descontos referentes ao Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os repetitivos recolhimentos. **Processo: RR - 481696/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Gilson Carlos Portela Xavier, Advogado: Dr. Joelmo de Oliveira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/1989, por divergência jurisprudencial, e quanto às horas extras relativas ao período anterior a 1º.10.1988, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais referentes à URP de fevereiro/1989 e de horas extras relativas ao período anterior a 1º.10.1988. **Processo: RR - 481777/1998.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Viviane Leite Pavão, Advogado: Dr. José Raimundo Soares Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a reclamada da condenação quanto ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 482614/1998.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Barbosa Lima, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, decretando a prescrição total, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. **Processo: RR - 483362/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogada: Dra. Valéria Cristina Mermejo, Recorrido(s): Mauro Cassimiro do Nascimento, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483854/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Henrique O. Junqueira Franco, Recorrido(s): Donizete Aparecido Marinho, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 484203/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Flávio Henrique de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 485701/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Icaraíma, Recorrido(s): Luzia Barbosa Lima dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Zanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, em que se decretou a extinção do processo com julgamento de mérito, declarada a prescrição total da ação. **Processo: RR - 485723/1998.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jôni Vieira Coutinho, Recorrido(s): Marisa Maciel Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487341/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outro, Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 489482/1998.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s):

Sérgio Porto da Costa Mattos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Mônica Eyer Lopes S. Matesco, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que deferiu ao reclamante o pagamento de 2/30 da complementação de aposentadoria, calculado sobre a média trienal. Falou pelo Banco a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 489487/1998.3 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clélia Magalhães Pereira, Advogado: Dr. João Urbano Dominoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 489916/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): Geraldo Pedro, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 489954/1998.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Odilon Anacleto, Advogado: Dr. José Francisquini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à "Atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que a atualização dos honorários periciais seja considerada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, consoante o Enunciado nº 198 do TST. **Processo: RR - 490263/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mendes de Arim Biazottti, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 492511/1998.8 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Jovani Guida, Advogado: Dr. Elias Abdala Taulil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 492571/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Reinaldo Bortotti Vitor, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos concernentes ao Imposto de Renda, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda sobre a totalidade dos créditos percebidos pelo reclamante, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 493292/1998.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Assis Martins Reginato, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da do BANRISUL quanto aos temas "Integração do ADI na Complementação de Aposentadoria" e "Integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral (ADI), e da parcela cheque-rancho da complementação de aposentadoria, e, via de consequência, tornar subsistente a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, observando-se a isenção legal e, por fim, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 493472/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Erasto Lopes da Conceição e Outra, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 493507/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Omar José da Silva, Advogado: Dr. Sidnei Tricarico, Recorrido(s): Módulo Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Dotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494152/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): João Fernandes Pinto, Advogado: Dr. João Fernandes Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 494221/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recor-

rente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogada: Dra. Cláudia Bianca Cócara Valente, Recorrido(s): Adilson Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 495282/1998.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Recife Bingo Administradora Ltda., Advogada: Dra. Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Sheila Sales Lucena de Lima, Advogada: Dra. Josefa Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 495326/1998.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): Renato Songhet Batalha, Advogado: Dr. Sergius de Carvalho Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade pelos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. **Processo: RR - 496475/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Perfilados Paraná Manufaturados de Aço Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Recorrido(s): Antônio Felisberto Calegarini, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento tão-somente do adicional de hora extra sobre o que exceder a oitava hora diária e não ultrapassar a quadragésima quarta hora semanal, em atenção à Súmula 85 do TST, e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção referente ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 497063/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gisele Amaro Guedes, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 497307/1998.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rafael Djalma Reis Hipólito, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 497985/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Alexandre Silva Cruz, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498874/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renildo Hezer, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Recorrido(s): Citibank N. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499304/1998.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Viação Monte Alegre Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeçerica da Serra, Poa, Itaquaquecetuba e Ferraz de Vasconcelos, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas substituição processual - ação de cumprimento e reajuste salarial previsto em acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 88,66%, previsto em Acordo Coletivo e reflexos, em relação aos empregados associados ao Sindicato-autor e extinguir o feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade de parte, com relação aos empregados não-associados ao Sindicato. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 499681/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Izabela Haete Arnaut, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária-época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção referente ao mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 501247/1998.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Ricardo Soares, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação quanto aos honorários advocatícios e indeferir a assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 502964/1998.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Nelson Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Odilon Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. **Processo: RR - 502967/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ronaldo Lúcio Diniz, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 503906/1998.2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antoninho Bottini, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 504861/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Advogado: Dr. Abigail Cassiano de Faria, Recorrente(s): Humberto Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial apenas no que se refere aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de juros de mora; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 504882/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Recorrido(s): Tiburtino Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507289/1998.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Santana Pereira, Advogada: Dra. Carmen Elizângela Dias Moreira, Recorrido(s): Francisco Rogério Simão, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507408/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Nivaldo Cândido da Costa, Advogado: Dr. Clovis Domiciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do índice da correção monetária ocorra imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. **Processo: AG-RR - 507932/1998.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Agravado(s): José Ribamar Gadelha Costa, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 508008/1998.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Levi Alexandre de Lima, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 508072/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos Aparecido Xavier, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Recorrido(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508404/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elena Cappelletti, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): Quaker Brasil Ltda., Advogada: Dra. Tania Maria K. N. Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que, anulando os acórdãos proferidos em sede de Embargos de Declaração a fls. 421/422 e 446/447, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que este se pronuncie a respeito: a) da aparente contradição, denunciada nos Embargos de Declaração (fls. 441/418), no tocante ao exame da indenização de 40% do FGTS; b) da conclusão da perícia grafotécnica acerca da assinatura constante no recibo de rescisão contratual e a possibilidade de caracterização de litigância de má-fé, em face da apontada falsidade, frente aos dispositivos do art. 17 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 75, inc. III, do Regimento Interno desta Corte, oficie-se ao Ministério Público Estadual, enviando cópias das fls. 56 e 119/123. **Processo: RR - 508601/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Mineraiis Não Metálicos de Araxá, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cúcco, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S. A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de fls. 780/782 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que submeta os embargos de declaração a fls. 774/777 a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 509670/1998.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Daiana Gusi da Costa e Outros, Advogada: Dra. Salete Eccel Lombardi, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 509877/1998.0 da 19a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Centro de Estudos Educacionais, Recreativos e Psicopedagógicos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça,

Recorrido(s): José Reginaldo Xavier dos Santos, Advogada: Dra. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização adicional, por conflito com o Enunciado nº 306 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a indenização adicional da Lei nº 6.708/1979. **Processo: RR - 509891/1998.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alice Alves de Moura, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto à isenção do pagamento de honorários periciais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 510067/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Décio Vissoto, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luvette, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista interpostos. **Processo: RR - 510759/1998.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Otávio Nunes de Castro, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto a descontos a título de Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a retenção do Imposto de Renda, devido por força de lei, incidente sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 510761/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Lisboa Veiga, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 511814/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João de Carvalho Saramago e Outro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Almir Guimarães Parago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador. **Processo: RR - 511829/1998.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Recorrido(s): Marcílio José Moreira Filho, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. **Processo: ED-RR - 513705/1998.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Akira Honda e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 514682/1998.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BeloIt Industrial Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Aires José Grigoletti e Outros, Advogado: Dr. Otavio Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 516083/1998.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, com efeito modificativo do julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 516928/1998.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Adalberto Moreira Matos, Advogado: Dr. João Menezes Cana Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516960/1998.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): José Faria de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Januário Antônio Sassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517072/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcio Vander Silva Alves, Advogado: Dr. Jairo José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 88 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, quanto à condenação ao pagamento de horas extras referentes a intervalo entre a jornada, inclusive no que se refere ao período anterior a 27.04.94. **Processo: RR - 517309/1998.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Rosa Maria Amélio Catanhede, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União Federal sucederá a Petrobras Comércio Inter-



nacional S.A. - Interbrás, respondendo pelas obrigações trabalhistas contraídas junto à Reclamante. Fica, em consequência, excluída a responsabilidade solidária da PETROBRÁS. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público. **Processo: RR - 518263/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Miguel Santana Fernandes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 do TST apenas quanto ao tema incorporação de vantagens normativas ao contrato individual de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas aos tíquetes-alimentação e gratificação de férias, deferidas em face da integração das normas coletivas ao contrato individual de trabalho. **Processo: RR - 518264/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Salvador Monteiro Sobrinho, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária. **Processo: RR - 518730/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ourivaldo Neves dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 520123/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Adriano Duarte, Advogado: Dr. Koshi Ono, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522130/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Miriam Lemos Souza Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção relativo ao mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 522135/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Fé Ltda., Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Recorrido(s): José Felipe Dias, Advogado: Dr. Antônio Wagner Cintra Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa prevista no art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43/1999-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Cooperativa Nacional Agro Industrial Ltda. - COONAI, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): Messias Ferreira, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 159/1999-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Laurindo Possato, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 499/1999-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Reinaldo de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões proferidas no acórdão do Tribunal Regional de fls. 102 e 108/109, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecido o rito ordinário. **Processo: AIRR - 850/1999-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Renata Cristina Santiago de Campos, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Gibelli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 1609/1999-081-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Vergílio da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidís, Agravado(s): Metalúrgica Barra do Pirai Ltda., Advogado: Dr. Jayr Gardim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1843/1999-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Marli Aparecida Pedro, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar

a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 2069/1999-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ivo Teixeira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136/1999-003-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rosângela de Almeida, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do § 6º do art. 896 da CLT e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2261/1999-012-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aparecido Natal Giovanoni, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, afastar a aplicação do § 6º do art. 896 da CLT e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 525648/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Wilton Lopes de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas honorários periciais, horas extras e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização dos valores relativos aos honorários periciais seja de acordo com o art. 1º, da Lei nº 6.899/91; limitar a condenação concernente à jornada extraordinária ao pagamento de horas extras, somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos anteriores ou posteriores à marcação do ponto, e para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 526542/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): José Almir da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso quanto ao tópico "Férias não gozadas. Pagamento em dobro.", dando-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da dobra das férias do período aquisitivo 1993/1994. **Processo: RR - 527474/1999.7 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Benedito José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Monreal, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNIBRILHO - Empresa de Limpeza e Conservação Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e dar provimento para restabelecendo a sentença de primeiro grau, reincluir a Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL no pólo passivo da Ação e condená-la a responder, de forma subsidiária, pelos haveres trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 527676/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Maria José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nunes de Aquino, Recorrido(s): Samed Serviço de Assistência Médico Hospitalar S.C. Ltda., Advogado: Dr. Mário I. Kauffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários do período da estabilidade provisória da gestante a partir do ajuizamento da ação até 5 (cinco) meses após o parto. **Processo: RR - 527750/1999.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Lena Maria Jardim Zamboni, Advogada: Dra. Christianne di Felício Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530606/1999.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Valdecio Marques da Cruz, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531103/1999.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-531104/1999-3, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Maria Aparecida de Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador. **Processo: AIRR - 531104/1999.3 da 1a. Região**, corre junto com RR-531103/1999-4, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Maria Aparecida de Araújo Ferreira, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contramutua; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 531955/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Angela Maria Padrão Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Shir-

ley de Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533348/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Shiro Abe e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Simões, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Villaça Vargas Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 534770/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Djalma Xavier de Castro, Advogado: Dr. Belmiro Matias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao FGTS - atualização monetária, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento; e quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês da competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 535075/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Júlio César Mesquita Fernandes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana e o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 535190/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrido(s): Manoel Trajano Loureiro Machado, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 38 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Ramos, patrono do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 535422/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Anilvo Francisco Prestes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 535595/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Telecomunicações Aeronáutica S.A. - TASA (incorporada pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO), Advogado: Dr. Jairo Resende, Recorrido(s): Walter José Ferreira, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da gratificação de função no período de março a julho de 1990, pela ocorrência da prescrição total, ficando extinto o processo, em relação a essa pretensão, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, IV). **Processo: RR - 536620/1999.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): Rogério Silveira, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539715/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Cristiane Sabino Spina, Recorrido(s): Marcos Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo seu improvimento. **Processo: RR - 539741/1999.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Adriano Yared de Oliveira, Recorrido(s): Maria Regina Farias do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade dos embargos de fls. 524/526, excluir da condenação a multa de 1% e determinar a baixa dos autos ao Regional para que aprecie os citados embargos, como entender de direito. **Processo: RR - 540693/1999.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Rosa Maria de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 541977/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Fernandes Pacini, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas integração da ajuda-alimentação e competência da Justiça do Trabalho para apreciar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante e para determinar que sejam efetuados os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 (art. 43) e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do Trabalho, respectivamente (CLT, art. 896, § 5º; CPC, art. 557, § 1º; e Instrução Normativa nº 17/99, item III, do TST). **Processo: RR - 542980/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Cleuza Lúcia Teixeira Borba Martins, Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso tão-somente

no que tange à insurgência relativa à correção monetária, e dar provimento para determinar sua incidência a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 543910/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Augusto Valdir Jager e Outros, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 545768/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Roosevelt Stefan Dutra, Advogado: Dr. Jorge das Gracias Firmiano, Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista no tocante à multa do art. 477 da CLT e à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao segundo tema, para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 547045/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Vitorino Almeida, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "enquadramento do reclamante como rúrcola - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o enquadramento do reclamante como rúrcola, aplicando-se-lhe a prescrição do art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição da República (com redação anterior à emenda constitucional nº 28/2000), e determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que aprecie os pedidos atinentes à nulidade da opção pelo FGTS com direito a indenização dobrada no período anterior 05/10/1988 e diferenças salariais a título de equiparação salarial. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 547100/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Edson Moreira da Costa, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 547116/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): SESC - Administração Nacional, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Elizabeth Alves Carneiro, Advogada: Dra. Denise da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547155/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. André de Moraes Nannini, Recorrido(s): Gércio Vieira, Advogada: Dra. Adriana de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte. **Processo: RR - 547261/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jarbas de Azevedo Brasil Ferreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar a prescrição argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos descontos efetuados a partir de 1992 até a data de seu desligamento da empresa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 549067/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): Alberto João Cunha, Advogado: Dr. Eduardo L. Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 549138/1999.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jandir Moreira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 552002/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Invicta - Máquinas para Madeira Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Alves Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 552284/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Embargado(a): Ana Maria Mayer Gorte, Advogado: Dr. Fábio Costa de Miranda, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamado. **Processo: RR - 553456/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério M. Cavalli, Recorrido(s): Marisa Nepomuceno dos Santos, Advogado: Dr. Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos horas extras, desconto PAMS e FGTS sobre as verbas deferidas, fazendo-o no que concerne aos temas descontos previdenciários e fiscais, correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e devolução de descontos - seguros, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, observando-se a legislação vigente e a Orientação Jurisprudencial 228 da SDI-I do TST, definir época própria como o mês subsequente ao da prestação de serviço e excluir da

condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguros de vida, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 554546/1999.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Pedro Ventura da Silva, Recorrido(s): Alberto Batista de Lima, Advogada: Dra. Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557260/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrido(s): Anita Pizzolo, Advogado: Dr. Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Ivan César Fischer, Decisão: à unanimidade de votos, não conhecer amplamente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 558043/1999.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio César da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Agro-Pecuária Gino Belodi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Carócio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559571/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Jones Roque Hoffman, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato de Trabalho. Multa do FGTS. Período Anterior ao Jubilamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS até a aposentadoria. **Processo: ED-RR - 561924/1999.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Scilas Pereira da Silva, Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 561958/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Iara Lopes, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 563111/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mari Nelma Gardin Ertel, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: ED-RR - 563154/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Valdir Luiz Lopes, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: RR - 563173/1999.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Rogério dos Santos Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 564031/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Recorrido(s): Cristóvão Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas das horas extras - contagem minuto-a-minuto e dos honorários advocatícios, por divergência pretoriana e contrariedade ao Enunciado 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao último tema, para excluir da condenação a referida verba honorária. Também unanimemente, dar-lhe provimento parcial quanto ao primeiro, para determinar que na apuração das horas extras seja observado o critério definido na Orientação Jurisprudencial número 23/SBDI-1. **Processo: RR - 564374/1999.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Joana D'Arc Moreira e Outros, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564408/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): Anita de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565327/1999.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Daldato Financiamento e Investimento S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 567098/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marília Assunção Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso tão-somente no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, e dar provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação. **Processo: RR - 570453/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eduar-

do dos Santos, Advogada: Dra. Nilcéia Vieira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570478/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): José Maria de Albuquerque, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Jorgelle Maria Rezende Matos Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575361/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Peróxidos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Recorrido(s): Advirge Aparecido Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas 'in itinere'", "Horas Extras" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" por divergência jurisprudencial e, no mérito: I) excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere"; II) determinar que seja excluído do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; III) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da matéria e determinar que seja observada a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante da condenação, e calculado ao final. **Processo: RR - 575386/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Hitiro Otani, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AG-RR - 575684/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Almério Neto de Paula, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 575882/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Antônio Luiz dos Anjos, Advogada: Dra. Renata Barbosa de Resende, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso tão-somente no que tange à insurgência relativa à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar sua incidência a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 575884/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Hélcio Fantato, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e quanto aos descontos em favor da CASSI e da PREVI, por divergência de interpretação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para autorizar os descontos sobre as verbas deferidas em favor da CASSI e da PREVI, e para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: AIRR - 576456/1999.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-576457/1999-9, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Milton Silvério, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 576457/1999.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-576456/1999-5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Milton Silvério, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos alusivos à contribuição previdenciária e ao Imposto de Renda, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 576490/1999.1 da 6a. Região**, corre junto com RR-576491/1999-5, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): José Mário Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 576491/1999.5 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-576490/1999-1, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Mário Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 576831/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Lourival Bezerra de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 578378/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdemar Eustáquio Dutra, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios da reclamada para sanar a omissão apontada. **Processo: RR - 579211/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de



Azevedo, Recorrente(s): Maria da Silva Brito, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista - argüida em contra-razões -, por irregularidade de representação processual, e, em consequência, dele não conhecer. **Processo: ED-RR - 586320/1999.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Fábio Rocha Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração do reclamante. **Processo: ED-ED-AG-RR - 589965/1999.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Décio Alves Coroa, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, dando-lhes efeito modificativo, nos termos do artigo 897-A da CLT, sanando a omissão para conhecer o Recurso de Revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - horas extras", por violação do § 4º do artigo 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os 30 minutos não gozados pelo reclamante, no intervalo intrajornada, a partir da Lei nº 8.923/94, seja remunerado como horas extras para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 590278/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Carlos Gilmar Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590798/1999.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Raimundo Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Zoraide de Castro Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 591800/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Chevron do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Sônia Pereira, Advogado: Dr. Gentil Nolasko de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto ao tema Correção Monetária - Época Própria, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: RR - 592303/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Recorrido(s): Cleia Terezinha Nunes Feijó, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593657/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Wilmar Fonseca Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto Letiére de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 596819/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Recorrido(s): Roberto Alderete Barreto, Advogada: Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, 1) decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial) e determinar a reatuação do processo para que passe a constar, como Recorrente, BANCO BANERJ S.A. e 2) sem divergência, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de fls. 584/589, prolatada pelo Juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 603439/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Maria Isabel Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista (CEF e DATAPREV). **Processo: ED-RR - 603602/1999.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonathan Schmidt, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Pedro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 605316/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Josué Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Cargo de Confiança" por contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas trabalhadas. **Processo: RR - 606989/1999.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clínica Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos do Para, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao

Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o agravo de petição de fls. 357/359, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 608911/1999.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Anibal Peixoto Filho, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 612346/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Matilde Rodrigues do Rosário, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira Santos, Recorrido(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isabel Cristina Gomes Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à estabilidade da gestante - Comunicação ao empregador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão do Tribunal Regional, julgar procedente o pedido relativo à estabilidade provisória da gestante, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até o 5º mês após o parto, e seus reflexos. **Processo: RR - 613939/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilmar Ubaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Auta dos Anjos Lima Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616160/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotto, Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Recorrido(s): Everaldo de Oliveira Duarte, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Ajuda Alimentação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 616958/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Genival Pereira Carneiro, Advogada: Dra. Rosana Goretti dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 617707/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia Pereira Reimão dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Murano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 618239/1999.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Carolina Indústria Ltda., Advogado: Dr. Jonathan Schmidt, Embargado(a): Manoel Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 619675/1999.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jackson Batista de Oliveira, Recorrido(s): Célio César de Assis, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1513/2000-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Agravado(s): Francisca Messias Nunes, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2125/2000-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Santo Lourenço Filho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693/2000-024-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salermo de Aquino, Agravado(s): Jocelito de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos de Araraquara e Região - COOPERSOL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Novaes Manfrei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 623172/2000.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Alexandre Lescano e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 627912/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Alves de Souza, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.

Processo: RR - 629254/2000.5 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Gildson de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 629440/2000.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): VIPLAN - Viação Planalto Ltda., Advogado: Dr. Sandoval Curado Jaime, Recorrido(s): Marcos Rodrigues, Advogada: Dra. Selma Maria Lobato Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do tema relativo ao ônus da prova - horas extras. **Processo: RR - 632575/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João José Sady, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Dulcemínia Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra.

Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 635739/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Emília Eugênia Hodge Machado, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar o pagamento dessas diferenças a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 636911/2000.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvico, Recorrido(s): Rosimere Vieira Alves, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639849/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Recorrido(s): Luiz Mauro Moreira, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330 TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 640452/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Luiz de Souza Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648097/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): Joaquim da Costa Lobo, Advogado: Dr. Luís Augusto Barbosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 650702/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma - Filial Agudos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Armando Pacheco, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 651188/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Vitor Branco da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador. **Processo: AG-AIRR - 653831/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Huzitextil Ltda., Advogado: Dr. Walter Scavacini, Agravado(s): José Leopoldo da Silva Moraes, Advogado: Dr. Cláudia Eliane Pastorello Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 665972/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edino José Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Eletro Comercial Santa Rita Ltda., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 672065/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Robadey, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 673560/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Adel Rodrigues Alemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício. Nulidade da Contratação. Efeitos" por violação constitucional e por contrariedade ao item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão-somente com relação ao Estado do Amazonas, declarar a nulidade da contratação do Reclamante, absolvendo-o de todas as condenações que lhe foram impostas. Determina-se ainda a expedição de ofício ao Tribunal de Contas Estadual e ao Ministério Público Estadual, com cópias do acórdão recorrido e deste acórdão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis. **Processo: AG-RR - 675015/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 678633/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Paulo Gelmini Dunhofer, Advogada: Dra. Maria Luíza Dunshee de Abanches, Agravante(s): União Federal - Sucedora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interposto pelo Reclamante e pela União. **Processo: AIRR - 678987/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco San-

tander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jociléia Rangel da Silva, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 679305/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Dario Zuliani, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681841/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Nova América S.A., Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Milton Caldeira de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 684505/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Paula Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Sobral, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693555/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Paulo César Ribas dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 693960/2000.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Josimilson Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - CEASA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694579/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Márcia Gil Sanches, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco Interior de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Enunciado desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Vara de origem que deferiu as horas extras e reflexos à reclamante. **Processo: RR - 694946/2000.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Isaura Moreira Mozzer, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 695123/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcílio Dainez, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696510/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Tomás Neto do Nascimento, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte (Secretaria de Saúde Pública), Procurador: Dr. Eliana Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 698490/2000.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): CBF - Indústria Brasileira de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Recorrido(s): Argeu Anacleto da Silva, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade a Enunciado desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 700211/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Debora Gomes Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Tôres de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa à Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a incidência de juros de mora na expedição do precatório complementar. **Processo: AIRR - 701557/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jair Jacinto de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702002/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Ernani Inácio Spohr, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 704955/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Manoel Mory & Irmão Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Recorrido(s): Vagner Paes Landim, Advogado: Dr. Simone Regacini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 708042/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): José Cardoso Vieira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Ad-

vogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido constante da petição de fl. 413; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial; III) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista por deserção; IV) conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema "Plano Bresser. Previsão em Acordo Coletivo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 708313/2000.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Olívio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712734/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir da Silva, Advogado: Dr. João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a alegação de litigância de má-fé argüida nas contra-razões; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 477 da CLT. Verbas Deferidas em Juízo. Afastamento da Justa Causa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714329/2000.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Multilít Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Adélio Gaspar da Rocha, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 714340/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Leonaldo Fernandes Pimentel, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "horas extras - contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o excesso de jornada maior que cinco minutos em cada marcação de ponto e, caso ultrapassado o referido limite, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 715109/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Kibon S.A. Indústrias Alimentícias, Advogado: Dr. Sílvia Marcolina Nossa, Recorrido(s): Edson Cândido de Araújo, Advogado: Dr. Fabio Paddovani Tavoraro, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 715664/2000.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Dárcio Lucas de Almeida, Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação a dispositivo de lei e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes, no momento em que o crédito se tornar disponível para o trabalhador. **Processo: RR - 716011/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Onizia Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio alimentação, por contrariedade ao Enunciado nº 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da integração da verba auxílio alimentação, a partir da aposentadoria (ocorrida em 30/05/1998), com juros e correção monetária, conforme for apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor, provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: A-RR - 719667/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravante(s): Deuscélia Lemes de Souza e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683/2001-026-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Célio Alves Neres, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2001-026-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Paulo Cesar Pereira Lima, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2001-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Neusa Galdina da Silva Batista, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo

Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2001-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva Pereira, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2001-086-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Maria Claudenice dos Santos, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1754/2001-038-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Marcello Sgarbi, Recorrido(s): Antônio Assis Campos, Advogado: Dr. Valdevino Antônio Dal Pizzol, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos instrumentos normativos da categoria diferenciada. **Processo: RR - 721936/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Kepler Bezerra Lafayette Neto, Advogado: Dr. Milcíades Vicente de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhistas na forma preconizada no Enunciado nº 304 do TST. **Processo: ED-RR - 722989/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Francisco Nascimento, Advogado: Dr. Paulo A. Vilaboim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 724467/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Marques da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 726759/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Santiago Prates, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material na decisão embargada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. **Processo: RR - 727535/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Jorge Luís da Silva Gondim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Banco por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o caráter programático da cláusula quinta do acordo coletivo de 1991, julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, o seu exame resta prejudicado em razão da decisão proferida no recurso de revista do Banco. **Processo: RR - 727750/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Paulo Sérgio Calvi, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à correção monetária - época própria, por violação dos arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pedro de Souza Gonçalves. **Processo: AIRR - 728713/2001.0 da 17a. Região.** corre junto com RR-728714/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s): Benedito Cláudio de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento. **Processo: RR - 728714/2001.3 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-728713/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Benedito Cláudio de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrido(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "hora noturna reduzida" e "responsabilidade subsidiária" e por maioria, não conhecer quanto ao "intervalo intrajornada", vencido o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para que seja observada a hora noturna reduzida na forma do Art. 73, § 1º, da CLT, conforme for apurado em liquidação e condenar o tomador de serviços, responsável subsidiário, ao pagamento de todas as parcelas deferidas aos reclamantes, sem exceção de qualquer verba que constitua o seu direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: AIRR - 731159/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Judson Cabral de Santana, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento



da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 740843/2001.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Leocini, Agravado(s): Givaldo da Silva Simões, Advogado: Dr. Luís Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 742443/2001.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Eliane Lucina, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742456/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cliford Cardoso Fortunato, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 744201/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Recorrido(s): Dyonêi Avelino Tinêl, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acordo Tácito de Compensação de Jornada. Enunciado nº 85 do TST" por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas que excederam a sexta diária e não ultrapassaram a 30ª semanal apenas ao adicional respectivo. **Processo: AIRR - 747390/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Agro-Pecuária São José S.A., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Ataliba Martins, Advogado: Dr. Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 749792/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Marcelo Accioly Sellaro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 752570/2001.9 da 2a. Região.** corre junto com RR-752571/2001-2, Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, Advogado: Dr. Gilberto Bertonecello, Embargado(a): Álvaro Alberto Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 753187/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Dadalto Financiamento S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 756696/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Douglas Davi Hort, Recorrido(s): Wilson Boing, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 5º, inc. II da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação. **Processo: ED-AIRR - 758113/2001.9 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Embargado(a): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Manoel Hélio Alves de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão e, ante a sua natureza, conferir efeito modificativo ao julgado para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua reatuação como recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: A-RR - 758968/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravante(s): Sebastião Lopes da Silva, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 763072/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): José Santana Alves, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764090/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Aparecido Costa, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766239/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Rafael Luiz Pitombo Maroja Garro, Advoga-

da: Dra. Maria Aparecida Nascimento Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767536/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo José de Lima, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Alstom Energia S.A., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: ED-AIRR - 770650/2001.7 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria Amália Carvalho Matos, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 771466/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Recorrente(s): Luiz Alberto Chácara Sales, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema "descontos indevidos" por violação do art. 462 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a devolução dos descontos efetuados, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 771476/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Suocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Francisca Olívia da Conceição, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista relativamente à conversão do rito processual de ordinário para sumaríssimo, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que outra decisão seja prolatada, com observância do rito ordinário, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 771752/2001.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Valdenilson Pereira Júnior, Advogado: Dr. Venício da Silva, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 772532/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Erco Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Manoel D'Assunção Griffó, Advogado: Dr. Afonso Lustosa Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 773733/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Iraci Amélia de Paiva Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 775964/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Valdeci Cardoso da Mata, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781801/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Alberto Pontes Garcia, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Agravado(s): Companhia do Metropolitanano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784249/2001.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Mundim, Advogado: Dr. Jefferson R. D. Sá, Agravado(s): João Rosa de Deus, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 784433/2001.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Cícero Vieira e Outros, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da não-aplicação do plano de cargos e salários e julgar extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, sobre o valor da causa, das quais ficam dispensados em face da declaração de situação econômica notificada pelo acórdão às fls. 41 e 91. Prejudicado o exame dos temas correção monetária e honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 784436/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Vilson Dovel Bastos, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Agravado(s): Rota Sul Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 785407/2001.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recor-

rente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Valdenira da Silva Melo, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 786049/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luiz Gonzaga Marchioli, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786052/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Lucimar Bórnia Miranda, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 786616/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nicolau Nicolliello, Advogado: Dr. Francisco Paulo Machado de Siqueira, Agravado(s): Joaquim Ramos da Silva Filho, Advogado: Dr. Nelson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RR - 787569/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ilson Soares, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei federal, tão-somente quanto à observância do disposto no art. 920 do Código Civil na imposição de multa convencional e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa, prevista em convenção coletiva de trabalho, ao do principal corrigido - correspondente às parcelas inerentes à rescisão do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 787730/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Edvaldo de Jesus Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 788362/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Luiz Carlos Casarotto, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à possibilidade de se efetuar descontos a título de diferenças de caixa do salário do bancário que percebe gratificação de função, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressaltando entendimento pessoal, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790541/2001.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Mundim, Advogado: Dr. Jefferson R. D. Sá, Agravado(s): Lunemar Custodio da Silva, Advogada: Dra. Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790864/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rita de Cássia de Jesus Penteador Gonçalves, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Filial Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794323/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Produtora de Alimentos, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Alfonso Croce, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794635/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Verônica Bonetti Amorim, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Altenburg Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Mauri Agostini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795391/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Agravado(s): Antônio de Lima Feitosa, Advogado: Dr. Geraldo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 795986/2001.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gustavo de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Jayme Benjamin Sampaio Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "convenção coletiva - âmbito de aplicação" e "validade do acordo individual para compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir da condenação as horas extras e reflexos deferidos em face da desconsideração, pelo Tribunal Regional, do acordo individual de compensação de jornada. **Processo: ED-AIRR - 796351/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luís Felipe Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 797921/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Loreci Teresinha de Souza Zuanazzi, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 800501/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CEAGESP Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Sebastião Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 807447/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tuper S.A., Ad-

vogado: Dr. Jonny Zulauf, Agravado(s): David Kuchnir, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808094/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Eraldo Batista Siqueira, Advogado: Dr. João Ovídio Reis Alves do Valle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808365/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Martins da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alex Guedes Prouença da Costa, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809066/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Schnaider, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811294/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Luís de Jesus Frazão Costa, Advogado: Dr. José Guilherme Batista Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811408/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Ureña Gomes, Agravado(s): Pedro Santo, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811879/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Tomaz Rodrigues de Aquino, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811884/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Maryane Furtado Venâncio, Agravado(s): Cleber Teixeira de Carvalho, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de fundamentação, suscitada na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811886/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): José Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de fundamentação, suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811887/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Djalma da Luz Joaquim, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811890/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Edmilson Afonso Correa Araújo, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de fundamentação, suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812036/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sádias S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Apolônio Manoel Gonçalves, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812042/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): AGIP Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Martinho Lopes Cardoso Neto, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2002-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Agravante(s): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Fabiano Samora da Vitória, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 9046/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alcimar Antônio Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR e RR - 11947/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Alcindo Reinheimer, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: Falou pelo Reclamante(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douto procurador do Reclamante(s). **Processo: AIRR - 12600/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Comércio de Produtos Agrícolas Campos Verdes Ltda., Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Samuel Raimundo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 13961/2002-900-03-00.1 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Siderurgia São Sebastião de Itatiaiuçu S.A., Advogado: Dr. Lino Emanuel Monteiro Assunção, Agravado(s): Ramiro Pereira, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada na contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 14636/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Maristela Cardozo Dantas Santana, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Novaes, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR e RR - 16654/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s) e Recorrido(s): Vicente Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Allis Latino Americana S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, e, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema incompetência da justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16877/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Euclides Barbosa dos Santos Sobrinho e Outro, Advogada: Dra. Maria Luiza Pacheco de Andrade, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18227/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Ivan Rui Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20448/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 20455/2002-900-05-00.8 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Eloisio Simião de Santana, Advogado: Dr. Luciano Pinho Almeida, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20784/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Charles Santos Lacerda, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 21149/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Almir Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Júlio César da Costa Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21519/2002-900-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Cláudio Feliciano Machado, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21539/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Pedro Teodoro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21555/2002-900-24-00.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Neuraci Fátima Montalvão da Silva, Advogado: Dr. Ercílio José de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 22999/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Silmara de Lourdes Lombardi Viana, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Decisão: sem divergência, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 23472/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carlos Nabor Silva Couto, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Rádio Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 23896/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado da Amazônia - SUHAB, Advogado: Dr. Naudal Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Antenor Pereira Amazonas, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Herculanu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o

item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 e o Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Autor. **Processo: AIRR - 24568/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Kalil Salles, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27230/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Cláison Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Antônio Pedro Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 27479/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rodavlas Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Luiza Maria de Araújo Pessoa, Agravado(s): João Eldes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Neto, Agravado(s): Transportadora Relâmpago Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 31021/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Recorrido(s): Fernando Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: AIRR - 31112/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jefferson Portillo Rocha, Advogada: Dra. Maria Luiza Leite Knop, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39300/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Permetal S.A. Metais Perfurados, Advogada: Dra. Isabel Cristina Vianna Bassote, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40048/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Osvaldo Soares Pereira Filho, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40076/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Paulistão Restaurante e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41231/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Paulo César Consentino dos Santos, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Elbert Lemos, Advogado: Dr. Darlan Márcio Corrêa de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50670/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Nelson Dias Quentin (Espólio De), Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 50971/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marlúcia Lopes Ferro, Recorrido(s): Aroldo Jucá de Queiroz e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF por irregularidade de representação processual; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Nordeste do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 52395/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco de Assis Cysne, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Embargado(a): Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 53327/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemblados de São Paulo e Região - SINTHRESP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Silvana Regina Fiza, Advogada: Dra. Célia Patriani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RA - 62665/2002-000-00-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Interessado(a): Edilson Francisco da Silva, Advogado: Dr. Dorgival Rodrigues dos Santos, Interessado(a): Mpe -



Montagens e Projetos Especiais S.A., Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-743.233/01-4, em que figuram como Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Agravado EDILSON FRANCISCO DA SILVA e MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63156/2002-000-00-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Interessado(a): Maria Aparecida Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-724.352/01-7, em que figuram como Agravante CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Agravada MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 63342/2002-000-00-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Interessado(a): Maria Aparecida Lima, Advogado: Dr. Moacyr Gerônimo, Interessado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST-AIRR-715.382/00-2, em que figuram como Agravante BANCO BANDEIRANTES S.A. e Agravados MARIA APARECIDA LIMA e BANCO BANORTE S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 64084/2002-000-00-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Interessado(a): Demerval Gregório de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-721.692/00-2, em que figuram como Agravante COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e Recorrido DEMERVAL GREGÓRIO DE OLIVEIRA FILHO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65053/2002-000-00-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Alcides Braga Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-704.228/00-8), em que figuram como Agravante BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. e Agravado ALCIDES BRAGA PEREIRA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 65069/2002-000-00-00.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Interessado(a): Daniel Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-721.691/01-9, em que figuram como Agravante BANCO BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Agravado DANIEL OLIVEIRA DE ARAÚJO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66193/2002-000-00-00.1 da 10a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Luiz Fernando Pacheco Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Interessado(a): INACOR - Instituto Nacional de Cardiologia Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- TST-AIRR-743.677/01-9), em que figuram como Agravante LUIZ FERNANDO PACHECO PEREIRA e Agravado INACOR - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66200/2002-000-00-00.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Interessado(a): José Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-736.174/00-2, em que figuram como Agravante TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR e Agravado JOSÉ MARQUES DA SILVA. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66217/2002-000-00-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Interessado(a): Joana Pais de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Vicentim, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-744.798/01-3, em que figuram como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e Agravados JOANA PAIS DE CARVALHO E OUTRO. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66220/2002-000-00-00.6**

da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): Fábio Aparecido Macedo e Outro, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Interessado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-740.699/01-6), em que figuram como Agravante PROFORTE S.A.- TRANSPORTE DE VALORES e Agravados FÁBIO APARECIDO MACEDO E OUTRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RA - 66236/2002-000-00-00.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Interessado(a): Daniel Brabo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gilmar Ferreira Siqueira, Interessado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar restaurado o Processo TST- AIRR-742.824/01-0, em que figuram como Agravante DANIEL BRABO e Agravado BANCO BANORTE - S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reatuação do processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original, com a conseqüente conclusão dos autos ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Relator. **Processo: RR - 350334/1997.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Bosco de Assunção, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. A unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto à natureza jurídica da alimentação fornecida pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, pelo provimento do recurso para declarar a natureza salarial da alimentação fornecida ao Reclamante e, em conseqüência, condenar o Reclamado ao pagamento da repercussão dos valores relativos à alimentação no cálculo das férias, do décimo terceiro salário e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento), conforme se apurar em processo de liquidação; e o voto do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito pelo seu desprovimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrente(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 426349/1998.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Lavino Cândido Alves Filho, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 439105/1998.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Paulo Afonso Guimarães, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 478497/1998.4 da 11a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Miriam Moreira Puga Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Relator, pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 508071/1998.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fernando Antônio Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Recorrido(s): Star Transportes S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 576719/1999.4 da 12a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Aires Silva Filho, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 582833/1999.9 da 14a. Região,** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): José Caetano da Luz, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Paulo César de Lara, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Relatora, pelo conhecimento do Recurso de Revista por violação dos artigos 3º e 5º da Lei nº 8.878/94 e do Art. 7º, XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dando-lhe provimento para, afastando a decadência: I - julgar procedente a reclamatória, condenando a Reclamada a reintegrar o Re-

clamante, nos termos do pedido inicial, exceto quanto aos efeitos financeiros, que deverão incidir a partir da data da propositura da ação; II - em face do pedido de tutela antecipada, determinar, desde logo, a imediata reintegração do Reclamante ao cargo ou emprego anteriormente ocupado, ou, se for o caso, naquele resultante da respectiva transformação, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nestes autos. **Processo: RR - 585561/1999.8 da 21a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Maria Ricardo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Relator, Relator, pelo conhecimento e provimento da revista para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam excluídos da condenação os servidores oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, restabelecendo-se, assim, a sentença de primeiro grau. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 592215/1999.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Félix Corrêa de Alcântara, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Falou pelo reclamante(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do reclamante(s). **Processo: AIRR e RR - 796129/2001.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Jandira Maria da Silva Coelho, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 17042/2002-900-10-00.9 da 10a. Região,** Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Lívio Mario de Souza, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Relatora. **Processo: RR - 469609/1998.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Mário Ramiro dos Santos, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-2281-1998-004-15-00-1 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FERNANDO CÉSAR ANTÔNIO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST não conheceu do recurso de revista da reclamada, a qual opôs embargos de declaração com pedido de efeito modificativo.

Intime-se a parte contrária, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-551.045/1999.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MARQUES CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante, no sentido de que se imprima efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes contrárias, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-590.848/99.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENIVAL SALVIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
EMBARGADO : DÉCIMO SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

DESPACHO

Ante o pedido do embargante, no sentido de que se imprima efeito modificativo aos EDs, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em atendimento ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2003.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-754.647/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAURO DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
EMBARGADO : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PESSANHA MARY

DESPACHO

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos EDs, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-527.495/1999.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRª ERICA PIRES MARCIAL
EMBARGADO : EVERTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO COELHO SANTANA

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 353/354 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2003.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRE 2594/2002-000-99-00.3 (RR 372892/1997.4 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DEUSEMAR JUCA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

2.Processo: AIRE 3204/2002-000-99-00.2 (RC 745394/2001.3 - TST)

AGRAVANTE(S) : ADEMAR PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : JAILSON PEREIRA DA CUNHA, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO; GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS, JUIZ DO TRT DA 17ª REGIÃO; SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO, JUIZA DO TRT DA 17ª REGIÃO; MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA, JUIZA DO TRT DA 17ª REGIÃO E CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

3.Processo: AIRE 3206/2002-000-99-00.1 (ROMS 549153/1999.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

4.Processo: AIRE 3209/2002-000-99-00.5 (RR 557968/1999.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA DELASCREÁ CORREIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

5.Processo: AIRE 3521/2002-000-99-00.9 (RR 411506/1997.0 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : RENILSON DANTAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

6.Processo: AIRE 3526/2002-000-99-00.1 (RR 557251/1999.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
AGRAVADO(S) : GILBERTO VENTURA XAVIER
: AO DR. MOISÉS RODRIGUES

7.Processo: AIRE 3527/2002-000-99-00.6 (AIRR 655897/2000.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO APARECIDO BENTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

8.Processo: AIRE 3528/2002-000-99-00.0 (AIRR 675492/2000.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LORIVAL LUVISOTTO E OUTROS
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
: AO DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

9.Processo: AIRE 3531/2002-000-99-00.4 (RR 372066/1997.1 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO PASSARELA
AGRAVADA(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

10.Processo: AIRE 3534/2002-000-99-00.8 (AIRR 691665/2000.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : MILTON LUCAS DE CARVALHO
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

11.Processo: AIRE 3540/2002-000-99-00.5 (AIRR 733214/2001.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

12.Processo: AIRE 3546/2002-000-99-00.2 (ROMS 777092/2001.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARILENE VERNIER DA COSTA LOUREIRO E OUTRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL E JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

13.Processo: AIRE 3552/2002-000-99-00.0 (AIRR 756717/2001.3 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SILMAR ANTONIO JARNO
: AO DR. NILTON CORREIA

14.Processo: AIRE 3553/2002-000-99-00.4 (AIRR 742706/2001.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO ROSSI
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
: AO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

15.Processo: AIRE 3555/2002-000-99-00.3 (AIRR 695235/2000.5 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : RUBENS CASTRO E OUTROS
AGRAVADA(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
: AO DR. NILTON CORREIA

16.Processo: AIRE 3556/2002-000-99-00.8 (AIRR 780788/2001.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADO(S) : JANDIR PAULINO CARDOSO
: AO DR. VANDERSON GIGLIO

17.Processo: AIRE 3559/2002-000-99-00.1 (AIRR 759421/2001.9 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

18.Processo: AIRE 3560/2002-000-99-00.6 (AIRR 756799/2001.7 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : NÍZIO BARBOSA SOARES
: À DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

19.Processo: AIRE 3562/2002-000-99-00.5 (AIRR 795321/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA AGOSTINHA MILAGRES CHAVES
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

20.Processo: AIRE 3565/2002-000-99-00.9 (AIRR 793726/2001.4 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

21.Processo: AIRE 3567/2002-000-99-00.8 (AIRR 783306/2001.6 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO
: AO DR. RONALDO FERREIRA TOLENTINO

22.Processo: AIRE 3568/2002-000-99-00.2 (DC 793402/2001.4 - TST)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. NILTON CORREIA

23.Processo: AIRE 3569/2002-000-99-00.7 (RODC 773983/2001.7 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTOS DE SANTOS E REGIÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AOS DRS. JOSÉ MARIA CAIAFA, GUSTAVO MOURA TAVARES, JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

24.Processo: AIRE 3570/2002-000-99-00.1 (RR 405206/1997.1 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DIEZ
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

25.Processo: AIRE 3591/2002-000-99-00.7 (RR 719844/2000.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
AGRAVADA(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



- 26.Processo: AIRE 3596/2002-000-99-00.0 (AR 726005/2001.1 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : ANDREA CRISTINA SCHAEFFER E OUTROS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 27.Processo: AIRE 3599/2002-000-99-00.3 (AIRR 735119/2001.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : MAURO PIMENTA FERNANDES E BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. JOSÉ ROBERTO GALLI E SANDRA REGINA PAVANI BROCA
- 28.Processo: AIRE 3603/2002-000-99-00.3 (ROAR 747952/2001.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HILDO ALMEIDA MELO E OUTRO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 29.Processo: AIRE 3604/2002-000-99-00.8 (ROAR 748487/2001.4 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 30.Processo: AIRE 3605/2002-000-99-00.2 (ROAR 774276/2001.1 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO FERRAZ
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 31.Processo: AIRE 3612/2002-000-99-00.4 (AIRR 753251/2001.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : VALTER DE OLIVEIRA PONTES
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 32.Processo: AIRE 3613/2002-000-99-00.9 (ROAR 753870/2001.1 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 33.Processo: AIRE 3614/2002-000-99-00.3 (AIRR 754000/2001.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADA(S) : CRISTINA LÚCIO VILLAÇA FERREIRA
 : À DRA. JOYCE CARDIM
- 34.Processo: AIRE 3617/2002-000-99-00.7 (ROAR 751949/2001.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CARLOS PONTES DE LIMA E OUTROS
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 35.Processo: AIRE 3618/2002-000-99-00.1 (ROAR 751951/2001.9 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALFEU CARLOS DOS SANTOS MONTENEGRO E OUTROS
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA
- 36.Processo: AIRE 3619/2002-000-99-00.6 (ROAR 800712/2001.9 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPÉÇARIAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : VALMIR DOMINGOS GONÇALVES
 : AO DR. LEONARDO MAGALHÃES
- 37.Processo: AIRE 3620/2002-000-99-00.0 (ROAG 802826/2001.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO PARANHOS DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
- 38.Processo: AIRE 3621/2002-000-99-00.5 (AIRR 804680/2001.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 AGRAVADA(S) : SELMA PROCÓPIO NEVES E OUTROS
 : AO DR. WELLOS ALVES DA SILVA
- 39.Processo: AIRE 3628/2002-000-99-00.7 (AIRR 709441/2000.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : VALTER GONÇALVES DE MELO
 : À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA
- 40.Processo: AIRE 3631/2002-000-99-00.0 (AIRR 716092/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL LEONARDO LOPES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AO DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
- 41.Processo: AIRE 3634/2002-000-99-00.4 (ROAR 718356/2000.2 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-PEC
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 42.Processo: AIRE 3637/2002-000-99-00.8 (RR 578379/1999.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR DO CARMO LUIZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. MÚCIO WANDERLEY BORJA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
- 43.Processo: AIRE 3638/2002-000-99-00.2 (AIRR 764106/2001.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 AGRAVADA(S) : ANTÔNIA CARDOSO BENTO
 : À DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
- 44.Processo: AIRE 3640/2002-000-99-00.1 (RR 426077/1998.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 AGRAVADO(S) : CELSO BRUSQUE DA COSTA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 45.Processo: AIRE 3642/2002-000-99-00.0 (RR 350056/1997.0 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTA LOPES DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 46.Processo: AIRE 3643/2002-000-99-00.5 (AIRR 12636/2002-900-09-00.9 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ELMAR TOBIAS TALAMINI
 : AO DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
- 47.Processo: AIRE 3646/2002-000-99-00.9 (AIRR 1991/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ROSANE MARIA KIPPER WINK E FUNDAÇÃO DOS ECONÔMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. REGIS ELENO FONTANA E PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
- 48.Processo: AIRE 3653/2002-000-99-00.0 (AIRR 633346/2000.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADA(S) : MARIA AMENAIDE DE LIMA
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 49.Processo: AIRE 3655/2002-000-99-00.0 (RR 666736/2000.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 : À DRA. SUELY LIMA POSSAMAI
- 50.Processo: AIRE 3659/2002-000-99-00.8 (AIRR 655896/2000.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HÉLIO EDUARDO FRANCO
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
 : AO DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
- 51.Processo: AIRE 3662/2002-000-99-00.1 (RR 380085/1997.1 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADA(S) : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 52.Processo: AIRE 3663/2002-000-99-00.6 (RR 399449/1997.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO FIGUEIREDO SILVA E SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A. E OUTRA
 : AOS DRS. ALEX MATOSO SILVA E MARIA CRISTINA C. DE GOES MONTEIRO
- 53.Processo: AIRE 3666/2002-000-99-00.0 (AIRR 781137/2001.0 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMANUEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 54.Processo: AIRE 3670/2002-000-99-00.8 (AIRR 751401/2001.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADA(S) : IRANI APARECIDA RONZELLA
 : AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 55.Processo: AIRE 3672/2002-000-99-00.7 (AIRR 2059/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ATALIBA COSTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AOS AGRAVADOS
- 56.Processo: AIRE 3676/2002-000-99-00.5 (AIRR 781534/2001.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : LUÍS ALBERTO BARCELLOS SOARES
 : AO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
- 57.Processo: AIRE 3679/2002-000-99-00.9 (AIRR 637864/2000.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCIVALDO FRANCO DA SILVA
 : AO DR. EDNA APARECIDA ANDRIOLI PAULINO
- 58.Processo: AIRE 3680/2002-000-99-00.3 (AIRR 648754/2000.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 59.Processo: AIRE 3685/2002-000-99-00.6 (ROAR 662083/2000.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AGAZIR DE NORONHA
 AGRAVADO(S) : 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 : AO DR. PAULO VIEIRA CENEVIVA
- 60.Processo: AIRE 3688/2002-000-99-00.0 (ROAR 423642/1998.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JABUR PNEUS S.A.
 AGRAVADO(S) : LAURENTINO MARCELINO DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 61.Processo: AIRE 3689/2002-000-99-00.4 (RR 473754/1998.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

- 62.Processo: AIRE 3690/2002-000-99-00.9 (AIRR 655757/2000.0 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
- 63.Processo: AIRE 3696/2002-000-99-00.6 (RXOFROAR 65313/2000.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RAQUEL BACKES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 64.Processo: AIRE 3698/2002-000-99-00.5 (RR 522679/1998.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSINO LOPES
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA
- 65.Processo: AIRE 3703/2002-000-99-00.0 (AIRR 651428/2000.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOANA AUGUSTA CHINAGLIA CATELUCCI E OUTRO
AGRAVADO(S) : ORTOVEL VEÍCULOS LTDA. E ANHANGUERA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.C. LTDA
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MIGUELSON DAVID ISAAC
- 66.Processo: AIRE 3821/2002-000-99-00.8 (AIRR 783518/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADA(S) : NERCY NEREIDE CARDOSO
: À DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
- 67.Processo: AIRE 3847/2003-000-99-00.7 (RR 492500/1998.0 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO PEREIRA FERNANDES
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 68.Processo: AIRE 3854/2003-000-99-00.9 (AIRR 746342/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : FERNANDO JESUS CARMO E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
: AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 69.Processo: AIRE 3856/2003-000-99-00.8 (AIRR 9132/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NORMA FRONZA E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
: AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS
- 70.Processo: AIRE 3873/2003-000-99-00.5 (AIRR 735190/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ADILSO SILVA DE SOUZA E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. WILLIAN ALVES DOS SANTOS
- 71.Processo: AIRE 3875/2003-000-99-00.4 (AIRR 757234/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS URBANO E BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. WAGNER BELOTTO
- 72.Processo: AIRE 3876/2003-000-99-00.9 (AIRR 756962/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ESPEDITO GOMES PEREIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. CARLOS FERNANDO UZELOTTO
- 73.Processo: AIRE 3881/2003-000-99-00.1 (RR 359044/1997.5 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : DIÓGENES NEVES DE CARVALHO, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AOS DRS. ISIS MARIA BORGES RESENDE, NILTON CORREIA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 74.Processo: AIRE 3882/2003-000-99-00.6 (RR 583344/1999.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 75.Processo: AIRE 3885/2003-000-99-00.0 (AIRR 694684/2000.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : YVANI HERRERA ESPOSTO E OUTRA
: AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
- 76.Processo: AIRE 3931/2003-000-99-00.0 (AIRR 805734/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : MARLON FERNANDO DIVINO DE OLIVEIRA
: AO DR. FRANCISCO SEBASTIÃO MOURA JÚNIOR
- 77.Processo: AIRE 3980/2003-000-99-00.3 (AIRR 747485/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADO(S) : CLÓVIS REIS DOS SANTOS
: À DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
- 78.Processo: AIRE 4074/2003-000-99-00.6 (AIRR 752028/2001.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ERMES TADEU RIZARDO
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
: À PROCURADORA DRA. YASSODARA CAMOZZATO
- 79.Processo: AIRE 5127/2003-000-99-00.6 (AIRR 704703/2000.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDECIR MOREIRA
: AO DR. ZACARIAS ALVES COSTA
- 80.Processo: AIRE 5149/2003-000-99-00.6 (AIRR 758526/2001.6 - TRT 23ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : FADLO DUALIBI NETO
: AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 81.Processo: AIRE 5190/2003-000-99-00.2 (AIRR 811253/2001.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A. E OLAVO GERMANO GREGÓRIO
: AOS AGRAVADOS
- 82.Processo: AIRE 5214/2003-000-99-00.3 (RR 403163/1997.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ZENIR FERREIRA QUADROS SOBRI-NHO
AGRAVADO(S) : DUPLICÓPIAS LTDA.
: AO DR. JÚLIO CÉSAR QUITIBA CARNEIRO BRANDÃO
- 83.Processo: AIRE 5225/2003-000-99-00.3 (AIRR 811802/2001.3 - TST)**
AGRAVANTE(S) : SANDRA APARECIDA DE GUIARA MALDONADE
AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
- 84.Processo: AIRE 5540/2003-000-99-00.0 (RR 476416/1998.1 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADA(S) : ANA DOS SANTOS GAZZI
: AO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
- 85.Processo: AIRE 5677/2003-000-99-00.5 (AIRR 780292/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
: AO DR. VALDIR APARECIDO TABOADA
- 86.Processo: AIRE 5757/2003-000-99-00.0 (AIRR 753402/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERREIRA ALVES
: AO DR. LUIZ ANTONIO BLANCO
- 87.Processo: AIRE 5801/2003-000-99-00.2 (AIRR 773261/2001.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR APARECIDO FRIOL
: AO DR. JOUBER NATAL TUROLLA
- 88.Processo: AIRE 5860/2003-000-99-00.0 (AIRR 761885/2001.9 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : DJALMA VICENTE DOS SANTOS E USINA FREI CANECA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 89.Processo: AIRE 5861/2003-000-99-00.5 (AIRR 761887/2001.6 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO PERGENTINO DOS SANTOS E OUTROS E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
: AOS AGRAVADOS
- 90.Processo: AIRE 5885/2003-000-99-00.4 (AIRR 756066/2001.4 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ NIVALDO GUEDES SIQUEIRA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 91.Processo: AIRE 5889/2003-000-99-00.2 (AIRR 761883/2001.1 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA E USINA FREI CANECA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 92.Processo: AIRE 6012/2003-000-99-00.9 (AIRR 683855/2000.7 - TRT 20ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUES SOARES NASCIMENTO
: AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
- 93.Processo: AIRE 6022/2003-000-99-00.4 (RR 689692/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LENI ALVES GONTIJO
: AO DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 94.Processo: AIRE 6023/2003-000-99-00.9 (AIRR 18357/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ANTONIA MARIA DE SENA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
: AOS AGRAVADOS
- 95.Processo: AIRE 6033/2003-000-99-00.4 (AIRR 764664/2001.4 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO CÉSAR GOUVEIRA E USINA TREZE DE MAIO S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 96.Processo: AIRE 6060/2003-000-99-00.7 (RR 441390/1998.7 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA E SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA E OUTRO



- 97.Processo: AIRE 6061/2003-000-99-00.1 (AIRR 790852/2001.0 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-
 DEPE
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO LIMA NOGUEIRA
 : AO DR. JOAQUIM MARTINS FORNEL-
 LOS FILHO
- 98.Processo: AIRE 6062/2003-000-99-00.6 (RR 482694/1998.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALDIR FRANÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
 NIOR
- 99.Processo: AIRE 6063/2003-000-99-00.0 (RR 769655/2001.5 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CARLOS BENEDICTO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : AO AGRAVADO
- 100.Processo: AIRE 6064/2003-000-99-00.5 (RR 674987/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BENEDITA DE LOURDES CAMARGO
 VIEIRA
 AGRAVADA(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LT-
 DA.
 : À DRA. DEBORA REIDER LOUREIRO
- 101.Processo: AIRE 6065/2003-000-99-00.0 (RR 527416/1999.7 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DAVID AUGUSTO DA SILVA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-
 RÃO - CST
 : À AGRAVADA
- 102.Processo: AIRE 6066/2003-000-99-00.4 (RR 619481/1999.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE
 LONDRINA E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : EMBRATEC - EMPRESA BRASILEIRA
 DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. E
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 9ª REGIÃO
 : AO DR. RENATO LIMA BARBOSA E À
 PROCURADORA DRA. SANDRA LIA
 SIMÓN
- 103.Processo: AIRE 6067/2003-000-99-00.9 (RR 390221/1997.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
 S.A. - TELEBRÁS
 AGRAVADO(S) : CARLOS BOLANI E OUTROS
 : AOS AGRAVADOS
- 104.Processo: AIRE 6068/2003-000-99-00.3 (AIRR 1612/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO COUTO
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
 DA.
 : À AGRAVADA
- 105.Processo: AIRE 6070/2003-000-99-00.2 (AIRR 23503/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RUBENS BARBERATO
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
 DA.
 : À AGRAVADA
- 106.Processo: AIRE 6069/2003-000-99-00.8 (AIRR 798780/2001.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CARLOS IRINEU DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRAUSIO APARECIDO VILLAS
 BOAS RÂNGEL
- 107.Processo: AIRE 6071/2003-000-99-00.7 (RR 782285/2001.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : AO AGRAVADO
- 108.Processo: AIRE 6072/2003-000-99-00.1 (RR 788353/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINVAL DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : AO AGRAVADO
- 109.Processo: AIRE 6073/2003-000-99-00.6 (RR 788352/2001.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM MÁXIMO DINIZ FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 : AO AGRAVADO
- 110.Processo: AIRE 6074/2003-000-99-00.0 (ROMS 816496/2001.9 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CURI
 AGRAVADO(S) : EVERALDO MORTARI FILHO E OU-
 TRO
 : AOS AGRAVADOS
- 111.Processo: AIRE 6075/2003-000-99-00.5 (ROAR 603122/1999.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES CAMPOS
 AGRAVADA(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SAN-
 TOS
- 112.Processo: AIRE 6085/2003-000-99-00.0 (ROAR 557642/1999.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDISON SCATAMACHIA
 : AO AGRAVADO
- 113.Processo: AIRE 6097/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 809777/2001.1 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : ONIRO AUGUSTO MONACO E OU-
 TROS
 : AO DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
- 114.Processo: AIRE 6098/2003-000-99-00.0 (ROAA 807889/2001.6 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
 CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS,
 DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E
 GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E
 DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CE-
 RÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE
 PORTO ALEGRE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONS-
 TRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO
 GRANDE DO SUL E MINISTÉRIO PÚ-
 Blico DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 : AO DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO E
 À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA
 SIMÓN
- 115.Processo: AIRE 6114/2003-000-99-00.4 (ROAG 745727/2001.4 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO E
 OUTROS E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E
 ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS
 DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CA-
 PAF
 : AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-
 VA
- 116.Processo: AIRE 6115/2003-000-99-00.9 (AIRR 773852/2001.4 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : MILTON SOUZA GARCIA E OUTRO E
 MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS FOX
 LTDA.
 : AOS AGRAVADOS
- 117.Processo: AIRE 6116/2003-000-99-00.3 (ROAR 527/2001-000-13-00.2 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO DIAS DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
 E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. JOÃO MARMO MARTINS
- 118.Processo: AIRE 6121/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 41544/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
 MARIA/RS
 AGRAVADA(S) : ANGELA REGINA MACIEL WEIN-
 MANN E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ LUIS WAGNER
- 119.Processo: AIRE 6127/2003-000-99-00.3 (AIRR 803283/2001.6 TST)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADA(S) : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE E OU-
 TRA
 : À DRA. SARA DE LOURDES SOARES
 ORIONE E BORGES
- 120.Processo: AIRE 6130/2003-000-99-00.7 (RXOFROMS 813044/2001.8 - TRT 14ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : EDSON GALHARDO
 : AO AGRAVADO
- 121.Processo: AIRE 6141/2003-000-99-00.7 (AIRR 665266/2000.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
 ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
 CATANDUVA
 : À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
 RUDA ZANELLA
- 122.Processo: AIRE 6142/2003-000-99-00.1 (RR 500106/1998.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA PORTO-
 BRÁS
 AGRAVADO(S) : DILSON RIBEIRO DE ARAUJO
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 123.Processo: AIRE 6143/2003-000-99-00.6 (RXOFAR 811733/2001.5 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL -
 SINTRASEF
 : AO DR. MARCELLO MACEDO RE-
 BLIN
- 124.Processo: AIRE 6145/2003-000-99-00.5 (RXOFROMS 814592/2001.7 - TRT 14ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AVELINO DO NASCIMENTO E
 OUTROS
 : AO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
- 125.Processo: AIRE 6151/2003-000-99-00.2 (AIRR 750799/2001.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FORTUNATO NE-
 TO
 : AO DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA
- 126.Processo: AIRE 6154/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 33561/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DA SILVA
 : AO DR. RENATO CASTRO DA MOTTA
- 127.Processo: AIRE 6166/2003-000-99-00.0 (RR 454964/1998.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 AGRAVADA(S) : MARILENE MAGALHÃES CARVALHO
 E OUTRA
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 128.Processo: AIRE 6194/2003-000-99-00.8 (RR 719137/2000.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E
 PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
 DE PERNAMBUCO E MINISTÉRIO PÚ-
 Blico DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 : AO DR. RICARDO ESTEVÃO DE OLI-
 VEIRA E À PROCURADORA DRA.
 SANDRA LIA SIMÓN
- 129.Processo: AIRE 6196/2003-000-99-00.7 (AIRR 788615/2001.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JAYME DE SOUZA VIEIRA E OUTRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SANT'ANNA
 : À DRA. HELONDINA DA C. SOARES
- 130.Processo: AIRE 6197/2003-000-99-00.1 (AIRR 1615/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : WILSON ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
 DA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS
 JÚNIOR
- 131.Processo: AIRE 6198/2003-000-99-00.6 (RR 529992/1999.9 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
 ESGOTOS - CEDAE
 AGRAVADO(S) : ROMULO LAGO LEITE
 : AO DR. CELESTINO DA SILVA NETO
- 132.Processo: AIRE 6199/2003-000-99-00.0 (AIRR 2757/1998-026-15-00.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GERSON RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓ-
 RIOS LTDA.
 : AO DR. CELSO LIMA JÚNIOR

- 133.Processo: AIRE 6200/2003-000-99-00.7 (AIRR 791634/2001.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : ADÉLIO ALBERTO LOPES SOUTO
: AO DR. ANITO CATARINO SOLER
- 134.Processo: AIRE 6203/2003-000-99-00.0 (RR 382592/1997.5 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RAYMUNDO NELSON TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA)
: AOS AGRAVADOS
- 135.Processo: AIRE 6204/2003-000-99-00.5 (RR 1505/2001-102-05-00.4 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
AGRAVADO(S) : GERSON BARBOSA BRITO
: AO AGRAVADO
- 136.Processo: AIRE 6207/2003-000-99-00.9 (RR 493287/1998.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSITORO QUINTANILHA
: AO DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
- 137.Processo: AIRE 6216/2003-000-99-00.0 (RR 372839/1997.2 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
AGRAVADO(S) : AVANI PINHEIRO DE FREITAS
: AO DR. EMANOEL FREITAS
- 138.Processo: AIRE 6217/2003-000-99-00.4 (RR 446210/1998.7 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : LAURO DINIZ PEIXOTO E OUTROS
: AO DR. WILSON ALVES DAMASCENO
- 139.Processo: AIRE 6219/2003-000-99-00.3 (AIRR 532/2000-024-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
AGRAVADA(S) : ELAINE CRISTINA BARROS
: AO DR. JOSÉ EDUARDO AMANTE
- 140.Processo: AIRE 6220/2003-000-99-00.8 (RR 371600/1997.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (1º BATALHÃO FERROVIÁRIO)
AGRAVADO(S) : LUIZ PEREIRA E FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.
: AO DR. MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
- 141.Processo: AIRE 6221/2003-000-99-00.2 (RR 476401/1998.9 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA TORRES E OUTROS
: AO DR. NELSON LIMA TEIXEIRA
- 142.Processo: AIRE 6230/2003-000-99-00.3 (RR 479160/1998.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER ANDRADE ALVES E OUTROS
: AO DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
- 143.Processo: AIRE 6233/2003-000-99-00.7 (RR 441390/1998.7 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : WILSON CONSTANTINO DE ARAÚJO FERREIRA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AO DR. MIGUEL ANTÔNIO CAMPOS SERRA
- 144.Processo: AIRE 6236/2003-000-99-00.0 (RR 388355/1997.5 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOÃO BELÉM DO NASCIMENTO E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
: AOS DRS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA E SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
- 145.Processo: AIRE 6244/2003-000-99-00.7 (RR 521679/1998.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
: AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
- 146.Processo: AIRE 6250/2003-000-99-00.4 (AIRR 556286/1999.3 - TRT 20ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS
: AO DR. NILTON CORREIA
- 147.Processo: AIRE 6264/2003-000-99-00.8 (RR 778676/2001.9 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR
: AO AGRAVADO
- 148.Processo: AIRE 6280/2003-000-99-00.0 (RXOFAR 14023/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
AGRAVADO(S) : ALDOMIRO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. JOSÉ LUIS WAGNER
- 149.Processo: AIRE 6291/2003-000-99-00.0 (ROMS 42/1999-000-15-00.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO BORREGO
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 150.Processo: AIRE 6301/2003-000-99-00.8 (RXOFROMS 813043/2001.4 - TRT 14ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADA(S) : ACILEIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
- 151.Processo: AIRE 6304/2003-000-99-00.1 (RR 557789/1999.8 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - HOSPITAL ADRIANO JORGE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADALBERTO BATISTA
: À DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER
- 152.Processo: AIRE 6307/2003-000-99-00.5 (RR 278999/1996.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILSE BEZERRA
: AO DR. NILTON CORREIA
- 153.Processo: AIRE 6322/2003-000-99-00.3 (AIRO 28365/2002-900-08-00.9 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
: AO DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
- 154.Processo: AIRE 6344/2003-000-99-00.3 (RR 366296/1997.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ARISTEU BEZERRA DA SILVA
: À DRA. PATRÍCIA TOSTES POLI
- 155.Processo: AIRE 6374/2003-000-99-00.0 (AIRR 767824/2001.6 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.
AGRAVADO(S) : IPUGICAN FERNANDES PARDELINHAS
: AO DR. LUIZ CARLOS L. COELHO
- 156.Processo: AIRE 6392/2003-000-99-00.1 (AIRR 721703/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : AGENOR FIRMINO
: AO DR. ESBER CHADDAD
- 157.Processo: AIRE 6393/2003-000-99-00.6 (AIRR 777445/2001.4 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : AMARO JOSÉ DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 158.Processo: AIRE 6394/2003-000-99-00.0 (AIRR 774579/2001.9 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MILTON JUSTINO DA SILVA E USINA FREI CANECA S.A.
: AOS AGRAVADOS
- 159.Processo: AIRE 6395/2003-000-99-00.5 (RR 457335/1998.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FLORIANO CORDEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- 160.Processo: AIRE 6396/2003-000-99-00.0 (RR 426000/1998.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : OSVALDO MANOEL DE JESUS
: À DRA. HILLETE OLGA ROTAVA
- 161.Processo: AIRE 6397/2003-000-99-00.4 (AR 652122/2000.6 - TST)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO OESTE CATARINENSE
: AO DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
- 162.Processo: AIRE 6398/2003-000-99-00.9 (AIRR 787682/2001.0 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS DE O. RIBEIRO)
: AOS AGRAVADOS
- 163.Processo: AIRE 6399/2003-000-99-00.3 (RR 517105/1998.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVAREZ COSO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
: AO DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
- 164.Processo: AIRE 6400/2003-000-99-00.0 (AIRR 759132/2001.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)
AGRAVADA(S) : EVA BATISTA DE OLIVEIRA
: À DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA
- 165.Processo: AIRE 6402/2003-000-99-00.9 (RR 314339/1996.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO EXTINTO BNCC
AGRAVADO(S) : WILSON JOSÉ DE CASTRO
: AO DR. NILTON CORREIA
- 166.Processo: AIRE 6403/2003-000-99-00.3 (AIRR 811289/2001.2 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SEBASTIÃO E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
: AOS AGRAVADOS
- 167.Processo: AIRE 6404/2003-000-99-00.8 (RXOFROAR 310780/1996.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO E OUTROS
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 168.Processo: AIRE 6405/2003-000-99-00.2 (RXOFROAR 11587/2002-900-12-00.0 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADA(S) : NALZIRA LACERDA
: AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR



- 169.Processo: AIRE 6429/2003-000-99-00.1 (RR 464714/1998.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO : À DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 170.Processo: AIRE 6436/2003-000-99-00.3 (AIRR 743046/2001.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR DE SOUZA MAIA JÚNIOR : AO AGRAVADO
- 171.Processo: AIRE 6453/2003-000-99-00.0 (AIRR 811290/2001.4 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : CÍCERO FERREIRA DA SILVA E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO) : AOS AGRAVADOS
- 172.Processo: AIRE 6454/2003-000-99-00.5 (AIRR 737606/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO LAURIANO DA SILVA : À DRA. ESTELA REGINA FRIGERI
- 173.Processo: AIRE 6455/2003-000-99-00.0 (RR 415963/1998.0 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA FERRAZ DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA : AO DR. YURI CARNEIRO COELHO
- 174.Processo: AIRE 6457/2003-000-99-00.9 (AIRR 787680/2001.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : MANOEL JÚLIO TIMÓTEO E USINA FREI CANECA S.A. : AOS AGRAVADOS
- 175.Processo: AIRE 6458/2003-000-99-00.3 (AIRR 779227/2001.4 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUNA RIBEIRO E USINA FREI CANECA S.A. : AOS AGRAVADOS
- 176.Processo: AIRE 6459/2003-000-99-00.8 (AIRR 811287/2001.5 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA E ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA) : AOS AGRAVADOS
- 177.Processo: AIRE 6460/2003-000-99-00.2 (AIRR 777443/2001.7 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : WILLIAM FRANCISCO DA SILVA E ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CALCANTI) : AOS AGRAVADOS
- 178.Processo: AIRE 6461/2003-000-99-00.7 (AIRR 787679/2001.0 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : JOSEZITO MACHADO DA SILVA E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA) : AOS AGRAVADOS
- 179.Processo: AIRE 6462/2003-000-99-00.1 (AIRR 777444/2001.0 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VICENTE CLEMENTINO E USINA FREI CANECA S.A. : AOS AGRAVADOS
- 180.Processo: AIRE 6484/2003-000-99-00.1 (ROAR 664057/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VIAMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA : AO DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
- 181.Processo: AIRE 6490/2003-000-99-00.9 (AIRR 789709/2001.7 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADA(S) : GENÉSIA SERRA COSTA EVERTON : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 182.Processo: AIRE 6520/2003-000-99-00.7 (AIRR 747027/2001.9 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : KEITE GUIMARÃES BORGES : AO DR. GENI PRAXEDES
- 183.Processo: AIRE 6521/2003-000-99-00.1 (RR 467362/1998.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HELENA MARIA COUTO DE PAIVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 184.Processo: AIRE 6524/2003-000-99-00.5 (RR 515339/1998.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : GERSON RODRIGUES DOS SANTOS : AO DR. MIGUEL VICENTE ARTECA
- 185.Processo: AIRE 6526/2003-000-99-00.4 (RR 264704/1996.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES
 AGRAVADA(S) : VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. VARIG : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 186.Processo: AIRE 6527/2003-000-99-00.9 (AIRR 657333/2000.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JOSNEY STROMBERG (ESPÓLIO DE) : AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- 187.Processo: AIRE 6529/2003-000-99-00.8 (RR 632047/2000.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : MARIA DAS GRAÇAS LEITE : AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
- 188.Processo: AIRE 6530/2003-000-99-00.2 (ROAR 727722/2001.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE BAPTISTA DA SILVA : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 189.Processo: AIRE 6531/2003-000-99-00.7 (AIRR 1355/1998-007-15-00.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO RAMOS DEZENA
 AGRAVADA(S) : POLYENKA S.A. : AO DR. CARLOS ALBERTO PASCUALI
- 190.Processo: AIRE 6532/2003-000-99-00.1 (AIRR 753077/2001.3 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : MARIA SUELI ALENCAR DOS ANJOS E OUTROS : AO DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA
- 191.Processo: AIRE 6533/2003-000-99-00.6 (AIRR 2987/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADA(S) : MARTHA CORRÊA : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 192.Processo: AIRE 6535/2003-000-99-00.5 (AIRR 793702/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADA(S) : AÍAS ANANIAS DE OLIVEIRA : AO DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
- 193.Processo: AIRE 6536/2003-000-99-00.0 (RR 804169/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL AMAZONAS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA E CARLOS FERNANDO SENA : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
- 194.Processo: AIRE 6537/2003-000-99-00.4 (AIRR 9269/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANICETO DA SILVA : AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
- 195.Processo: AIRE 6538/2003-000-99-00.9 (RR 596905/1999.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSELITO BENTO PINHEIRO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH MÁQUINAS DE EMBALAGEM LTDA. E PARÂMETRO SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. : AOS DRS. FERNÃO DE MORAES SALLES E JOSEMAR ESTIGARIBIA
- 196.Processo: AIRE 6539/2003-000-99-00.3 (AIRR 29791/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MANSER COMÉRCIO DE FAST FOOD LTDA. : AO AGRAVADO
- 197.Processo: AIRE 6541/2003-000-99-00.2 (ROAR 711424/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS FURLAN GIMENES : AO DR. ANTÔNIO DA SILVA FILHO
- 198.Processo: AIRE 6542/2003-000-99-00.7 (RR 467981/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS : AO DR. TADEU MARCOS PINTO
- 199.Processo: AIRE 6543/2003-000-99-00.1 (AIRR 794458/2001.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADA(S) : ADEGA E AVÍCOLA PANAMERICANO LTDA. - ME : À AGRAVADA
- 200.Processo: AIRE 6544/2003-000-99-00.6 (RR 718594/2000.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALCIDES VICENTE BOGAS
 AGRAVADA(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 201.Processo: AIRE 6545/2003-000-99-00.0 (AIRR 28519/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : NELSON ANGERAMI NATIVIDADE : AO DR. RENERIO DE MOURA
- 202.Processo: AIRE 6548/2003-000-99-00.4 (AIRR 781997/2001.0 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADA(S) : MARIA DE JESUS PIRES SILVA : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

- 203.Processo: AIRE 6549/2003-000-99-00.9 (AIRR e RR 809059/2001.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
AGRAVADO(S) : EDILON CARDOSO E INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
: AOS DRS. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA E IVANIR JOSÉ TAVARES
- 204.Processo: AIRE 6550/2003-000-99-00.3 (RR 377584/1997.2 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : PEDRO LIMA DO ROSÁRIO
: AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
- 205.Processo: AIRE 6551/2003-000-99-00.8 (AIRR 793353/2001.5 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : MIGUEL VAREIRO
: AO DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ
- 206.Processo: AIRE 6555/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 770733/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : AILTON APARECIDO RODRIGUES E OUTROS
: AO DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
- 207.Processo: AIRE 6556/2003-000-99-00.0 (AIRR 790682/2001.2 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA DE SOUZA E R. R. TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: AOS AGRAVADOS
- 208.Processo: AIRE 6557/2003-000-99-00.5 (AIRR 7651/2002-900-23-00.9 - TRT 23ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : ADEMAR PINTO DOS SANTOS REIS
: AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 209.Processo: AIRE 6558/2003-000-99-00.0 (AIRR 554/1995-001-17-00.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADA(S) : ANAILZA OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
: À DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
- 210.Processo: AIRE 6559/2003-000-99-00.4 (AIRR 710203/2000.2 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : EVERTON GABRIEL FERREIRA
: À DRA. CELITA OLIVEIRA SOUSA
- 211.Processo: AIRE 6560/2003-000-99-00.9 (RXOFROMS 749516/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LORETTA MARIA VELLETRI MUSSELLI E OUTROS
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 212.Processo: AIRE 6561/2003-000-99-00.3 (AIRR 15255/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : GESONILTON SOUZA LIMA
: AO DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
- 213.Processo: AIRE 6562/2003-000-99-00.8 (ROAR 765194/2001.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINS DE TRIUNFO - SINDIPOLO
: AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 214.Processo: AIRE 6563/2003-000-99-00.2 (AIRR 658687/2000.7 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS
: AO DR. JEOVANI DE BARROS COSTA
- 215.Processo: AIRE 6564/2003-000-99-00.7 (AIRR 799508/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO FERNANDES E OUTROS
: À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
- 216.Processo: AIRE 6565/2003-000-99-00.1 (RR 588630/1999.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRAGA FILHO
AGRAVADA(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 217.Processo: AIRE 6566/2003-000-99-00.6 (RR 755228/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO ENUMO
: AO DR. SÍLVIO CARLOS AFFONSO
- 218.Processo: AIRE 6567/2003-000-99-00.0 (RR 778573/2001.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR E MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO
- 219.Processo: AIRE 6568/2003-000-99-00.5 (RR 668381/2000.6 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MÁRIO GOMES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
: AO DR. WILLIAM WELP E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 220.Processo: AIRE 6569/2003-000-99-00.0 (AIRR 576510/1999.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DA SILVA
: AO DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
- 221.Processo: AIRE 6570/2003-000-99-00.4 (AIRR 680124/2000.2 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO CALDEIRA BRANT E COLÉGIO EMBRAS LTDA.
: AO DR. PAULO DE OLIVEIRA ALVES
- 222.Processo: AIRE 6571/2003-000-99-00.9 (AIRR 811488/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADA(S) : LUCIMAR FERREIRA MACIEL
: AO DR. VANDERLEY SAVI DE MORAES
- 223.Processo: AIRE 6572/2003-000-99-00.3 (RR 479109/1998.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADA(S) : MARIA EMÍLIA DE ALMEIDA CARAMELO HOMSY
: AO DR. FABRÍCIO ROGERIO CARVALHO DE ANDRADE
- 224.Processo: AIRE 6573/2003-000-99-00.8 (AIRR 22333/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO MARIANO DE PAULA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 225.Processo: AIRE 6574/2003-000-99-00.2 (RR 713440/2000.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO DUTRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 226.Processo: AIRE 6575/2003-000-99-00.7 (ROMS 738130/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS E OUTROS
: AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
- 227.Processo: AIRE 6576/2003-000-99-00.1 (AIRR 742861/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S.A.)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DI MARCO
: À DRA. ZENAIDE GALVÃO BARBOSA
- 228.Processo: AIRE 6577/2003-000-99-00.6 (RR 694689/2000.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM UBIRAJARA GROB MARTINS
: AO DR. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ
- 229.Processo: AIRE 6578/2003-000-99-00.0 (ROMS 6897/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HARRY LEON SZTAJER
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 230.Processo: AIRE 6579/2003-000-99-00.5 (AIRR 24850/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LINS
: AO DR. JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARÃES
- 231.Processo: AIRE 6580/2003-000-99-00.0 (ROMS 31280/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 232.Processo: AIRE 6581/2003-000-99-00.4 (RR 423083/1998.5 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO CARVALHO E OUTROS
: À DRA. RENATA MARCHI
- 233.Processo: AIRE 6582/2003-000-99-00.9 (AIRR 672240/2000.8 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO BRANDÃO VIEIRA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 234.Processo: AIRE 6583/2003-000-99-00.3 (AIRR 804788/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PEDRO PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADA(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
: AO DR. FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA
- 235.Processo: AIRE 6584/2003-000-99-00.8 (AIRR 14759/2002-900-13-00.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLARINO
: AO AGRAVADO
- 236.Processo: AIRE 6585/2003-000-99-00.2 (ROAR 760964/2001.5 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 237.Processo: AIRE 6586/2003-000-99-00.7 (ROMS 493/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO RAMOS SOBRAL
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 238.Processo: AIRE 6587/2003-000-99-00.1 (AIRR 744752/2001.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
: AO DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA



- 239.Processo: AIRE 6588/2003-000-99-00.6 (AIRR 803067/2001.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAIS DE LIMA
 : AO DR. MOACIR TADEU FURTADO
- 240.Processo: AIRE 6589/2003-000-99-00.0 (RR 480594/1998.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ
 AGRAVADA(S) : LÚCIA HELENA DE JESUS E OUTROS
 : AO DR. EURIPEDES RODRIGUES ALMEIDA
- 241.Processo: AIRE 6590/2003-000-99-00.5 (RR 738189/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 242.Processo: AIRE 6591/2003-000-99-00.0 (AIRR 757465/2001.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ROSA SELAU
 : AO DR. ANTÔNIO COLPO
- 243.Processo: AIRE 6592/2003-000-99-00.4 (AIRR 759399/2001.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO MIGUEL NETO
 : AO DR. GUSTAVO SATHLER DE SOUZA
- 244.Processo: AIRE 6593/2003-000-99-00.9 (AIRR 741262/2001.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS AZAMBUJA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 245.Processo: AIRE 6594/2003-000-99-00.3 (RR 613578/1999.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DORIVAL FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADA(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- 246.Processo: AIRE 6595/2003-000-99-00.8 (AIRR 723941/2001.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SANTANA (ESPÓLIO DE)
 : À DRA. DELAÍDE DE SOUZA LOBATO
- 247.Processo: AIRE 6596/2003-000-99-00.2 (AIRR 780540/2001.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 AGRAVADO(S) : MARCOS CÉZAR TOLEDO
 : AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
- 248.Processo: AIRE 6597/2003-000-99-00.7 (AIRR e RR 719348/2000.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ADILSON VAZ
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 249.Processo: AIRE 6598/2003-000-99-00.1 (RR 776411/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO BORGES
 : AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM
- 250.Processo: AIRE 6599/2003-000-99-00.6 (AIRR 24530/2002-900-01-00.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 : À DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
- 251.Processo: AIRE 6601/2003-000-99-00.7 (RR 616270/1999.6 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADA(S) : SOLANGE TOMATIS D'AVILA
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS FIÚZA LIMA
- 252.Processo: AIRE 6603/2003-000-99-00.6 (AIRR 689000/2000.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DARTAGNAN LUIZ AGOSTINI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 : À PROCURADORA DRA. YASSODARA CAMOZZATO
- 253.Processo: AIRE 6604/2003-000-99-00.0 (RR 622775/2000.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA STELA PORTELLA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
- 254.Processo: AIRE 6605/2003-000-99-00.5 (RR 614008/1999.0 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NORA NEY SANTOS SAUÁIA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 255.Processo: AIRE 6606/2003-000-99-00.0 (RR 613858/1999.0 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
- 256.Processo: AIRE 6607/2003-000-99-00.4 (RR 462692/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : ARACY DE OLIVEIRA DO CARMO E OUTRAS
 : AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
- 257.Processo: AIRE 6608/2003-000-99-00.9 (ROAR 16180/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ODAURO VITORIANO
 AGRAVADO(S) : WALDEZ PEREIRA (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. MELQUISEDEC DE CARVALHO
- 258.Processo: AIRE 6609/2003-000-99-00.3 (RR 768413/2001.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA
 : À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FERREIRA
- 259.Processo: AIRE 6610/2003-000-99-00.8 (RR 797853/2001.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ITAMAR FREIRE E OUTROS
 : AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
- 260.Processo: AIRE 6611/2003-000-99-00.2 (AIRR 681074/2000.6 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARA
 AGRAVADO(S) : ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO E OUTROS
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 261.Processo: AIRE 6612/2003-000-99-00.7 (RR 496450/1998.2 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADA(S) : JOSEFINA LÚCIA COBO BAUTISTA
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 262.Processo: AIRE 6613/2003-000-99-00.1 (AIRR 1396/2000-004-17-00.3 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : RUBENS CARLOS VAZ
 : À DRA. MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR
- 263.Processo: AIRE 6615/2003-000-99-00.0 (RR 488403/1998.6 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADA(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA GOIABEIRA PEARCE
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 264.Processo: AIRE 6616/2003-000-99-00.5 (AIRR 786524/2001.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : JAIR ALVES DE CARVALHO
 : AO DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS
- 265.Processo: AIRE 6618/2003-000-99-00.4 (RR 592997/1999.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : KLEBER DE CASTRO REIS
 : À DRA. RENATA CALDAS FAGUNDES
- 266.Processo: AIRE 6619/2003-000-99-00.9 (AIRR 814716/2001.6 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : HORÁCIO JACINTO FRANCO
 : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE
- 267.Processo: AIRE 6620/2003-000-99-00.3 (ROAG 181/2002-000-03-00.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DIOMAR FAGUNDES ALVES
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 : AO DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
- 268.Processo: AIRE 6621/2003-000-99-00.8 (ROAR 354/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA BASÍLIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 269.Processo: AIRE 6622/2003-000-99-00.2 (AIRR 43196/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 AGRAVADO(S) : WILSON DA SILVA ROSA
 : AO DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
- 270.Processo: AIRE 6623/2003-000-99-00.7 (AIRR 752309/2001.9 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DE MIRANDA
 : AO DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO
- 271.Processo: AIRE 6624/2003-000-99-00.1 (RR 719900/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : DERMINDO DOMINGOS DE PAULA
 : AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
- 272.Processo: AIRE 6625/2003-000-99-00.6 (AIRR 743604/2001.6 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NELSON HORÁCIO SOUTO MACHADO
 AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 : AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
- 273.Processo: AIRE 6626/2003-000-99-00.0 (RR 684491/2000.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 274.Processo: AIRE 6627/2003-000-99-00.5 (RR 16752/2002-900-15-00.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADA(S) : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 275.Processo: AIRE 6628/2003-000-99-00.0 (AIRR 1414/2001-001-16-00.4 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADA(S) : MARIA QUINTILHA BRUZACA ALMEIDA
 : AO DR. PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS

- 276.Processo: AIRE 6629/2003-000-99-00.4 (RR 449788/1998.4 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SUELI SILVA VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 277.Processo: AIRE 6630/2003-000-99-00.9 (AIRR 801336/2001.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BEHR BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PULCINELLI
: AO DR. JOSÉ MARIA DA SILVA
- 278.Processo: AIRE 6631/2003-000-99-00.3 (AIRR 773395/2001.6 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : WANDER ARGENTA
: AO DR. HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL
- 279.Processo: AIRE 6633/2003-000-99-00.2 (AIRR 59563/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MM BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADA(S) : CORACI ALVES FERREIRA
: AO DR. JERÔNIMO CAETANO DA FONSECA
- 280.Processo: AIRE 6634/2003-000-99-00.7 (AIRR 801356/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADA(S) : CLAUDIA PANGARO
: AO DR. DILSON VANZELLI
- 281.Processo: AIRE 6635/2003-000-99-00.1 (AIRR 809966/2001.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO PINHEIRO
: À DRA. GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS
- 282.Processo: AIRE 6636/2003-000-99-00.6 (AIRR 793876/2001.2 - 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA BRITO
: AO DR. LUIZ SOARES DA SILVA
- 283.Processo: AIRE 6637/2003-000-99-00.0 (AIRR 809012/2001.8 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ
AGRAVADA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 284.Processo: AIRE 6638/2003-000-99-00.5 (RR 400886/1997.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
AGRAVADA(S) : ELIDA CRISTINA DA SILVA
: AO DR. NILTON CORREIA
- 285.Processo: AIRE 6639/2003-000-99-00.0 (RR 459083/1998.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
: À DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
- 286.Processo: AIRE 6641/2003-000-99-00.9 (AIRR 780712/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ORLANDO MARIOT
: AO DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
- 287.Processo: AIRE 6642/2003-000-99-00.3 (AIRR 591560/1999.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADA(S) : FERNANDA FIGUEIREDO CLARK
: À DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
- 288.Processo: AIRE 6643/2003-000-99-00.8 (AIRR 787828/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO BACCELLI
AGRAVADA(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 289.Processo: AIRE 6644/2003-000-99-00.2 (AIRR 659046/2000.9 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 290.Processo: AIRE 6649/2003-000-99-00.5 (RR 454745/1998.0 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LINDALVA PIRES PINTO
AGRAVADA(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
: AO DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
- 291.Processo: AIRE 6650/2003-000-99-00.0 (RR 752593/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DIAS NUNES FILHO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 292.Processo: AIRE 6651/2003-000-99-00.4 (RR 392635/1997.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : AQUILES FARIAS TEIXEIRA
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 293.Processo: AIRE 6652/2003-000-99-00.9 (AIRR 812505/2001.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : OSVALDO GOLOMBIESKI
: AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 294.Processo: AIRE 6655/2003-000-99-00.2 (AIRR 681355/2000.7 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 295.Processo: AIRE 6657/2003-000-99-00.1 (RR 535578/1999.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VALENTIM DA SILVA
AGRAVADA(S) : INSTRON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
: À DRA. DILMA ROSA SOBRAL
- 296.Processo: AIRE 6658/2003-000-99-00.6 (AIRR 787334/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANSELMO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 297.Processo: AIRE 6659/2003-000-99-00.0 (RR 371524/1997.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRGIO DA CRUZ E OUTROS
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 298.Processo: AIRE 6660/2003-000-99-00.5 (AIRR 806420/2001.8 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JESUS DE BARROS LIMA
: AO DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO
- 299.Processo: AIRE 6661/2003-000-99-00.0 (AIRR 15070/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S) : ODINEI JOSÉ WONCCE
: À DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
- 300.Processo: AIRE 6662/2003-000-99-00.4 (AIRR 27038/2002-900-10-00.9 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE GODOI RODRIGUES E OUTROS
: À DRA. ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA
- 301.Processo: AIRE 6663/2003-000-99-00.9 (RR 473660/1998.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DA SILVA
: AO AGRAVADO
- 302.Processo: AIRE 6665/2003-000-99-00.8 (RR 459537/1998.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RIO DE JANEIRO
AGRAVADA(S) : INÊS JOSÉ DA SILVA
: AO DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
- 303.Processo: AIRE 6666/2003-000-99-00.2 (RR 368929/1997.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DÉCIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 304.Processo: AIRE 6667/2003-000-99-00.7 (RXOFROAR 1681/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MIRACY PIRES LUCAS E OUTROS
AGRAVADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
: AO PROCURADOR DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES
- 305.Processo: AIRE 6668/2003-000-99-00.1 (RR 475705/1998.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELBERTO GIDIONI SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 306.Processo: AIRE 6669/2003-000-99-00.6 (AIRR 756064/2001.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS CARNEIRO E OUTRO E SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
: AOS AGRAVADOS
- 307.Processo: AIRE 6670/2003-000-99-00.0 (AIRR 732052/2001.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BERTISSOLO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
: AO PROCURADOR DR. CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
- 308.Processo: AIRE 6671/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 57387/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JAQUELINE SZULCSEWSKI FRANCO PINTO
: AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
- 309.Processo: AIRE 6672/2003-000-99-00.0 (AIRR 808303/2001.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : PAULO GUGICK
: À DRA. JUSSARA LEFFE MARTINS
- 310.Processo: AIRE 6673/2003-000-99-00.4 (AIRR 763757/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : PAULO BERNARDO DA SILVA
: AO DR. SÉRGIO ISSAO ONO
- 311.Processo: AIRE 6675/2003-000-99-00.3 (AIRR 685177/2000.8 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VILAS BOAS AMARATES
: AO DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO



- 312.Processo: AIRE 6680/2003-000-99-00.6 (RR 660046/2000.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 313.Processo: AIRE 6681/2003-000-99-00.0 (AIRR 804755/2001.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 AGRAVADO(S) : JOSINO CALADO DA SILVA
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 314.Processo: AIRE 6683/2003-000-99-00.0 (ROMS 802810/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCOS LUCIANO QUERUBIM E OUTROS
 : À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
- 315.Processo: AIRE 6684/2003-000-99-00.4 (AIRR 758533/2001.0 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSEFINA DA CURZ COELHO
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 316.Processo: AIRE 6685/2003-000-99-00.9 (RR 498985/1998.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRA NIEDZIELA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 : À DRA. ALESSANDRA PRESTES MIESA
- 317.Processo: AIRE 6686/2003-000-99-00.3 (AIRR 761982/2001.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : ABELARDO CLEMENTINO PEREIRA
 : À DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA
- 318.Processo: AIRE 6687/2003-000-99-00.8 (ROMS 555977/1999.4 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ SARCINELLI TERRA
 : AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
- 319.Processo: AIRE 6688/2003-000-99-00.2 (AIRR 661362/2000.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SENA LACERDA
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 320.Processo: AIRE 6689/2003-000-99-00.7 (ROAR 514/2001-000-13-00.3 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA
 : AO DR. EUCLIDES COSTA
- 321.Processo: AIRE 6690/2003-000-99-00.1 (AIRR 15431/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.
 AGRAVADA(S) : ZILMAR ROSATO FURQUIM
 : AO DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI
- 322.Processo: AIRE 6691/2003-000-99-00.6 (ROAR 656554/2000.4 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA - BAHIA
 : AO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
- 323.Processo: AIRE 6692/2003-000-99-00.0 (AIRR 767453/2001.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
- 324.Processo: AIRE 6693/2003-000-99-00.5 (AIRR 782874/2001.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADA(S) : ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTROS
 : AO DR. FLÁVIO SANINO
- 325.Processo: AIRE 6694/2003-000-99-00.0 (RR 599640/1999.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO OLIVEIRA
 : AO DR. LUIZ EDUARDO DA GAMA REIS
- 326.Processo: AIRE 6695/2003-000-99-00.4 (AIRO 160/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
 AGRAVADO(S) : OSMAR PREZOTTO
 : AO DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
- 327.Processo: AIRE 6696/2003-000-99-00.9 (AIRR 20210/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 AGRAVADA(S) : DENISE APARECIDA GOMES
 : AO DR. RONALDO ZÍLCIO LADEIA
- 328.Processo: AIRE 6698/2003-000-99-00.8 (AIRR 2932/1992-003-17-00.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 AGRAVADO(S) : DIVINO GERSON DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 329.Processo: AIRE 6699/2003-000-99-00.2 (AIRR 774732/2001.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : ALTEVIR RIBEIRO E OUTRO
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 330.Processo: AIRE 6700/2003-000-99-00.9 (AIRR 810135/2001.3 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : AGRÍCIO CORREA PEREIRA E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
- 331.Processo: AIRE 6702/2003-000-99-00.8 (RR 810380/2001.9 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PREVIC
 AGRAVADO(S) : RODOLFO SÉRGIO D'AQUINO SILVEIRA
 : AO DR. MOACYR PEREIRA
- 332.Processo: AIRE 6703/2003-000-99-00.2 (RR 403418/1997.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ ALVES E OUTROS
 : AO DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
- 333.Processo: AIRE 6704/2003-000-99-00.7 (RR 337783/1997.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO EXPEDITO DE SOUZA MAQUINÉ
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 334.Processo: AIRE 6705/2003-000-99-00.1 (AIRR 6753/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : BRUNO LEOQUÍDIO KERN E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AOS DRS. ALBERTO ALVES E VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
- 335.Processo: AIRE 6709/2003-000-99-00.0 (AIRR 684984/2000.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELZA MONTEIRO E OUTROS
 AGRAVADA(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 336.Processo: AIRE 6710/2003-000-99-00.4 (AIRR 760335/2001.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VILMAR ROSA DE MATOS
 AGRAVADA(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 : AO DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
- 337.Processo: AIRE 6711/2003-000-99-00.9 (ROAR 7553/2002-900-08-00.3 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 AGRAVADA(S) : EDNA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS
 : AO DR. SINÉSIO PAULO B. CUNHA
- 338.Processo: AIRE 6712/2003-000-99-00.3 (RR 438281/1998.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADA(S) : MARIA HELENA DA SILVEIRA LEITE COURACEIRO
 : À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS
- 339.Processo: AIRE 6713/2003-000-99-00.8 (AIRR 751462/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RUBENS DOS SANTOS
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. EDISON GALLO
- 340.Processo: AIRE 6714/2003-000-99-00.2 (AIRR 750444/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : HAMILTON CÉSAR DADA
 : AO DR. ALEXANDRE FERREIRA
- 341.Processo: AIRE 6716/2003-000-99-00.1 (AIRR 18412/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS
 : AO DR. NIVALDO MIGLIOZZI
- 342.Processo: AIRE 6717/2003-000-99-00.6 (AIRR 731948/2001.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE BRITO E OUTRO
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : À DRA. RITA PERONDI
- 343.Processo: AIRE 6718/2003-000-99-00.0 (ROAR 33379/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 : À DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
- 344.Processo: AIRE 6720/2003-000-99-00.0 (ROMS 27051/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 AGRAVADA(S) : MASSA FALIDA DE CONFORJA S.A. CONEXÕES DE AÇO
 : À AGRAVADA
- 345.Processo: AIRE 6721/2003-000-99-00.4 (RR 406832/1997.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA JOANA FREITAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 346.Processo: AIRE 6722/2003-000-99-00.9 (RR 450229/1998.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALVERI DA ROSA COIMBRA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 347.Processo: AIRE 6723/2003-000-99-00.3 (AIRR 782074/2001.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARINA TOLEDO TEIXEIRA
 AGRAVADA(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 : AO DR. JOSÉ PIRES BASTOS
- 348.Processo: AIRE 6724/2003-000-99-00.8 (RR 617869/1999.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ACRELÍCIO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADA(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

- 349.Processo: AIRE 6725/2003-000-99-00.2 (RR 507084/1998.8 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
AGRAVADO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 350.Processo: AIRE 6726/2003-000-99-00.7 (AIRR 1415/2001-001-16-00.9 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO
AGRAVADO(S) : JONILSON DE JESUS DE SOUZA
: AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 351.Processo: AIRE 6727/2003-000-99-00.1 (RR 751861/2001.8 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADA(S) : ROSALVA FRANCISCA DE ALENCAR E OUTROS
: À DRA. OZILDO BATISTA DE BARROS
- 352.Processo: AIRE 6728/2003-000-99-00.6 (A 728172/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AGRAVADA(S) : MARIA INÊS CELICO
: AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
- 353.Processo: AIRE 6729/2003-000-99-00.0 (RR 780847/2001.6 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : RAUL DE SOUZA E OUTRO
: AO DR. VITOR HUGO DAMBROS
- 354.Processo: AIRE 6731/2003-000-99-00.0 (RR 668100/2000.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANCHES
: À DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS
- 355.Processo: AIRE 6732/2003-000-99-00.4 (ROAR 718676/2000.8 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO LOPES
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 356.Processo: AIRE 6734/2003-000-99-00.3 (AIRR 782653/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCELLO LEANDRO CORRAL
: AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
- 357.Processo: AIRE 6735/2003-000-99-00.8 (AIRR 12609/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : GERISON MARCEL RODRIGUES
: AO DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE
- 358.Processo: AIRE 6736/2003-000-99-00.2 (AIRR 4028/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : WAGNER DUARTE DE FARIA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AOS DRS. LENOIR DE SOUZA RAMOS E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
- 359.Processo: AIRE 6740/2003-000-99-00.0 (ROAR 531487/1999.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA BARTHOLÓ E OUTROS
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 360.Processo: AIRE 6741/2003-000-99-00.5 (AIRR 791633/2001.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : LUCIANO GOMES COSTA
: AO DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN
- 361.Processo: AIRE 6744/2003-000-99-00.9 (RR 700966/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUSA
: À DRA. ELIANA MESQUITA
- 362.Processo: AIRE 6745/2003-000-99-00.3 (ROAR 735245/2001.1 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : RODOLFO ARAÚJO NETO E OUTROS E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
: AOS DRS. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ E LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
- 363.Processo: AIRE 6746/2003-000-99-00.8 (RR 734178/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WLADIMIR CARVALHO CARDOSO
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE
- 364.Processo: AIRE 6747/2003-000-99-00.2 (RR 717022/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : DECEBAL BOEREBISTA SCUTASU
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 365.Processo: AIRE 6749/2003-000-99-00.1 (AIRR 756058/2001.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CONSTANTINO BANDEIRA E SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
: AOS AGRAVADOS
- 366.Processo: AIRE 6750/2003-000-99-00.6 (RR 383863/1997.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SIDIOMAR CASADO LINS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
- 367.Processo: AIRE 6751/2003-000-99-00.0 (AIRR 776178/2001.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ISRAEL ANDRÉ DE PAULA
: À DRA. HELENA SÁ
- 368.Processo: AIRE 6752/2003-000-99-00.5 (AIRR 12704/2002-900-01-00.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALDIRÁ ALVES ROSA
AGRAVADA(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
: AO DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
- 369.Processo: AIRE 6753/2003-000-99-00.0 (AR 764608/2001.1 - TST)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EMETERIO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
: À DRA. ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COUTINHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 370.Processo: AIRE 6754/2003-000-99-00.4 (AIRR 853/2001-039-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA
: AO DR. LEONARDO ROLIM DIAS DE AGUIAR
- 371.Processo: AIRE 6758/2003-000-99-00.2 (ROAR 813819/2001.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA JACOB DE LORENA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
: AO DR. SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO
- 372.Processo: AIRE 6759/2003-000-99-00.7 (AIRR 2940/1998-026-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANDOVETTI COSTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS
- 373.Processo: AIRE 6760/2003-000-99-00.1 (AIRR 1582/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GENTIL JOSÉ CORRÊA FILHO
AGRAVADA(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
: AO DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
- 374.Processo: AIRE 6761/2003-000-99-00.6 (AIRR 730863/2001.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
AGRAVADA(S) : CLAUDIONICE GONÇALVES DE BRITO E OUTROS
: AO DR. MOISÉS PEREIRA ALVES
- 375.Processo: AIRE 6764/2003-000-99-00.0 (AIRR 793984/2001.5 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ÍTALA NEIDE CARVALHO TRIGUEIRO
AGRAVADO(S) : CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA
: AO DR. DÉLIO BORGES DE ARAÚJO
- 376.Processo: AIRE 6765/2003-000-99-00.4 (ROAR 39111/2002-900-10-00.5 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DAISY MATOS
AGRAVADA(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 377.Processo: AIRE 6766/2003-000-99-00.9 (RR 779846/2001.2 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO DA ROSA E OUTRO
: AOS AGRAVADOS
- 378.Processo: AIRE 6767/2003-000-99-00.3 (AIRR 782167/2001.0 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL ROSA DO NASCIMENTO
: AO DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES
- 379.Processo: AIRE 6768/2003-000-99-00.8 (RR 603580/1999.0 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADA(S) : MARIA AUXILIADORA DA COSTA E OUTRAS
: AO DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
- 380.Processo: AIRE 6769/2003-000-99-00.2 (AIRR e RR 768233/2001.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO CIDADE PEREIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 381.Processo: AIRE 6770/2003-000-99-00.7 (AIRR 781945/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : WILTON BRAGA CAMPOS
: AO DR. MANUEL DA SILVA FERREIRA
- 382.Processo: AIRE 6771/2003-000-99-00.1 (AIRR 758448/2001.7 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : EUCLIMAR JOSÉ DOS SANTOS LEITE E OUTRA
: AO DR. BENEVALDO SILVA LOURENÇO
- 383.Processo: AIRE 6772/2003-000-99-00.6 (AIRR 39214/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.
AGRAVADA(S) : MARIA DAS DORES SOARES BRANCO
: À AGRAVADA
- 384.Processo: AIRE 6774/2003-000-99-00.5 (ROAR 815787/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 385.Processo: AIRE 6775/2003-000-99-00.0 (ROAR 760174/2001.6 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
: À AGRAVADA

**386.Processo: AIRE 6776/2003-000-99-00.4 (RR 393206/1997.6 - TRT 1ª Região)**

AGRAVANTE(S) : YRAM BENAION
AGRAVADA(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS - CBTU
: AO DR. PAULO B NOGUEIRA DA SILVA

387.Processo: AIRE 6777/2003-000-99-00.9 (RR 688815/2000.0 - TRT 7ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO
ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

388.Processo: AIRE 6778/2003-000-99-00.3 (ROAG 784569/2001.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADA(S) : RITA DE CÁSSIA CARVALHO CALMON
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

389.Processo: AIRE 6779/2003-000-99-00.8 (AIRR 664208/2000.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

390.Processo: AIRE 6780/2003-000-99-00.2 (RR 481178/1998.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : WANDERLEI CALDERON
: AO DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA

391.Processo: AIRE 6783/2003-000-99-00.6 (ROMS 33722/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.
: À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

392.Processo: AIRE 6792/2003-000-99-00.7 (ROMS 132/2001-000-17-00.8 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
: À AGRAVADA

393.Processo: AIRE 6793/2003-000-99-00.1 (AIRR 782552/2001.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA JUVÊNCIO DA SILVA DE SOUZA
: AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA